

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**  
**MESTRADO EM SOCIOLOGIA**

**SIMONE DE JESUS**

**INTERAÇÃO E CONFLITO NA CENA DO CRIME:**  
**Latrocínios na cidade de Goiânia em 2017**

**Goiânia**  
**2019**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR  
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES  
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

**1. Identificação do material bibliográfico:**       **Dissertação**       **Tese**

**2. Identificação da Tese ou Dissertação:**


Nome completo do autor: Simone de Jesus

Título do trabalho: INTERAÇÃO E CONFLITO NA CENA DO CRIME: Latrocínios na cidade de Goiânia em 2017


**3. Informações de acesso ao documento:**

Concorda com a liberação total do documento  **SIM**       **NÃO**

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) autor (a)

Ciente e de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) orientador (a)

Data: 01 / 07 / 2019

SIMONE DE JESUS

**INTERAÇÃO E CONFLITO NA CENA DO CRIME:  
Latrocínios na cidade de Goiânia em 2017**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências da Universidade Federal de Goiás, como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia, sob orientação do Prof. Dr. Dijaci David de Oliveira.

**Linha de Pesquisa:** Direitos Humanos, Diferença e Violência

**Orientador:** Prof. Dr. Dijaci David de Oliveira

**Goiânia**

**2019**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Jesus, Simone de  
INTERAÇÃO E CONFLITO NA CENA DO CRIME: [manuscrito] :  
Latrocínios na cidade de Goiânia em 2017 / Simone de Jesus. - 2019.  
CXXIII, 123 f.

Orientador: Prof. Dr. Dijaci David de Oliveira.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em  
Sociologia, Goiânia, 2019.

Bibliografia. Apêndice.

Inclui siglas, abreviaturas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Violência. 2. Interação. 3. Conflito. 4. Investigação. 5. Prova científica. I. David de Oliveira, Dijaci, orient. II. Título.

CDU 316



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

**SIMONE DE JESUS**

Aos trinta dias do mês de abril de 2019, às 14 horas, na Sala de Defesas da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, realizou-se a sessão de julgamento do trabalho de dissertação da mestranda SIMONE DE JESUS, intitulado “*INTERAÇÃO E CONFLITO NA CENA DO CRIME: Latrocínios na cidade de Goiânia em 2017.*” A Banca Examinadora foi composta pelo/as seguintes: Professor Doutor Dijaci David de Oliveira (UFG-presidente), Professora Doutora Najla Franco Frattari (IFG) e Professora Doutora Telma Ferreira Nascimento Durães (UFG). A candidata apresentou o trabalho, o/as examinador/as a arguíram e ela respondeu às arguições. Às 15h30 horas, a Banca Examinadora passou a julgamento em sessão reservada, atribuindo à mestranda os seguintes resultados:

Aprovada      ( ) Reprovada

Prof. Dr. Dijaci David de Oliveira \_\_\_\_\_

Aprovada      ( ) Reprovada

Profa. Dra. Najla Franco Frattari \_\_\_\_\_

Aprovada      ( ) Reprovada

Profa. Dra. Telma Ferreira Nascimento Durães \_\_\_\_\_

Resultado Final \_\_\_\_\_

Aprovada

Reaberta a sessão pública, o Presidente da Banca Examinadora proclamou os resultados e encerrou a sessão, agradecendo a participação das arguidoras, da qual se lavrou a presente ata que será assinada pela Banca Examinadora e entregue à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, para fins.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais Abadio Pinto da Costa e Generosa Antonia da Costa, presentes na minha vida, mesmo ausentes fisicamente.

Minha gratidão ao meu orientador, professor Dijaci David de Oliveira, que sempre me apoiou e me fez acreditar na minha capacidade.

Aos professores e professoras do Departamento de Ciências Sociais e da Universidade Federal de Goiás.

Às professoras Najla Franco Frattari e Telma Ferreira do Nascimento Durães, por terem gentilmente aceitado fazer parte da banca de avaliação desta dissertação. É uma honra ser avaliada por duas mulheres sérias, competentes e solidárias como essas.

À minha família, com quem sei que posso contar sempre e em qualquer circunstância.

## RESUMO

A violência e a criminalidade presentes em nosso cotidiano vêm se tornando um dos principais temores em nossa sociedade. Apesar dos números crescentes desse fenômeno, o Estado brasileiro não tem conseguido esclarecer esses crimes de forma eficiente, produzindo na sociedade o sentimento de impunidade. A interação entre os diferentes atores/instituições que compõem o sistema de justiça criminal é fundamental para que se consiga identificar a autoria de crimes. A presente pesquisa analisa como a interação e os conflitos entre os diferentes atores que integram o sistema de justiça criminal em Goiânia contribuem para o esclarecimento de crimes de latrocínio. O estudo foi realizado a partir dos crimes de latrocínio em Goiânia no ano de 2017, onde foram levantados, no primeiro momento, dados quantitativos, como local de ocorrência, objeto do roubo, local de ocorrência, tipo de arma utilizada, quais os profissionais participaram do primeiro atendimento do local de crime de latrocínio. No segundo momento foram levantadas informações qualitativas por meio de entrevistas contendo perguntas semiestruturadas para agente, escrivão, delegado de polícia, perito criminal, médico-legista, papiloscopista, policial militar, juiz, promotor –, como esses profissionais concebem o sistema de investigação de latrocínio em Goiânia e como eles percebem sua própria atuação e a dos diferentes profissionais nesse processo. As entrevistas

**Palavras-chave:** Violência. Interação. Conflito. Investigação. Esclarecimento de crimes. Prova científica.

## **ABSTRACT**

The violence and crime present in our daily lives have become one of the main fears in our society. Despite the increasing numbers of this phenomenon, the Brazilian state has not been able to efficiently clarify these crimes, producing in society the feeling of impunity. The interaction between the different actors/institutions that make up the criminal justice system is fundamental so that the authorship of crimes can be identified. The present research addresses the question of how the interaction and conflicts between different actors that make up the criminal justice system in Goiânia contribute to the clarification of crimes of robbery. The study was carried out from the crimes of robbery in Goiânia in the year 2017, where quantitative data were collected at the first moment, as the place of occurrence, the object of the robbery, the type of weapon used, which professionals participated in the first service of the robbery crime scene. In the second moment, qualitative information was collected through interviews containing semi-structured questions for agent, clerk, police delegates, criminal expert, medical examiner, forensic fingerprint expert, military police officer, judge and prosecutor, how these professionals conceive the system of investigation of robbery in Goiânia and how they perceive their own performance and that of the different professionals in this process.

**Keywords:** Violence. Interaction. Conflict. Investigation. Clarification of Crimes. Scientific Proof.

## LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

AFIS	Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais
AISP	Áreas Integradas de Segurança Pública
BM	Bombeiro Militar
CID	Código Internacional de Doenças
CPP	Código de Processo Penal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COPOM	Comando de Operações da Polícia Militar
CRC	Central de Registro de Crimes
CTR	Caderno Temático de Referência
CVLI	Crimes Violentos Letais e Intencionais
DECAR	Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas
DEIC	Delegacia de Investigação Criminal
DENARC	Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos
DERCC	Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos
DERCR	Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais
DERFRVA	Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores
DIH	Delegacia de Investigação de Homicídios
DNA	Ácido desoxirribonucleico
DRACO	Delegacia de Repressão ao Crime Organizado
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
MVI	Mortes Violentas e Intencionais
OMS	Organização Mundial de Saúde
PC	Polícia Civil
PF	Polícia Federal
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Militar

POP	Procedimento Operacional Padrão
RAI	Registro de Atendimento Integrado
SAMU	Serviço de Atendimento Médico de Urgência
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIGMA	Sistema de Gerenciamento Militar de Armas
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SPP	Sistema de Procedimentos Policiais
SPTC	Superintendência de Polícia Técnico-Científica
SSP/GO	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
TJ	Tribunal de Justiça

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- FIGURA 1 Evolução das taxas de homicídios mundiais e continentais por cem mil habitantes, segundo a OMS (2000 a 2009)
- FIGURA 2 Localidades onde ocorrem crimes de latrocínio em Goiânia em 2017
- TABELA 1 Comparativo de crimes contra a vida, redução de mortes e gasto *per capita* por cem mil habitantes na Região Centro-Oeste em 2107
- TABELA 2 Crimes contra a vida registrados pela Polícia Civil em Goiânia em 2017
- TABELA 3 Cor da pele das vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017
- TABELA 4 Profissões das vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017
- TABELA 5 Objetos de roubo das vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017
- TABELA 6 Tipo de armas utilizadas nas mortes de vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	12
<b>Capítulo 1 – Violência, crimes e a prática do crime de latrocínio</b> .....	16
1.1 Abordagens sobre alguns tipos de violências.....	16
1.2 Violência física .....	20
1.3 Medo e insegurança .....	22
1.4 A construção do que é considerado crime .....	25
1.5 O crime de latrocínio .....	29
<b>Capítulo 2 – A cena do crime: o crime de latrocínio, processamento da cena e interações e conflitos</b> .....	36
2.1 O contexto da segurança pública na Região Centro-Oeste e o crime de latrocínio .....	36
2.2 Investigação e elucidação dos crimes: analisando as interações na cena do crime .....	43
2.2.1 <i>A investigação: atores e dinâmica</i> .....	45
2.2.2 <i>As principais provas</i> .....	49
2.2.3 <i>Ministério Público e Poder Judiciário</i> .....	52
2.3 Jogo e disputa entre os atores na cena do crime .....	53
<b>Capítulo 3 – Os principais conflitos: quem elucida e como são elucidados os crimes</b> .....	62
3.1 Primeiro ato: o registro – seus conflitos e outros achados.....	62
3.1.1 <i>Os números</i> .....	63
3.1.2 <i>Perfil das Vítimas: relatos e achados</i> .....	64
3.2 Segundo ato: a morte e a investigação preliminar.....	72
3.2.1 <i>Violação não intencional</i> .....	73
3.2.2 <i>Violação intencional</i> .....	76

3.3 Terceiro ato: a investigação de prosseguimento e os conflitos entre Polícia Civil e Polícia Militar.....	78
3.4 Quarto ato: interações e conflitos na Polícia Civil.....	83
3.5 Quinto ato: investigação cartorária e investigação pericial.....	87
3.6 Sexto ato: o antropofagismo na perícia goiana.....	90
3.6.1 Ato final: quem controla o controlador e quem julga o julgador? .....	100
<b>CONCLUSÃO</b> .....	104
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	107
<b>APÊNDICE A – Questionário aplicado aos participantes</b> .....	121

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é compreender as interações e os conflitos entre os profissionais que compõem o sistema de justiça criminal goianiense (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Ministério Público, Poder Judiciário) e o modo como suas relações interferem na cena do crime. Considera-se como cena do crime desde o momento da ocorrência e seu registro no sistema de segurança pública até o isolamento, a preservação e a investigação preliminar do local, e a investigação de seguimento (posterior à investigação *in loco*), cujas informações são reunidas e documentadas no inquérito policial que tem por objetivo principal o esclarecimento do crime. A escolha do objeto desta pesquisa deve-se ao fato de termos um número reduzido de esclarecimentos de crimes no Brasil e em Goiás, quadro que nos motiva a entender onde estão os principais obstáculos para a alteração desse cenário e em que medida as relações de cooperação ou de conflito colaboram para sua manutenção.

Para tal propósito foram realizadas pesquisas quantitativas e qualitativas, tendo como objeto de análise os crimes de roubo seguido de morte, o chamado latrocínio, registrados no município de Goiânia em 2017. Por que avaliar latrocínio em Goiânia?

Optou-se por latrocínio, em primeiro lugar, em função do desejo de pesquisar o crime “contra a vida”, por entendermos que crimes que resultam em mortes são os que mais sensibilizam a sociedade e deveriam mobilizar os profissionais do sistema de justiça criminal. Em segundo lugar, porque o crime de latrocínio, de acordo com o meio policial, é um dos mais difíceis de serem investigados porque o autor normalmente não possui nenhum vínculo com a vítima. Deduzimos que, nesses casos, todos os vestígios e indícios deveriam ser coletados e averiguados com um cuidado redobrado na tentativa de se chegar à autoria do crime, uma vez que não será possível uma análise de vínculo autor-vítima. Ou seja, teoricamente esse é o tipo criminal que requer os melhores recursos humanos, tecnológicos etc.; exige, portanto, um padrão da investigação que visa encontrar os melhores resultados de uma investigação. Em terceiro lugar, como elegemos analisar todos os inquéritos, a menor casuística de inquéritos de latrocínio possibilitou a leitura dos documentos na íntegra.

A escolha de crimes de latrocínio em Goiânia deu-se em consequência do município possuir o melhor e maior aparato policial, do Ministério Público e do Poder Judiciário. A capital goiana possui delegacias especializadas de investigação de crimes, todos os institutos responsáveis pelos vestígios do crime (Instituto de Criminalística,

Instituto de Identificação e Instituto de Medicina Legal), além de varas especializadas do Ministério Público e do Poder Judiciário. Dessa maneira, espera-se que na capital o processamento seja mais eficiente e eficaz por parte das instituições que compõem o sistema de justiça criminal.

A partir da leitura dos inquéritos, procuramos observar como a estrutura e as práticas organizacionais do sistema de justiça criminal, com suas interações e conflitos, afetam as investigações de uma cena de crime para o esclarecimento do delito. Tal esclarecimento visa responder: quem morreu? Por quê? Como? Quem cometeu o crime? Para tal propósito, foram realizadas pesquisas quantitativas e qualitativas, tendo como objeto de análise os crimes de roubo seguido de morte, o chamado latrocínio, no município de Goiânia em 2017.

A busca dessas informações foi realizada inicialmente através do levantamento de todos os crimes desta natureza na capital goiana, pelo banco de dados do Registro de Atendimento Integrado (RAI) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO) e do Sistema de Procedimentos Policiais (SPP), que é o registro interno da Polícia Civil.

Depois do levantamento dos registros dos inquéritos e da sua localização, via delegacia de polícia, Ministério Público ou Poder Judiciário, para uma avaliação mais detalhada foi efetuada a leitura dos inquéritos seguindo um roteiro em que foram catalogadas informações a respeito da vítima, como idade, sexo, profissão, escolaridade, cor da pele e endereço, e se ela reagiu ao crime; sobre o local, como endereço onde ocorreu o crime e se o ambiente era fechado ou aberto; o tipo de arma utilizada no crime; o(s) objeto(s) que motivou/motivaram o roubo; os profissionais que estiveram presentes na investigação preliminar no local, bem como a função desempenhada por cada um e os procedimentos na investigação de seguimento;<sup>1</sup> se houve prisão em flagrante; se o crime foi esclarecido e de que forma. Foi necessária a leitura dos extensos inquéritos, com laudos, depoimentos, despachos do Judiciário e do Ministério Público, uma vez que as informações estavam muitas vezes dispersas nesses diferentes documentos.

Por fim, esforçamo-nos em averiguar, por análise qualitativa – entrevistas contendo perguntas semiestruturadas para agente, escrivão, delegado de polícia, perito criminal,

---

<sup>1</sup> A investigação preliminar é aquela que se inicia logo após o descobrimento do crime e continua até a liberação do local pela polícia. Normalmente dura poucas horas. Já a investigação de seguimento ocorre após a polícia deixar o local e é feita tendo como ponto de partida os indícios ou provas obtidas na investigação preliminar. Pode durar dias, meses ou até mesmo não chegar a lugar algum (MINGARDI, 2006, p. 11).

médico-legista, papiloscopista, policial militar, juiz, promotor –, como esses profissionais concebem o sistema de investigação de latrocínio em Goiânia e como eles percebem sua própria atuação e a dos diferentes profissionais nesse processo. Foi realizado um total de 34 entrevistas, sendo 02 Agentes de Polícia, 07 Delegados de Polícia, 02 Escrivães de Polícia, 02 Gestores da Secretária de Segurança Pública de Goiás, 01 Médico Legista, 07 Papiloscopistas, 04 Peritos Criminais, 01 Policial Militar, 04 Juízes, 04 Promotores de Justiça. Esses profissionais foram selecionados para as entrevistas levando em consideração a sua vasta experiência laboral, cada um na sua área de atuação, em crimes contra a vida.

As entrevistas tiveram por objetivo constatar o que os profissionais pensam sobre sua rotina no processo de investigação, sua opinião sobre os processos interativos entre Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), Ministério Público (MP) e Poder Judiciário durante a investigação, se ocorrem interações e/ou conflitos entre esses servidores e até que ponto isso influencia positiva ou negativamente no processo de investigação. A perspectiva sobre conflito adotada no trabalho é aquela, segundo Georg Simmel, onde a desunião resultante do conflito é um instante em que as partes se enfrentam e não se identificam enquanto semelhantes (SIMMEL, 1983).

Além disso, analisamos se existem casos em que tais interações entre esses atores do sistema de justiça criminal goianiense prejudicaram as investigações; se a estrutura e prática organizacionais do sistema de justiça criminal afetam as investigações na cena do crime; se há interdependência entre os atores encarregados da persecução da pena e, por fim, em que medida essa interdependência, com suas interações e conflitos, interfere na análise, conclusão e transformação do inquérito em ação penal.

Este trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo é composto por cinco seções que apresentam referenciais teóricos importantes. A primeira seção refere-se às teorias sobre como são elaboradas e percebidas as diversas formas de violência nos diferentes tempos e espaços. A segunda seção aborda a violência considerada física, e busca-se discutir a percepção do senso comum segundo a qual violência está ligada diretamente à agressão física. A terceira seção discorre sobre o medo e a insegurança que os crimes provocam na sociedade, e o fato de que, muitas vezes, essas sensações são maiores do que os fatos reais. A quarta seção versa sobre como é construído

socialmente um ato que deve ser considerado crime. Por último, a quinta seção apresenta um histórico de como foi pensado e tipificado o crime de latrocínio no Brasil.

O segundo capítulo tem três seções. A primeira trata da contextualização do crime de latrocínio no contexto regional e local de segurança pública. A segunda elenca as orientações principais e quais atores devem participar do processo de investigação de um crime. A terceira procura debater como ocorrem na prática as relações entre os diferentes atores envolvidos no sistema de justiça criminal e o modo como essas relações impactam no esclarecimento dos crimes.

O terceiro capítulo, de acordo com as orientações estabelecidas no capítulo anterior, discute como a disputa na cena do crime pode ser percebida naquilo que é documentado no inquérito e, principalmente, naquilo que não está presente no documento escrito mas é evidenciado na fala dos profissionais e confirmado nos resultados da investigação.

Na Conclusão, elaboramos algumas reflexões e pontuamos questões importantes para entender como o processo de investigação e o sistema de justiça criminal funcionam na vida real.

## **CAPÍTULO 1: VIOLÊNCIA, CRIMES E A PRÁTICA DE CRIME DE LATROCÍNIO**

Neste capítulo, abordaremos como alguns conceitos e percepções são concebidos e/ou modificados pela sociedade ao longo do tempo. Para tanto, traçamos um caminho iniciado pelas teorias da violência. Discutiremos como o conceito do que é hoje considerado violência foi sendo ampliado, passando a incluir a violência subjetiva e simbólica e abarcando comportamentos e ações que, em determinados momentos e lugares, são considerados normais. Trataremos também da violência legal produzida pelo Estado. Daremos ênfase à violência física, que é o tipo mais identificável por parte do senso comum na medida em que muitas vezes produz a morte. Consideraremos ainda a violência como importante causa do sentimento de medo e insegurança na sociedade atual e um dos principais problemas de segurança pública no Brasil. Por fim, discutiremos como foi construído e tipificado juridicamente o crime de latrocínio no Brasil e como todas as concepções sobre o mundo, a vida e as relações são construções sociais e sujeitas a mudanças.

### **1.1 Abordagens sobre alguns tipos de violências**

A violência sempre esteve presente na sociedade e nas relações sociais. O seu significado depende do contexto social e histórico em que cada sociedade está inserida, podendo apresentar-se de forma objetiva, subjetiva e simbólica. Nessa perspectiva, Porto (2010) destaca que distintos conteúdos valorativos e ideológicos são responsáveis por diferentes representações sociais da violência. Portanto, a violência e seus variados tipos são construções sociais concebidas a partir das relações e percepções sociais.

Ao contrário; não existe violência, no singular, mas violências, cujas raízes são múltiplas e cuja identificação é complexa; portanto, qualquer tentativa de explicativa e de conceituação tem que, de forma compulsória, considerar tal multiplicidade. Não sendo singular, mas plural, a violência não pode ser sistematicamente identificada a uma única classe, segmento ou grupo social. Nem a supostos condicionantes territoriais, que explicariam sua existência referida à maior incidência em determinados estados do país, ou apontando para a sua concentração em espaços específicos no campo como na cidade (PORTO, 2010, p. 15).

Diante do exposto, compreendemos que as violências são produzidas por práticas diversas e não se restringem a um espaço geográfico distinto ou a uma parcela específica de indivíduos. Compreende-se que todas as pessoas, em todas as partes do mundo, podem ser produtoras ou vítimas de violências. Ademais, compreendemos como tema importante deste trabalho a violência para além do que se apresenta no senso comum, como “agressão física intencional contra seres humanos ou outros seres vivos lhes causando danos, dor ou sofrimento” (ARBLASTER, 1996, p. 804). Por isso, reconhecemos ser necessário o esforço de ampliar a discussão e a percepção sobre os diferentes conceitos de violência.

Segundo Misse (2016), tais conceitos vêm se ampliando, com a ascensão da sensibilidade pacifista e a repugnância às soluções de força – inclusive simbólicas – na vida cotidiana, o que torna ainda mais complicada a possibilidade de uma delimitação unilateral do conceito. Ainda nessa mesma linha, Wieviorka (1997, p. 24-25) aponta:

Não existe uma sociologia integrada da violência capaz de propor uma teoria unificada satisfatória, que permita abraçar simultaneamente os níveis da personalidade e do indivíduo, os da sociedade, do Estado e do sistema de relações internacionais; mas isso não impede o esforço para não separá-los na reflexão, e particularmente a hipótese de que uma das fontes fundamentais da violência contemporânea reside precisamente em sua tendência à dissociação.

Por conseguinte, de acordo com o autor, mesmo não existindo uma teoria única capaz de abarcar os aspectos relacionados à violência, originados da violência física, estrutural e simbólica, não podemos deixar de considerar sua interdependência e avaliar em que medida ela contribui para a geração de novos sentidos para as práticas sociais. Concordando com Wieviorka, a despeito das dificuldades, ainda assim precisamos de alguns referenciais que nos permitam entabular análises e pesquisas. Um dos caminhos seria recuperar, ainda que brevemente, uma trajetória histórica do conceito de violência. O sentido da palavra não deve ser entendido como definitivamente elaborado antes da modernidade, uma vez que ele se encontra em plena construção. Dentre as proposições de Wieviorka, destacamos a afirmação de que a violência tem uma tendência à dissociação, uma vez que separa, produz rupturas, cria distanciamentos. Se considerarmos a leitura de Simmel (1983), isso é, em parte, verdade, já que para ele a violência também é uma forma de dissociação.

Segundo Galtung (1990), há situações em que mais de um tipo estará presente e a violência física certamente será a de mais fácil identificação, enquanto a violência

estrutural e a simbólica precisarão de algum esforço extra para ser percebidas na sociedade onde estiverem inseridas. Essas dificuldades apontam para a construção de distintas teorias e métodos que nos permitam coletar, analisar e compreender as práticas que envolvem o fenômeno da violência.

Assim, existem diferentes perspectivas, dentre os cientistas sociais, sobre qual a melhor abordagem ou recorte a ser feito quando se realiza pesquisas sobre violência. Alguns acreditam que ela deve ser analisada, nos estudos científicos, a partir da forma como é comumente entendida e percebida pela sociedade, ou seja, como agressão física proposital entre duas ou mais pessoas. Exclui-se, assim, desse debate aquela perpetrada pelas instituições estatais e a considerada simbólica:

Restringir a reconhecida polissemia do termo ao seu sentido mais usual e de senso comum, o mesmo encontrável na literatura em geral, tem a vantagem de evitar os percalços que o significado mais abrangente tem representado para a pesquisa empírica nas ciências sociais (MISSE, 2016, p. 54-55).

De acordo com essa afirmação, acreditamos ser oportuno restringir o que será analisado em um estudo sobre violência, isto é, circunscrever, reduzir o escopo do conceito de forma que possamos analisar níveis diferentes, práticas específicas e, assim, aproximarmos-nos de eventos que ocorrem em lugares, segmentos ou comunidades muito particulares. Entretanto, é preciso cuidado quando, na análise sobre violência, descartamos a sua inserção em diferentes conceitos e sua presença nas relações de conflito, como violência de Estado e violência simbólica. Deve ser observada a violência naquele caso em que se apresenta como coerção positiva e inevitável, própria do processo de socialização, de interação social e de ruptura de resistências à mudança social (MISSE, 2016; SIMMEL, 1983). Uma saída para não correremos o risco de apartar os diferentes conceitos de violência e não restringirmos o termo apenas a práticas particulares em conflitos interpessoais seria, segundo Misse (2016, p. 54-55):

Tratar a violência não como um conceito, mas como representação social, como parte do objeto. É uma solução pragmática, sem dúvida, mas que tem a vantagem de não buscar fechar em um significado unívoco ou naturalizado os usos da violência na pesquisa empírica. No entanto, a enorme presença da violência no cotidiano das cidades brasileiras tende a carrear o sentido de volta ao senso comum, obrigando, muitas vezes, o pesquisador a ginásticas pouco teóricas para se fazer entender.

Na afirmação de Misse, a dinâmica da violência presente na sociedade brasileira, não raras vezes, impele os estudiosos sobre o tema a distanciar-se da subjetividade, da relatividade, do abstrato, das abordagens mais gerais e totalizadoras (imagens, conceitos, categorias, teorias etc.), e a utilizar de conceitos e noções comumente admitidas pelos indivíduos – isto é, como eles veem a violência. Tais medidas visam a que o estudo seja compreendido e sirva como possibilidade de construir uma resposta a um problema real, não como uma produção “acadêmica” ininteligível e distante da maioria da população, e, com isso, construir a viabilidade de diálogo entre “*campus e rua*”.

Para Misse (2016), o que caracteriza a violência na modernidade é a sua negatividade. Ele afirma que, mesmo naquelas situações em que a violência poderia ser considerada um instrumento de resposta justa, legítima, uma forma de resistência a direitos desrespeitados e que, de forma geral, poderia ser admirada e estimulada, assumindo um caráter considerado positivo, ainda assim está sendo sedimentada na modernidade a ideia da ruptura com a violência. Ela é o que a sociedade, de modo unânime, deve proscrever e combater de forma completa, tanto em seu interior como em seu exterior (WIEVIORKA, 1997). Nessa perspectiva, todos os conflitos resultantes de ação pessoal, estrutural ou geopolítica devem respeitar as regras estabelecidas pelo estado democrático.

Se a violência interpessoal passará, principalmente após o século XVII, a ser criminalizada e processada judicialmente por um Estado que, progressivamente, aumentava o seu monopólio da violência legítima, por outro lado a violência coletiva, especialmente no caso das guerras, começa a tornar-se um problema com o movimento pacifista do início do século XX. A repugnância moral e a rejeição política que se desenvolverá sob a forma moderna da violência começa com a Grande Guerra, mas, ainda no intervalo entre guerras, o apelo legítimo à violência continuará em pauta, principalmente nas agendas revolucionárias e contrarrevolucionárias e no chamado patriótico ao combate. A disputa pelas condições de sua possibilidade como recurso político legítimo continua até hoje, ainda que perdendo sustentabilidade crescente na chamada opinião pública (MISSE, 2016, p. 47).

Essa ideia moderna de ruptura com as práticas de violência, conforme nos mostra Misse, não está ancorada na condenação moral do uso da força, mas na avaliação de qual o caminho mais eficiente e eficaz para alcançar determinado objetivo. É uma escolha racional de custo e benefício, em que os custos da utilização da violência poderão ser considerados muito altos em comparação a outros percursos na

administração de conflitos. Entende-se conflito<sup>2</sup> como uma contenda a respeito de valores ou por reivindicação de *status*, poder e recursos escassos (COSER, 1996).

Apesar das multiplicidades de sentidos do termo, suas ambiguidades e dificuldades semânticas, não sendo objetivo deste trabalho o aprofundamento dos diferentes conceitos de violência e reconhecendo-se a impossibilidade de abstrair a significação da violência em todas as suas formas, priorizaremos a discussão da violência em um contexto de agressão física. Nesse contexto há intencionalidade por parte de quem realiza a violência, contra a vontade de quem recebe a violência legítima, planejada, politicamente justificável, estatal.

## 1.2 Violência física

A definição de agressão física adotada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) abrange violência física, maus-tratos físicos ou abuso físico, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir uma pessoa, deixando ou não marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremessamento de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo-se situações de bala perdida) ou ferimentos por arma branca.

Em relação ao debate sobre se há intencionalidade em cometer um ato, sobre a razão que irá defini-lo como violento ou não, avaliamos a seguinte afirmação de Arblaster (1996, p. 803):

A ênfase na intenção é importante, uma vez que a cirurgia e a odontologia podem causar dor e há a probabilidade de envolverem a perda de partes do corpo – mas o único propósito dessas inflições é o bem-estar do paciente. A tortura, por outro lado, é uma forma de violência, uma vez que o sofrimento é deliberadamente infligido, na melhor das hipóteses, para benefício de alguém ou alguma coisa em detrimento da vítima.

---

<sup>2</sup> Em conflitos, que podem ocorrer entre indivíduos ou entre coletividades, os objetivos das partes conflitantes são não apenas obter valores desejados, mas também neutralizar seus rivais, causar-lhes dano ou eliminá-los. Esses conflitos são intergrupos ou intragrupos, perenes no âmbito da vida social. São componentes essenciais da interação social em qualquer sociedade. Não são sempre, de forma alguma, “fatores negativos” a minar a vida coletiva. Em geral, contribuem para a manutenção e o crescimento de grupos e coletividades, bem como para reforçar relações interpessoais.

Portanto, segundo os autores, além da dissociação (WIEVIORKA, 1997) e da negatividade (MISSE, 2016) temos a violência em uma ação intencional para produzir dor e sofrimento. Evidentemente excluem-se ações que possam produzir dor, mas que objetivam o benefício do agente que sofre a dor (por exemplo, uma intervenção cirúrgica).

Outro ponto a ser discutido é a legalidade ou ilegalidade de algumas pessoas ou instituições produzirem atos violentos. Para entendermos melhor isso, vejamos o que afirmar Misse (2016, p. 53):

Quando se diz que todas as violências, com exceção da guerra e do suicídio, são, hoje, criminalizáveis, o sujeito da criminalização, que é o Estado, fica subentendido e oculto porque reconhecido amplamente como o detentor legítimo do processo de criminalização.

O autor aponta que as violências são elencadas como crimes, de acordo com as leis em determinada sociedade, pelo Estado, portanto é ele que estipula o que é crime, quem é o autor e qual deve ser a penalidade para o que foi definido como delito. Como detentor legítimo do processo de criminalização, parte do grupo social entende que o Estado pode utilizar também da violência, e uma ação estatal é considerada justa e legítima. O cuidado que devemos ter é que, ao considerarmos toda ação estatal como desprovida de sentido ilegal de violência unicamente em função da sua legitimidade, corremos o risco de descriminalizar qualquer conduta do Estado, por mais abusiva e injusta que seja. Alguns entendem que, em situações consideradas legais, determinados atos não constituem violências. Temos como exemplo as ações policiais que podem ser vistas como atos de força e não de violência, na medida em que quem os executa possui autoridade legal para perpetrá-los e por isso não devem ser criminalizados. Outros discordam que essa possibilidade da “autorização legal” por si só descredencia o ato como sendo violento – trata-se, portanto, de violência, mesmo dentro da ação legal do uso da força. A razão principal dessa perspectiva está na ideia de justiça, de uso desproporcional da força, no abuso de poder (OLIVEIRA; SANTOS; BRITO E SILVA, 2011) e na lógica de dominação (DREIFUSS, 1993).

Atenta a essa segunda vertente e reconhecendo a existência de práticas estatais violentas que causam danos à saúde da população, a OMS (2002) estabeleceu a violência por intervenção legal como sendo uma interferência por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou outro agente da lei no exercício da sua função. Além disso, criou a classificação 10 Y35 no Código Internacional de Doenças

(CID) para registro em atendimento médico, que abrange traumatismos infligidos pela polícia ou outros agentes da lei, incluindo militares em serviço, durante a prisão ou tentativa de prisão de transgressores da lei, ao reprimir tumultos, ao manter a ordem e em outras ações legais (OMS, 2002).

No Brasil, a violência produzida pelo Estado é prevista pela Lei Federal nº 4.898/1965 (BRASIL, 1965): “Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração”.

A lei trouxe o direito ao cidadão de requerer e aguardar providência contra agentes públicos que no exercício funcional cometam abusos, podendo ser responsabilizados nas esferas administrativa, cível e penal. Apesar de ser uma lei importante, hoje mostra-se quase inutilizada, de acordo com Nucci (2014). Essa inutilidade decorre da falta de informação do cidadão comum, que muitas vezes passa por situações de abuso e não sabe como proceder diante da lesão sofrida.

A lei do “abuso de poder” foi elaborada e sancionada durante a ditadura militar, período da história do Brasil em que mais se cometeram abusos e violações de direitos, e vigora até hoje. Mesmo sendo regulamentada, a lei é ignorada e, dentre as ilegalidades cometidas pelo Estado, a violência policial é uma das grandes preocupações no sistema de segurança pública, que produz insegurança, medo e morte.

Outra abordagem importante é a produção de violências pelo Estado através das suas políticas ou da ausência delas. Mortes e sofrimentos provocados na população pelas escolhas políticas não podem ser desconsideradas como violência, uma vez que o Estado, ao deixar de cumprir com sua função, torna-se responsável direto pelas consequências dessa ausência de políticas de proteção aos cidadãos. E, embora essa violência faça parte daquele grupo de difícil identificação e responsabilização, ela é um dos tipos mais perversos.

### **1.3 Medo e insegurança**

Pode-se afirmar que a violência não é uma característica dos tempos modernos. Na Antiguidade, *violentia* tinha significado mais neutro ou menos carregado, seja como *vis* – força, guerra –, seja como *potestas* – poder, domínio. Os dois significados andavam juntos sem maiores problemas (MISSE, 2016). Pode-se também concluir que a violência vai se expressando com distintas formas de apresentação e percepção nas

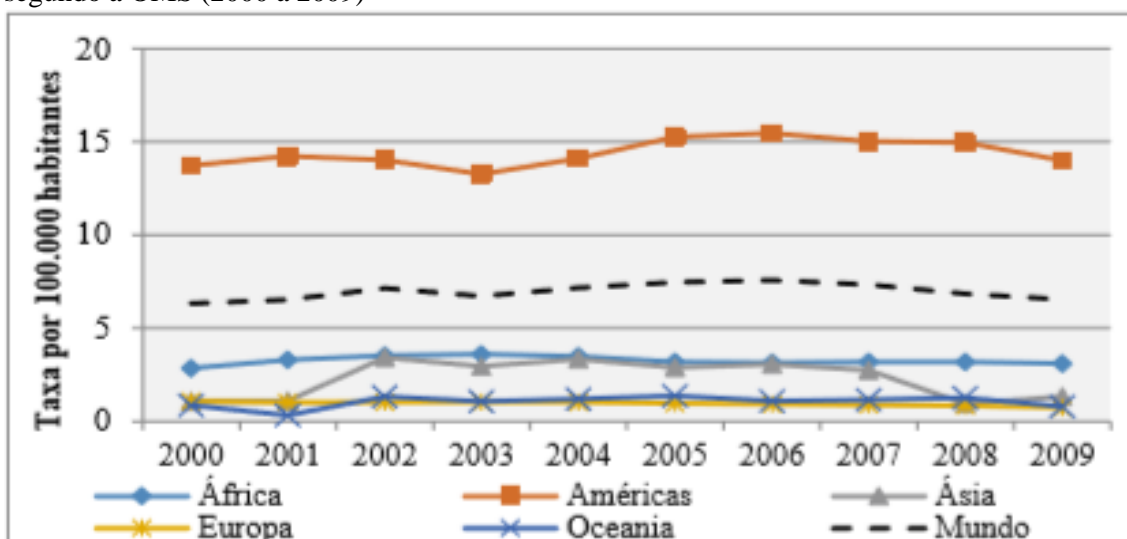
diferentes épocas, de acordo com novos valores sociais, ora com dimensão macroestrutural, ligada à coletividade, ora com dimensão microestrutural, que trata da violência no plano individual. Embora as formas de violência não sejam equivalentes e mostre-se temerário comparar a violência da palmada de um adulto em uma criança com a violência provocada por genocídio, é importante salientar que nenhuma forma de violência deve ser subestimada.

As diferentes sociedades utilizaram e admitiam, em todas as épocas, a violência como expediente para a resolução de conflitos (MISSE, 2016; PORTO, 2015; SIMMEL, 1983; WIEVIORKA, 1997). A violência privada foi enfraquecida e criminalizada com a transferência da exclusividade da violência para o Estado moderno. A percepção de ações ou comportamentos considerados violentos também se alterou ao longo do tempo e estes, conseqüentemente, foram alçados ao repertório de crimes.

Como grande parte do que é considerado socialmente violência passou a ser, na modernidade, criminalizado pelo Estado (detentor legítimo do monopólio do uso da violência), basta comparar os códigos penais de um ou dois séculos atrás com os de hoje para se verificar que, hoje, há muito mais “violência” que no passado (MISSE, 2016, p. 52).

Os estudiosos entendem que a violência no passado era maior, apesar da sociedade atual parecer mais violenta. Tal constatação deve-se ao fato de que muitas interações sociais passaram a ser catalogadas como violências, quando no passado eram consideradas não violentas e não criminalizadas. Adorno e Aguiar (2014), em discussão sobre medo, violência e insegurança, afirmam que a própria diminuição da violência coopera para o sentimento de insegurança, uma vez que, quanto mais um fenômeno desagradável diminui, mais ele se torna insuportável. Por isso é uma armadilha pensar que o aumento do sentimento global de insegurança está associado ao agravamento da violência real. O que na atualidade está aumentando não é a violência nas relações sociais, mas as violências criminais que afetam uma parcela específica da sociedade e determinadas regiões do mundo, como se nota na Figura 1.

Figura 1 - Evolução das taxas de homicídios mundiais e continentais por cem mil habitantes, segundo a OMS (2000 a 2009)\*



Fonte: FMI/World Economic Outlook Database, ONU/Divisão Estatística, ONU/Office on Drugs and Crime e OMS/Mortality Database. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

\* O número de homicídios por país foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja, abrange óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Inserido no mundo globalizado, o Brasil divide com outros países o desafio de defrontar-se com a violência em sua forma mais crua – o crime contra a vida. Analisando a Figura 1, podemos constatar que a Europa e a Oceania, no período de 2000 a 2006, tiveram taxas que variam entre zero e dois homicídios por cem mil habitantes. Em contrapartida, de acordo com dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018* (FÓRUM..., 2018), o Brasil registrou 63.880 casos de mortes violentas intencionais em 2017, o equivalente a 30,8 mortes por cem mil habitantes. Trata-se de um número de homicídios intencionais quinze vezes maior que o da Europa.

Seja por conta dos casos reais ou da sensação de insegurança, a população brasileira é atormentada pelo medo da violência.<sup>3</sup> Nesse contexto, os resultados de pesquisas comprovam o que se ouve no dia a dia: a aflição das pessoas que vivem constantemente sob o medo de ser vítimas de qualquer tipo de crime violento.

Realizado em 194 municípios do país, o levantamento apontou que 49% dos brasileiros têm medo de ser alvo de violência por parte da Polícia Militar e 60% têm medo de andar nas ruas da vizinhança depois do anoitecer. Um terço (35%), no entanto, tem medo das duas coisas (FBSP, 2017, p. 25).

<sup>3</sup> Há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em sua posse ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, p. 11).

Enfim, uma sociedade com um nível tão alto de medo da violência não pode ser, seguramente, uma sociedade saudável. Além, As pessoas, principalmente aquelas em situação socioeconômica desprivilegiada, vivenciam não apenas o medo de serem vítimas do criminoso comum, mas também o da agressão produzida por aquele que deveria protegê-las – o Estado, representado pela polícia. Consolidam-se, além do medo do roubo, do homicídio e do latrocínio, o medo e a desconfiança das instituições que deveriam ser capazes de promover a cidadania através do direito à segurança pública.

Esse ambiente de medo faz com que as relações sociais se afrouxem e a paranoia de que todo mundo é suspeito até que se prove o contrário se instale. Espaços públicos como praças e parques, muitas vezes a única opção de lazer e de encontro da comunidade, deixam de ser frequentados pelo medo das pessoas de exercitarem na plenitude seu desejo, a capacidade e possibilidade de estabelecer suas redes de contato, seus vínculos sociais, afetivos e políticos, fundamentais para a edificação do sentimento de pertencimento e o fortalecimento da solidariedade.

#### **1.4 A construção do que é considerado crime**

Toda sociedade produz violência. Na acepção durkheimiana, se tal violência constituir uma ação considerada pela legislação vigente como ilegal, atribuímos a ela o nome de crime. Ainda de acordo com Durkheim (2007), existe um *quantum* de violência que pode ser considerada um fato social normal. Normal não significa naturalizado ou aceitável, mas que tal violência não representa uma ameaça à estabilidade social. Contudo, para o sociólogo, quando esse *quantum* se torna expressivo e desestabiliza a sociedade, então vivenciamos o que ele chama de “fato social patológico” (DURKHEIM, 2007).

Tanto Durkheim quanto autores posteriores tentaram construir ferramentas que nos ajudassem a compreender de forma segura se a violência está crescendo, se estamos controlando-a ou em que medida os índices se tornam insustentáveis para dada sociedade. Portanto, é fundamental discutir quais os limites que se definem quando uma taxa ultrapassa os “parâmetros aceitáveis” e tornam-se socialmente “insuportáveis” para determinado meio social. O que seria um índice “insuportável” em uma sociedade? Em que medida as políticas públicas “ignoram” as condições sociais dos diferentes países ao optar pela adoção de um índice padrão? Isso teria implicações para um processo mais amplo de classificação de determinados países como “civilizados”, “avançados” ou

“superiores”? Quais seriam elas? Desde a publicação da resolução WHA49.25, de 25 de maio de 1996, pela OMS (2002) que se convencionou afirmar que a violência é um problema de saúde pública.

A constatação foi que a violência, em suas várias formas de manifestação, demanda respostas crescentes e sistemáticas da área de saúde. Ao criar o vínculo entre violência e saúde pública, esperava-se que os Estados também se envolvessem com um maior grau de comprometimento e responsabilidade na resolução da violência. Da mesma forma, o aprofundamento do debate no campo da saúde surgiu como uma possibilidade de dar respostas satisfatórias ao fenômeno da violência, estabelecendo-se como um parâmetro ideal e hegemônico da saúde pública e como ponto de partida para se pensar a segurança.

Segundo Durkheim (2007, p. 1), as práticas, crenças e costumes coletivos dos indivíduos são fatos sociais, “mais ou menos todos os fenômenos que se dão no interior da sociedade que apresentem, com uma menor generalidade, algum interesse social sociológico”. Os fatos sociais podem ser de ordem fisiológica, que são as maneiras de fazer, ou de ordem morfológica, que são as maneiras de ser. Também são classificados em normais ou de generalidade, e em mórbidos ou patológicos (anormais). O crime é, segundo Durkheim, um ato proibido pela consciência coletiva, mas não deixa de ser considerado um fato social normal. É caracterizado como normal por ocorrer nas diferentes sociedades e em todas as épocas; dessa forma, não há sociedade sem criminalidade (não é “normal” porque é aceito, mas porque faz parte da existência de todas as sociedades). Certamente essa análise do que é considerado crime deve ser avaliada em função do recorte geográfico e temporal de cada sociedade, pois um ato que é considerado criminoso deixa de sê-lo em outra época ou comunidade. Nas palavras do autor:

Um fato social não pode, portanto, ser dito normal para uma espécie social determinada a não ser em relação a uma espécie social determinada, de seu desenvolvimento; em consequência, para saber se ele tem direito a essa denominação, não basta observar sob que forma ele se apresenta na generalidade das sociedades que pertencem a essa espécie; é preciso também ter o cuidado de considerá-las na fase correspondente de sua evolução (DURKHEIM, 2007, p. 60).

Um exemplo dessa concepção de Durkheim de que o ato criminoso somente se caracteriza como tal pela reprovção coletiva da conduta do indivíduo é o uso de substâncias psicoativas ao longo da história da humanidade. De acordo com o tempo e a

cultura, tal uso é classificado de maneira completamente distinta, ora considerado como uma atividade normal e até parte de ritos religiosos, ora como ato criminoso.

As drogas consideradas lícitas variam no tempo e no espaço. Lembrese, por exemplo, que o tabaco, cujas folhas compõem as Armas do Brasil, teve seu uso punido no passado em diversos países. Assim, este consumo, excomungado pelo Papa em 1642, na Rússia do século 17 poderia acarretar na amputação do nariz do usuário e na pena de morte nos impérios otomano e chinês (ESCOHOTADO, 1990, p. 380).

O próprio café, outro símbolo nacional brasileiro, também foi proibido na Europa, especialmente nas regiões protestantes do século 17. Mesmo após Frederico II da Prússia haver despenalizado seu uso e taxado o seu comércio, o mal-estar perante o café, e também o chá, prosseguiu no Norte da Europa até o início do século 19. Falava-se então, da “confraria dos bebedores de chá e café, submetidos à tirania de uma paixão tão condenável quanto a dos bebedores de aguardente” (LEWIN *apud* ESCOHOTADO, 1990, p. 383).

Se Durkheim, por um lado, aponta o crime como fato social normal, conceitua-o como uma ação contrária aos costumes, à moral e à lei e que é legalmente punida ou reprovada pela consciência, por outro, o considera como uma possibilidade de transformação social. Ou seja, muitas das conquistas de direitos civis e políticos da humanidade foram fruto da insurgência de indivíduos que estavam sendo contrários às leis vigentes e por isso sofreram duras sanções. Contudo, hoje são lembrados como heróis. Assim, Durkheim (2007, p. 72) destaca:

Nada é bom indefinidamente e sem medida. É preciso que a autoridade que a consciência moral possui não seja excessiva; caso contrário, ninguém ousaria contestá-la e muito facilmente ela se cristalizaria numa forma imutável. Para que ela possa evoluir, é preciso que a originalidade individual possa vir à luz: ora, para que a do idealista que sonha superar seu século possa se manifestar, é preciso que a do criminoso, que está abaixo do seu tempo, seja possível. Uma não existe sem outra [...]. A liberdade de pensar que desfrutamos atualmente jamais poderia ter sido proclamada se as regras que a proibiam não tivessem sido violadas antes de serem solenemente abolidas. Entretanto, naquele momento essa violação era um crime, já que era uma ofensa a sentimentos ainda muito fortes na generalidade das consciências.

Na esteira dos fatos sociais, o crime, conceitualmente considerado por Durkheim como fato social normal, em determinadas circunstâncias assume a classificação de mórbido ou patológico (anormal). Um crime só constitui uma doença, nos termos de Durkheim (2007, p. 44), caso os seus índices atinjam níveis alarmantes: “O que é normal é simplesmente que haja criminalidade, contando que esta atinja e não

ultrapasse, para cada tipo social, certo nível que talvez não seja impossível fixar de acordo com regras precedentes”. Mas ainda permanece uma indagação: a partir de que nível? Ou seja, o que seria considerado um excesso nas taxas de criminalidade, observadas nas diferentes sociedades, para considerá-la patológica?

Logo, segundo Misse (1999, 2008), é necessário avaliar o indivíduo que cometeu o crime, ou seja, incriminar o sujeito-autor que passa a ser o outro, o anormal, o diferente, o amoral, aquele cuja sociabilidade não foi realizada de forma bem-sucedida, ausente da noção de normas morais e sociais. Enfim, o sujeito anômico (DURKHEIM, 2007).

Misse (2010a, p. 17) alega existir no Brasil a construção, pela sociedade, da figura do indivíduo criminoso.

Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa.

Destarte, para Misse, dentre os variados crimes e indivíduos que os cometem, existe uma parcela que não são especialmente condenados, odiados e considerados irrecuperáveis para o convívio social. Mas a seleção de uns dentre todos os outros criminosos para serem particularmente abominados não se dá de forma espontânea, mas sim demarcada por limites sociais e econômicos.

A minha questão envolve a constatação de uma complexa afinidade entre certas práticas criminais – as que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades – e certos “tipos sociais” de agentes desmarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são “marginais”, “violentos”, “bandidos” (MISSE, 2010a, p. 18).

Esses indivíduos, sujeitados e rotulados como essencialmente criminosos pela sua condição social e econômica, também recebem um tratamento pior por parte do sistema de justiça; uma vez que são considerados mais perniciosos, devem ser reprimidos e punidos com mais rigor. Portanto, existem dois mundos onde o crime pode estar presente, mas, se de um lado ele é um fato isolado, esporádico, justificado, ou seja, a exceção, de outro ele é corriqueiro, esperado, ou seja, a regra que abarca o criminoso nato. Em uma reflexão sobre a relação entre o que é considerado crime em uma sociedade e o indivíduo que comete tal delito, Misse destaca (2010b, p. 122):

Se partirmos do pressuposto durkheimiano de que o crime não “existe” nem no evento nem em seu autor, mas na reação ao evento e ao autor, poderemos compreender melhor como se dá o processo como um todo. A acusação social que constrói o criminoso (e que coincide com o início do processo de incriminação) é sempre resultante de uma interpretação contextualizada, entre agentes, de cursos de ação cujo significado “normal” ou “desviante” se produz nesse mesmo processo e não antes dele. Evidentemente, há uma pauta classificatória dos crimes (o Código Penal, por exemplo) que é anterior e exterior ao evento e que é tomada como referência; mas essa pauta não existe senão no processo social que a aplica, que a interpreta, que a contextualiza ou que a despreza. E há também a sensibilidade jurídica local, que nem sempre coincide ou concorda com os códigos peritos. O crime é definido primeiramente no plano das moralidades que se tornaram hegemônicas e cuja vitória será inscrita posteriormente nos códigos jurídicos.

De acordo com Misse, o crime e o criminoso não existem por si só, mas estão alicerçados na percepção e na construção social do que é considerado crime e de quem é o criminoso. Além disso, podemos apontar que a elaboração dos códigos penais que norteiam as punições e os tipos criminais, bem como sua classificação como menos ou mais grave, também resultam do pensamento consolidado de uma elite social. Se a violência criminal é multicausal e se devemos conhecer os fatores de risco para estabelecer medidas protetivas para as principais causas, o debate das possíveis soluções deve ser amplo, contemplando a participação da sociedade na sua diversidade, principalmente dos grupos considerados mais vulneráveis.

O que temos visto é que o Estado democrático de direito brasileiro tem dificuldade em criar e manter espaços de participação desses diferentes segmentos. Contudo, quando esses espaços são construídos, os grupos vulneráveis, ou considerados subalternos, têm reduzida possibilidade de inserção no debate, na elaboração e, sobretudo, no acesso às políticas públicas de prevenção, e tornam-se alvo preferencial da política de repressão da segurança pública.

### **1.5 O crime de latrocínio**

Não temos aqui a intenção de realizar uma análise jurídica do crime de latrocínio, mas sim de tomá-lo como referência para observar conflitos não somente na cena do crime, mas anteriores a ela entre os atores do universo jurídico que discutem as doutrinas, os códigos e as leis no direito penal brasileiro e que definem quais atos deverão ser considerados crime, como devem ser julgados e punidos. Além disso, é importante compreender alguns aspectos sociais que são responsáveis pela construção

do arcabouço jurídico brasileiro no que tange ao crime de latrocínio. De acordo com Lima (1999), o contraste pode mostrar como diferentes estratégias de reprodução do campo do Direito são reciprocamente determinadas pelos processos de reprodução e de mudanças na sociedade como um todo.

Dentre os crimes contra a vida, o chamado “latrocínio” é assim tipificado no Código de Processo Penal:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

III) 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Dessa forma, o crime de latrocínio está inserido no rol de crimes contra o patrimônio e é classificado como roubo seguido de morte, ou seja, é um tipo de crime que envolve homicídio e roubo. São várias as discussões em torno desse tipo de crime, desde sua classificação como crime patrimonial, passando por sua definição de crime complexo até a análise de consumação e tentativa, de competência para processo e julgamento, de inclusão no rol de crimes hediondos etc. (BATISTA, 1987; DELMANTO, 1991; MONTEIRO, 1991).

Historicamente, o latrocínio passou por diferentes conceituações no Brasil. Em seu trabalho “O latrocínio na legislação brasileira”, a especialista em Direito Penal Patrícia de Oliveira afirma (2001, p. 38-39):

Na legislação brasileira, o latrocínio integrou o elenco dos crimes previstos no livro V das Ordenações Filipinas, por meio de um alvará de 20 de outubro de 1763, e, então, passou a ser punido com a pena de morte por meio da forca.

No código de 1830, constavam modalidades do delito nos arts. 271 e 272, punindo a forma mais grave com a pena do homicídio qualificado. A pena mínima era de 20 anos de galés; a pena média, de galés perpétuas; e a máxima, a de morte.

O latrocínio foi especificado, em dispositivo autônomo, no Código Penal de 1890, art. 359, sendo que a estipulação referente à tentativa, prevista no art. 360, já provocava acirrados debates na época.

O Projeto Alcântara Machado<sup>4</sup> estipulou o latrocínio no art. 359, § 4º, dispondo que a pena do crime consumado ou tentado (do roubo) seria

---

<sup>4</sup> José Alcântara Machado de Oliveira foi professor e diretor da tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, onde lecionou Medicina Legal. A pedido do governo federal, redigiu o projeto de Código Penal Brasileiro de 1940, inspirado no Código Penal italiano, também chamado Código Rocco em homenagem

de reclusão por 15 a 30 anos, se da violência resultasse lesão grave ou gravíssima; e de reclusão por 15 a 30 anos, se da violência resultasse a morte.

O Código de 1940, atualmente em vigor, distanciou-se do entendimento do projeto, que se abstinha de considerar a consumação do crime-fim, para firmar a figura do latrocínio, tornando-o, portanto, resultante do homicídio, com o furto consumado.

O Código de 1969 orientou-se no sentido de fixação do latrocínio como crime autônomo complexo típico, mas sob a inscrição de roubo qualificado; [...] manteve a permanência da pena da multa relativa ao roubo [...] e também a pena-base com reclusão de 15 a 30 anos, que é a pena do Código de 1940, desprezando o acréscimo pretendido pelo anteprojeto para a pena máxima. Quanto à tentativa de latrocínio, não se fez alusão.

Dessa maneira, o latrocínio é um crime doloso contra a vida. Segundo Masson (2013, p. 123), dolo é, sobretudo, a vontade de produzir o resultado. Mas não é só isso. Há também dolo na conduta de quem, após prever e estar ciente de que pode provocar um resultado, assume o risco de produzi-lo. No entanto, mesmo sendo um crime que provoca a morte, ou melhor, atenta contra a vida, o latrocínio não segue o mesmo rito jurídico de julgamento de outros crimes dolosos contra a vida, previstos nos artigos 121 a 126 do Código Penal, isto é: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e aborto provocado sem o consentimento da gestante.

No crime doloso contra a vida, o criminoso é julgado por um tribunal do júri,<sup>5</sup> enquanto no latrocínio o julgamento é realizado por juiz singular. No tribunal do júri, a decisão é elaborada pelo corpo de jurados, pessoas comuns da sociedade local que, após o debate entre defesa e acusação, realizam seu livre convencimento e decidem sobre o crime em julgamento e sua punição através do voto. No rito comum, a sentença é gerada através do conhecimento técnico de um único juiz que, com a presença da acusação e da defesa, decide sozinho sobre a punição do delito (AVENA, 2012).

Contudo, alguns juristas e estudiosos questionam essa conduta: se o tribunal do júri tem competência, conforme definido na Constituição Federal, para julgar crimes

---

ao ilustre jurista Alfredo Rocco, que ocupava o Ministério da Justiça na época de sua promulgação. Esse projeto teve duas versões e foi submetido ao crivo de uma comissão revisora. A comissão modificou bastante o projeto do professor paulista, diminuindo a influência italiana (fascista) e introduzindo conceitos contidos no projeto do Código Penal suíço, bem mais liberal. Terminados os trabalhos de revisão, o projeto transformou-se por decreto-lei no Código Penal vigente (FGV-CPDOC, [2010]).

<sup>5</sup> O tribunal do júri é um procedimento penal especial previsto no artigo 5º da Constituição Federal e no Código de Processo Penal brasileiro (art. 406 e seguintes). Trata-se de um tipo de julgamento utilizado exclusivamente para os crimes dolosos contra a vida, e que difere de outros previstos no sistema brasileiro em vários aspectos. Uma das diferenças desse procedimento consiste em se produzir a decisão de forma oral, a partir do “debate” entre acusação e defesa, e contar com a participação de sete jurados “leigos” para a produção da verdade e decisão do processo (COSTA JÚNIOR, 2007).

que agridem um dos bens jurídicos mais importantes, a vida humana, por que casos de latrocínio são julgados por um juiz singular? Sobre isso, Lima (1995, p. 81-82) afirma:

[...] não há qualquer razão para que o latrocínio e a morte de vítima sequestrada sejam excluídos da competência do Júri por serem classificados como crimes contra a propriedade e não contra a vida [...]. A única explicação para os tratamentos desiguais estipulados pela Lei processual parece residir no “tipo” de criminoso que se presume estar envolvido no latrocínio e no sequestro: os marginais, os criminosos violentos pertencentes às classes mais baixas.

Lima alerta, portanto, para o real motivo do crime de latrocínio seguir rito jurídico distinto dos crimes de homicídios. Ou seja, o Código Penal trata de forma desigual os indivíduos que cometem crime contra a vida e imputa-lhes julgamento e pena diferenciados. Para homicídio doloso, pena de seis a vinte anos de reclusão; para latrocínio, pena de vinte a trinta anos de reclusão. Lima aborda a observação da forma como que os operadores do Direito (policiais, juiz, promotor, advogado de acusação e de defesa) compreendem, elaboram e aplicam as leis, forma essa diretamente ligada ao modo como eles interpretam a sociedade. Para Nuñez (2015, p. 133-134), “assim como as investigações falam sobre nossa forma de interpretar os acontecimentos através da lente do Direito, a diferença na classificação dos crimes de ‘homicídio’ e ‘latrocínio’ também o faz”.

Classificar crimes que têm o mesmo resultado – morte – de formas diferentes, de acordo com a suposta intenção do agente, demonstra um traço de nossa sensibilidade jurídica (NUÑEZ, 2015, p. 136). Em verdade, essa distinção tem como pano de fundo uma classificação e uma hierarquização em relação à pessoa que comete o crime, aquele que mata. Ainda de acordo com a autora, é preciso refletir sobre os critérios definidores da competência do tribunal do júri: a morte ou quem mata?

Os crimes definidos como sendo de responsabilidade do julgamento pelo tribunal do júri sofreram várias alterações no sistema jurídico brasileiro. No artigo “‘Latrocínio’ e ‘homicídio’: distinção processual que separa ‘criminosos’ e pessoas ‘que cometeram um crime’”, Nuñez (2015) relata como se deu a dinâmica dessa modalidade de julgamento criminal no cenário jurídico brasileiro. Em 1832 o tribunal do júri era habilitado para realizar o julgamento de todos os tipos criminais, mas, com a Constituição de 1891, os estados da Federação passaram a ter autonomia para legislar em matéria processual penal. Durante esse período – que perdurou até a Era Vargas –, os júris puderam adotar diferentes formatos em cada estado, não somente no que se

refere à competência, mas também ao modo de votação e de processamento dos crimes (NUÑEZ, 2015).

Assim, é difícil esclarecer a competência do júri nesse período, pois, ao passo que em alguns estados era ampla, em outros era mais restrita. Posteriormente, a Constituição de 1934 unificou o processo penal brasileiro e manteve o júri no seu texto, mas, por outro lado, não havia previsão legal infraconstitucional regulamentando o seu funcionamento. Por isso, o Decreto-Lei nº 167/1938 unificou a competência do júri, não só listando os delitos a serem julgados pelo tribunal (art. 3º) como regulamentando seu funcionamento de maneira geral. Definiu também os procedimentos e impedimentos dessas pessoas a partir de sua nomeação como membros, tais como incomunicabilidade, emissão de opinião sobre o caso durante o julgamento e existência de parentesco com as partes envolvidas (BRASIL, 1938).

Em 1940 e 1941 foram publicados, respectivamente, os novos Códigos Penal e Processual Penal (BRASIL, 1938) e, então, o crime de latrocínio passou a ser classificado não mais como um crime autônomo, mas como uma qualificadora do crime de roubo, quando resulta na morte da vítima (art. 157, § 3º do Código Penal). Por conseguinte, segundo Oliveira (2001), a forma como o latrocínio é classificado no Brasil também foi modificada com a entrada em vigor do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940), passando de crime autônomo para um tipo qualificado de roubo. Em 1941, o Código de Processo Penal tirou o latrocínio da competência do júri.

Nuñez (2015) argumenta que a mudança do crime de latrocínio da sua tipificação inicial, de crime contra a vida para crime contra o patrimônio, não se deu de forma unânime. As discordâncias diziam respeito tanto à sua exclusão do rol de crimes contra a vida quanto ao fato de seu julgamento passar a ser realizado por um único juiz e não pelo tribunal do júri. Ainda de acordo com Nuñez, apesar de a lei estabelecer que somente os crimes dolosos contra a vida seriam julgados pelo tribunal do júri, era necessário debater naquele momento quais crimes seriam considerados “contra a vida” e com “dolo”, ou seja, o que poderia ser entendido como crime em que o autor matou a vítima de forma intencional. A defesa de que o latrocínio deveria ser considerado um dos crimes contra a vida com dolo pautava-se no argumento de que, embora a intenção primeira do autor fosse o roubo, havia dolo indireto ou eventual cujo resultado final era a morte da vítima. Com isso, seria uma contradição excluir o latrocínio dos crimes dolosos contra a vida. Depois de muito debate, o projeto de lei aprovado pelo Congresso determinou a classificação do latrocínio como crime contra o patrimônio. Contudo, um

aspecto nesse processo ficou obscuro, a saber, o verdadeiro motivo para que os crimes de latrocínio e homicídio, apesar de resultarem em morte da vítima, tivessem procedimentos completamente distintos. Nas palavras de Nuñez (2015, p. 144-145):

Essa classificação do homicídio como o crime “inerente à condição humana” perpassa as “gerações” de autores. Pude ver isso [...] contrasta os locais em que pode o homicídio ser cometido: favelas, mansões, quintais. Nesse caso, o não dito, sobre as diferenças entre esses lugares, é tão significativo quanto o dito. Esta oposição, que tem como pano de fundo a distinção entre crimes que podem ser cometidos por qualquer pessoa (os humanos) e aqueles cometidos por “bandidos” ou “criminosos” (não humanos) é reforçada, inclusive atualmente, pelos agentes do campo. Foi nesse sentido a declaração que o desembargador Marcus Fáver deu ao jornal *O Globo*, no ano de 2013, explicando a diferenciação entre “crimes” que têm o resultado morte. O juiz fez uma distinção entre os casos que têm o que ele chamou de “componente emocional” e aqueles que não têm ao mencionar a necessidade de excluir do júri os crimes que não trazem o citado componente [...]. Nessa entrevista o juiz, que comentava uma possível reforma a ser feita no funcionamento do Tribunal do Júri, disse que ela “afastaria do júri crimes sem componente emocional ou sentimental, em que a morte é um negócio”.

De acordo com a percepção da autora sobre a construção jurídica do latrocínio no Brasil, a legislação é orientada pelo seguinte pensamento: há crimes que todos nós, em algum momento das nossas vidas, podemos ser levados a cometer, motivados por sentimentos passionais ou emocionais. Não passional no sentido do marido que matou a amante, mas emocional, a exemplo do autor que foi tomado por emoção em função de cachaça, briga de trânsito, briga de vizinho no subúrbio, ou seja, sem motivo predeterminado (NUÑEZ, 2015). Em contrapartida, há crimes considerados predeterminados porque o autor está inserido no mundo do crime, crimes esses que ele planeja de forma racional.

Dessa forma, o crime de roubo seguido de morte, que tem como principal bem perdido a vida, é tipificado pelo sistema jurídico como sendo do patrimônio, sujeito a uma pena mais severa e julgado por um juiz, ou seja, um técnico pouco suscetível aos apelos emocionais do acusado e de sua defesa, ao contrário do júri popular nos homicídios. Uma questão a ser refletida é a dureza com que é tratado o latrocínio se comparado ao homicídio. Esse rigor é justificado pelo “bem” maior da pessoa, a vida, ou pelo “bem” material da vítima, ou ainda pelo modelo mental concebido pela sociedade sobre o tipo de pessoa que comete o crime de latrocínio e o tipo de pessoa que é vítima.

A seguir continuaremos o debate tendo o latrocínio como o foco principal, na tentativa de compreender qual o seu papel no âmbito da criminalidade violenta, de que forma os profissionais devem atuar para a sua adequada investigação e quais os principais problemas enfrentados pelo sistema de justiça criminal para o seu esclarecimento.

## **CAPÍTULO 2: A CENA DO CRIME: O CRIME DE LATROCÍNIO, PROCESSAMENTO DA CENA E INTERAÇÕES E CONFLITOS**

Neste capítulo discutiremos o cenário da criminalidade violenta apresentando o gasto *per capita* em segurança pública, a redução de mortes violentas, o número de ocorrências de crimes violentos letais e intencionais (CVLIs) da Região Centro-Oeste, de Goiás e de Goiânia e o crime de latrocínio no contexto da segurança pública em Goiás.

Posteriormente, apresentaremos de forma objetiva: 1) quem são os profissionais do sistema de segurança pública, os quais os protocolos sobre investigação criminal no Brasil preconizam que deveriam participar do processo de investigação para um resultado mais eficiente quanto ao esclarecimento do crime; 2) o modo como devem ser estabelecidas as interações entre esses profissionais, uma vez que o trabalho é fragmentado por lei, mas exige interdependência para o processamento da cena do crime; 3) quais os principais vestígios encontrados na cena do crime capazes de definir a autoria do delito. A título de conclusão do capítulo, abordaremos os conflitos na cena do crime e de que forma esta é responsável pelos índices de esclarecimento de crimes de latrocínio.

### **2.1 O contexto da segurança pública na Região Centro-Oeste e o crime de latrocínio**

A violência criminal posiciona a segurança pública como um tema central no debate empreendido pela sociedade. Embora seja indiscutível o aumento exponencial de crimes contra a vida e contra o patrimônio em todo o Brasil, existem grupos mais vulneráveis e expostos, como negros, mulheres e grupos LGBT, dentre outros. Contudo, são os negros jovens as vítimas preferenciais do crime contra a vida. Segundo o *Atlas da Violência 2017* (INSTITUTO...; FBSP, 2017), a desigualdade racial no Brasil se expressa de modo cristalino no que se refere à violência letal e às políticas de segurança.

Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. [...] O crescimento dos homicídios no país ao longo dessas três décadas e meia foi basicamente devido às mortes com o uso das armas de fogo, ao passo

que as mortes por outros meios permaneceram constantes desde o início dos anos 1990 (INSTITUTO...; FBSP, 2017, p. 40, 70).

Os negros, especialmente os jovens do sexo masculino, compõem o perfil mais frequente de homicídios no Brasil, sendo muito mais vulneráveis à violência do que os jovens não negros. Portanto, compreender a violência criminal brasileira letal é assumir que ela tem sexo (homens), endereço (moradores de bairros pobres), cor (negros: pretos e pardos) e idade (jovens) e possui como principal meio para a produção dessas mortes as armas de fogo. Esse perfil de quem morre, com que idade e por quais meios é um panorama da criminalidade violenta que deve ser avaliada nas diferentes regiões brasileiras, observando-se suas realidades e particularidades.

A Região Centro-Oeste é constituída por três estados – Goiás (capital: Goiânia), Mato Grosso (capital: Cuiabá) e Mato Grosso do Sul (capital: Campo Grande) – e pelo Distrito Federal (capital federal: Brasília), sendo a segunda maior do país em extensão territorial (1.606.371,505 km<sup>2</sup>). A região abrigava em 2010, segundo o censo demográfico daquele ano realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), 14.058.094 habitantes (cerca de 18,9% do território nacional) e uma densidade demográfica de 8,7 hab./km<sup>2</sup>), distribuída em 88,8% na zona urbana e 11,2% na zona rural.

No que tange à desigualdade social, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2017-2020) do Ministério da Integração Nacional (PLANO REGIONAL..., 2017) demonstra que o crescimento econômico do Centro-Oeste nos últimos anos refletiu-se em uma melhora na distribuição de renda. O índice de Gini<sup>6</sup> passou de 0,559 em 2007 para 0,498 em 2015. Apesar desse avanço, a região ainda é a mais desigual do Brasil, em virtude, principalmente, do Distrito Federal, que concentra uma renda *per capita* muito elevada em comparação ao restante do país. Além disso, a proporção de pobres na população total diminuiu de 14,89% em 2007 para 4,74% em 2014.

De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (FBSP, 2018), a Região Centro-Oeste apresentou os seguintes números entre 2014 e 2017 (Tabela 1):

---

<sup>6</sup> O coeficiente de Gini recebe esse nome em referência ao matemático italiano Conrado Gini, que criou esse cálculo em 1912 sob a preocupação de mensurar o quanto determinado local pode ser igualitário ou desigual social e economicamente. A medição do índice de Gini obedece a uma escala que vai de 0 (quando não há desigualdade) a 1 (há desigualdade máxima), dois números cujos valores jamais serão alcançados por nenhum lugar, pois representam extremos ideais. Nesse sentido, quanto menor for o valor numérico do coeficiente de Gini, menos desigual é um país ou localidade. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/indice-de-gini>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

Tabela 1 - Comparativo de crimes contra a vida, redução de mortes e gasto *per capita* por cem mil habitantes na Região Centro-Oeste em 2107

	<i>Goiás</i>	<i>Mato Grosso</i>	<i>Mato Grosso Sul</i>	<i>Distrito Federal</i>
<i>Gasto per capita em segurança pública em 2017</i>	R\$ 410,00	R\$ 571,00	R\$ 494,00	R\$ 270,00
<i>MVI(mortes violentas intencionais)</i>	39,5	31,5	20,8	18,2
<i>Redução de MVI em relação a 2014-2017</i>	10%	27,6%	15,6%	32,3%
<i>Mortes em decorrência de intervenção policial em 2017</i>	3,9	0,5	1,9	0,3
<i>Latrocínio em 2017</i>	1,4	1,4	0,8	1,2
<i>Lesão corporal seguida de morte</i>	0,6	0,5	0,4	0,2

Fonte: FBSP, 2018; Observatório de Segurança Pública de Goiás, 2017.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Portanto, de acordo com os dados apresentados na Tabela 1, é possível inferir que Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul apresentaram um mesmo valor médio de gasto *per capita* em segurança pública em 2017, ao passo que o Distrito Federal teve um valor 65% menor que todos os outros. Apesar do menor investimento, o Distrito Federal obteve melhores resultados no *ranking* dos estados menos violentos, apresentando uma taxa de 18,2 nos casos de CVLIs; em Goiás, a taxa foi de 39,3, em Mato Grosso, de 31,5, e em Mato Grosso do Sul, de 20,8. Esses dados revelam que Goiás e Mato Grosso revelam uma média de ocorrência desse tipo de crime superior à média brasileira, e que Goiás apresenta a taxa mais alta entre todos os estados do Centro-Oeste. Quanto à redução dos CVLIs no período entre 2014 e 2017 os Estados que obtiveram a menor taxa foram Goiás com 10% de redução e Mato Grosso do Sul com 15,6% de redução, apesar do Estado de Mato Grosso ser ter uma taxa de redução muito maior que Goiás e Mato Grosso do Sul ele continua sendo responsável por um grande número de mortes, ou seja, 31,5 por 100 mil habitantes.

Seja como for, o país gasta o equivalente a países desenvolvidos e nem por isso consegue reverter o quadro de medo e insegurança, muito em função de um modelo falido de organização policial e administração de conflitos. [...] é possível supor que o crescimento dos gastos com segurança pública é um efeito inevitável de se optar por manter um sistema disfuncional na prevenção da violência e na garantia de direitos e que, para continuar de pé, exige volumes crescentes de investimento (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 54).

De acordo com esses autores, o investimento em segurança ou nas forças policiais por si só não garante a diminuição da violência e da criminalidade. Muitas vezes, o aumento dos investimentos ocorre em função do alto custo de manutenção de um modelo de estrutura e de uma atuação policial dispendiosa, mas pouco eficiente. Além disso, alto investimento e baixos resultados pode ser o preço a se pagar por pensar uma política de segurança pública focada nas ações policiais com a intenção de diminuir a violência e a criminalidade, mas apartada de outras políticas sociais voltadas para educação, moradia, distribuição de renda e emprego.

Outro aspecto interessante a ser observado sobre a violência nos estados da Região Centro-Oeste diz respeito às mortes decorrentes de intervenção policial. A polícia de Goiás apresenta um alto grau de letalidade. Enquanto a taxa por cem mil habitantes do Distrito Federal foi de 0,3 (nove casos) em 2017, de Mato Grosso foi de 0,5 (dezoito casos) e de Mato Grosso do Sul foi de 1,4 (39 casos), Goiás alcançou a taxa de 3,9, ou seja, 265 pessoas foram vítimas de mortes em função de intervenções policiais. A alta letalidade das polícias brasileiras é “indicativa das raízes históricas do fenômeno de como se forma uma tropa policial tradicionalmente violenta e que, em determinado momento, insere entre suas práticas a destruição física do outro” (VICTOR, 2014, p. 20). Essas práticas justificadas pela constituição histórica da polícia brasileira dentro do Estado escravocrata e violento perpetuaram-se, e as razões para a manutenção da sua letalidade estão relacionadas, de acordo com o relatório da Human Rights Watch/Americas (1997) intitulado *Brutalidade policial urbana no Brasil*, ao fato de que “muitas autoridades têm respondido à população preocupada com a criminalidade com políticas que toleram ou promovem graves violações dos direitos de suspeitos de prática criminosas”.

Ainda segundo tal estudo, “o problema da violência policial no Brasil possui um caráter nacional” (HUMAN..., 1997), mas, mesmo sendo um problema nacional, os dados da nossa pesquisa demonstram que os estados apresentam taxas diferentes de morte em decorrência de intervenção policial. Essa discrepância pode ser explicada pela

política de segurança pública adotada por cada um dos estados. Uma vez que o relatório “conclui que a impunidade – produto do descompromisso de várias instituições brasileiras – é o fator que mais contribui para a manutenção de práticas abusivas por parte da polícia”, podemos inferir, a partir desse pressuposto, que os estados que apresentam taxas maiores de letalidade policial são aqueles cujas autoridades não se comprometem em investigar de forma independente e transparente os abusos de policiais e puni-los administrativa e criminalmente quando comprovado o crime; controlar a força letal através de procedimentos operacionais padrão; desencorajar os confrontos armados; assegurar o treinamento com meios não letais de controle para situações perigosas; enfim, considerar uma ação policial bem-sucedida quando ocorre a prisão sem a morte dos suspeitos.

Em referência aos crimes de latrocínio e lesão corporal seguida de morte, embora esses dois tipos não possuam um número significativo de ocorrências dentre os CVLIs, eles apresentam um comportamento semelhante em todos os estados do Centro-Oeste. Números de lesão corporal seguida de morte oscilam entre a menor taxa no Distrito federal (0,2) e a maior taxa em Goiás (0,6) por cem mil habitantes. No que concerne ao crime de latrocínio, Mato Grosso do Sul possui a menor taxa (0,8) e Goiás e Mato Grosso a maior, de 1,4 por cem mil habitantes.

Encerrada a discussão sobre os dados apresentados pela Região Centro-Oeste, abordaremos a violência e a criminalidade em Goiás e em Goiânia, sobretudo em relação aos CVLIs e ao crime de latrocínio. Segundo o IBGE (2010), Goiás tem uma população de 6.003.788 habitantes, ocupa o 12º lugar no *ranking* populacional brasileiro e apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,735, que o classifica na faixa de desenvolvimento humano alto – ocupa, pois, o oitavo lugar nacional. Mesmo tendo um IDH considerado alto e uma posição bastante positiva no *ranking* nacional, as informações sobre as crescentes taxas de crimes contra a vida entre 2008 e 2017 são indicativos de que, seja qual for a política pensada e aplicada para a segurança pública, ela claramente não está funcionando. Goiás saiu de uma taxa de CVLI de 25,16 por cem mil habitantes em 2008 e chegou em 2017 com uma taxa de 39,5 por cem mil habitantes, ou seja, houve um crescimento de 56% nessa série histórica.

Homicídio doloso é o tipo criminal com mais prevalência em Goiás, sendo responsável por 84,6% dos CVLIs registrados em 2017, ao passo que latrocínio é responsável por 3,8%, lesão corporal seguida de morte, por 1,7%, e morte por intervenção policial, por 9,9%. Os crimes de morte decorrente de intervenção policial

somente passaram a ser registrados com essa denominação e a compor a lista de CVLIs a partir de 2011. De lá para cá, dentre os crimes de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, foi o que mais cresceu proporcionalmente.

Goiânia, por ser a capital do estado, tem uma população de 1.495.705 habitantes (IBGE, 2010). Segundo Moysés (2004, p. 3-4), “o mercado gerador de trabalho mais pujante está na região metropolitana de Goiânia, conferindo-lhe o *status* de território mais concentrado econômica e populacionalmente”. Contudo, esse *status* de maior centro populacional e de investimento econômico é acompanhado por um alto índice de violência e uma forte desigualdade (SOUZA, 2011).

Comparando-se as taxas de CVLIs de Goiás e de Goiânia, podemos observar que elas são basicamente as mesmas.

Tabela 2 - Crimes contra a vida registrados pela Polícia Civil em Goiânia em 2017

<b>Tipos de crime</b>	<b>Frequência</b>	
	<b>Absoluta</b>	<b>Porcentagem</b>
Homicídio doloso	438	84,7%
Latrocínio	17	3,3%
Mortes por intervenção policial	19	3,7%
Lesão corporal seguida de morte	43	8,3%
<b>Total</b>	<b>517</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Goiás, 2017.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

A frequência dos crimes de homicídio doloso e de latrocínio em Goiânia são as mesmas que as do estado. As dessemelhanças dizem respeito à lesão corporal seguida de morte, que em Goiás é de 1,7% dentre os CVLIs e em Goiânia, de 8,3%, e às mortes por intervenção policial, que em Goiás atingem 9,9% dentre os CVLIs e em Goiânia, 3,7%. As taxas maiores de mortes por intervenção policial no interior do estado em relação a Goiânia poderiam ser atribuídas ao duplo processo de disseminação e interiorização que originou o deslocamento dos polos dinâmicos da violência: de municípios de grande porte – acima de 100 mil habitantes – para municípios de pequeno e médio porte (WAISELFISZ, 2014). Dentre as diferentes modalidades de crimes deslocados para o interior, os grupos especializados em roubo a bancos têm sido uma tendência em Goiás, ou poderíamos entender que a taxa alta de lesão corporal em Goiânia e baixa no interior seja referente a problemas na padronização das tipificações desses tipos criminais no momento do registro pela autoridade policial. De qualquer

forma, essas dessemelhanças entre os registros de morte por intervenção policial e lesão corporal seguida de morte para Goiás e para a capital devem ser mais bem estudadas e explicadas.

Os problemas e as demandas da segurança pública exigem estratégias e ações conjuntas no Brasil, mas principalmente entre os estados que compõem uma mesma região. Em termos de segurança pública, o Centro-Oeste possui um gasto homogêneo, exceto o Distrito Federal, mas uma heterogeneidade nos resultados de mortes violentas e intencionais (MVIs), tanto da redução de MVIs entre 2014 e 2017 quanto de mortes por intervenção policial. Em vista disso, é importante ressaltar que não basta investir em segurança pública – é fundamental saber onde aplicar os recursos para a obtenção de resultados com vistas à preservação da vida.

Desse modo, em todos os cenários avaliados nos dados ora apresentados, Goiás se apresenta como o pior estado da região em se tratando de criminalidade violenta. Mesmo estando entre os estados do Centro-Oeste que mais gastaram com segurança pública e tendo nos seus quadros, de longe, a polícia mais letal, não tem conseguido promover a diminuição dos crimes contra a vida. Conseqüentemente e de modo similar, a capital Goiânia já apresentava um elevado crescimento no número de homicídios no âmbito do Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2014): 100,9% do número de homicídios entre 2001 e 2011. Além disso, mantém a mesma frequência de crimes de homicídio doloso e latrocínio que Goiás.

Quanto ao crime de latrocínio em Goiás e Goiânia, é importante frisar que nem sempre a sensação de medo e insegurança é justificada por números elevados de determinado crime. De acordo com Frattari (2009), o medo do crime não é proporcional ao nível de criminalidade. Muitas vezes o medo e a insegurança se sobrepõem aos níveis de criminalidade, principalmente quando fazemos referência aos crimes violentos. Mesmo sendo o latrocínio responsável por uma porcentagem que oscilou entre a menor (0,8) e a maior (1,4) na Região Centro-Oeste em 2017, e mesmo tendo apresentado uma taxa de 1,4% em Goiás e 1,4% em Goiânia dentre os CVLIs, é um tipo criminal que provoca significativa comoção social. O medo do latrocínio justifica-se principalmente por ser considerado um crime cujo autor não possui nenhuma relação com a vítima, isto é, em que não há motivação como no homicídio doloso (muito justificado pelo envolvimento da vítima com o mundo do crime ou mesmo pela passionalidade). O que existe no latrocínio, de acordo com o jargão policial, é “roubo que não deu certo e alguém morreu”, ou seja, qualquer um pode ser uma vítima.

De fato, o conhecimento das circunstâncias e a descrição do contexto são bastante úteis para entender os problemas e dificuldades da investigação de homicídios. Assim alguns estudos sobre esclarecimento de homicídios passaram a se concentrar na análise da situação em que ocorreu o homicídio, enfatizando especialmente variáveis relativas ao local do crime, tipo de arma utilizada, correlação com outros crimes, relação entre a vítima e o agressor, relação com tráfico de drogas e gangues (FBSP, [2010], p. 22).

Tal ausência de qualquer relação “vítima-autor” nos crimes de latrocínio é um fator que dificulta o seu esclarecimento e torna o exame do local e o processamento dos vestígios capazes de identificar a autoria ainda mais importantes.

## **2.2 Investigação e elucidação dos crimes: analisando as interações na cena do crime**

Para discutirmos o processamento da cena do crime, em razão da escassez de estudos teóricos e metodológicos sobre investigação no Brasil, estabelecemos como parâmetro as orientações elaboradas pelo Ministério da Justiça (MJ) por meio da Secretaria Nacional de Segurança para a realização de investigação de crime contra a vida. O objetivo é trazer ferramentas capazes de nos auxiliar na análise do que deve ser considerado adequado tanto para os arranjos institucionais quanto para a participação dos diferentes atores nesse processo. Isto é, tentar entender qual a função de cada um deles para que seja possível comparar o que é recomendado com o que é executado no cotidiano do processo de investigação.

Para avaliarmos as relações de interações e conflitos entre os diferentes profissionais na cena do crime, é relevante esclarecer que a persecução criminal é o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Estado que possibilitam atribuir punição ao autor de um crime cometido. Persecução significa perseguir, ir ao encalço. Em outras palavras, é “perseguir o crime” para identificar o investigado,<sup>7</sup> as suas circunstâncias, seus motivos e demais elementos que, uma vez esclarecidos, possibilitarão a aplicação de uma punição ao culpado.

O procedimento criminal brasileiro é instituído em duas etapas: a primeira é a da investigação criminal e, de acordo com o artigo 4º do Código de Processo Penal (CPP), cabe à Polícia Judiciária (PJ) a apuração das infrações penais e da autoria por meio do

---

<sup>7</sup> O inquérito deve trabalhar com possibilidades de que tenha apurado as circunstâncias e a autoria do delito, respeitando-se o princípio da presunção da inocência previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”

inquérito policial, que é considerado preliminar ou preparatório do processo penal. A segunda etapa, que é chamada de processo penal, constitui-se a partir das informações produzidas no inquérito policial, e caberá ao Poder Judiciário decidir sobre a prática de conduta definida em lei como crime.

Portanto, consideramos como cena do crime, para o presente trabalho, os locais de crime de latrocínios ocorridos em Goiânia em 2017, desde o momento da ocorrência do fato até sua entrada oficial no SSP através do registro, o isolamento, a realização de perícia de local e da vítima, a investigação policial, a elaboração do inquérito e a denúncia-crime. Para discutirmos as interações entre os profissionais que atuam no sistema de persecução penal no latrocínio, faremos neste capítulo o detalhamento das responsabilidades e dos procedimentos dos diferentes atores estabelecidos pela legislação brasileira. O crime passa por uma sequência de procedimentos definidos por lei e está sujeito à ação de diferentes especialistas.

Quando o crime ocorre, normalmente a primeira força policial a chegar ao local é a Polícia Militar (PM). Posteriormente, a Polícia Civil (PC) é acionada com a perícia. Cada um desses profissionais possui atribuições específicas que, em conjunto, têm por objetivos a elucidação e o esclarecimento dos crimes documentados na forma de inquérito policial. Uma vez esclarecido o crime, o inquérito é encaminhado ao Poder Judiciário e posteriormente ao Ministério Público (MP) para que o autor seja denunciado e tenha o seu crime julgado, com a presença da acusação – representada pelo MP – e da defesa, por meio de um advogado constituído pela vítima ou por um defensor público. Por fim, um único juiz realiza o julgamento (em casos de latrocínio não há tribunal do júri) e, em caso de condenação, estabelece a pena.

A partir da ocorrência do fato e mesmo existindo uma orientação legal básica e geral, através do CPP, acerca das responsabilidades e obrigações de cada agente do sistema de justiça criminal, avaliamos como se comportam nessa engrenagem os diferentes atores no trabalho habitual e prático que apontasse as interações estabelecidas. Avaliamos também conflitos no desenvolvimento de suas funções, tais como os possíveis impactos que trariam para o resultado do trabalho.

Apesar de toda a investigação criminal ser norteada pelo CPP, não existe um detalhamento pormenorizado das atividades quanto à função dos diferentes atores do sistema de justiça criminal. Uma vez que não existe na Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) um procedimento operacional padrão (POP) que estabeleça de forma detalhada como deve ocorrer a interação entre os profissionais de segurança

pública no processo de investigação de crimes de latrocínio, conta-se apenas com o POP da PM/GO, que trata das orientações da corporação no isolamento e na preservação do local. Assim, adotamos o POP da PM/GO (POLÍCIA MILITAR..., 2014) para tratar das primeiras medidas no local do crime e, como referência para avaliar o que seriam boas práticas no trabalho policial de investigação, o Caderno Temático de Referência (CTR), documento produzido pelo MJ em 2014 com o objetivo de orientar, padronizar e melhorar as investigações de crimes contra a vida no Brasil. Extraímos dessa publicação a direção do que é definido como um modelo de investigação, elencando as principais medidas e atores na fase chamada “policial”, e, a partir dela, avaliamos o processo de investigação de crimes de latrocínio em Goiânia em 2017.

O CTR (2014, p. 27) divide a investigação em duas etapas: (1) investigação preliminar e (2) investigação de seguimento. A primeira abrange todos os procedimentos de investigação e de coleta de vestígios realizados no primeiro momento em que a polícia recebe a informação da ocorrência de um homicídio até os trabalhos na cena do crime, imediatamente após a chegada dos primeiros agentes policiais ao local. A segunda seria a ampla gama de procedimentos investigativos e cartoriais realizados pela polícia desde o encerramento dos trabalhos preliminares até a conclusão do inquérito (resultando, preferencialmente, na completa elucidação do crime e de todas as circunstâncias que o cercam, com obtenção de autoria – quem cometeu o crime – e de materialidade – provas que demonstram a autoria). Como o CTR é um documento extenso que descreve de forma pormenorizada os procedimentos de cada ator no processo de investigação, optamos por fazer uma síntese de quem não pode faltar na cena do crime e qual sua função nesse processo. Ao final de tal processo, os atores deverão ser capazes de responder as seguintes perguntas sobre o crime: o quê? Quando? Onde? Como? Por quê? Quem é a vítima? Quem é/são o/os autor/es?.

### *2.2.1 Investigação: atores e dinâmicas*

#### *i. Policial militar: o primeiro a chegar*

Ocorrido o crime contra a vida, ordinariamente este é informado para a Central de Registro de Crimes (CRC), que aciona a viatura da PM mais próxima do local e posteriormente a Polícia Judiciária (PJ). O POP nº 112 (POLÍCIA MILITAR..., 2014, p. 81) trata da preservação do local de crime (avaliação, isolamento e preservação do local):

O local de crime devidamente preservado é de fundamental importância para a elucidação dos fatos ali ocorridos, pois oferece os primeiros elementos que norteiam a Polícia Judiciária nas investigações iniciais. Alterar local de crime constitui delito de “Dano” de acordo com o Código Penal (art. 166), salvo exceção aos acidentes de trânsito onde as pessoas lesionadas, bem como os veículos envolvidos, poderão ser removidas se estiverem no leito da via pública a prejudicarem o tráfego (Lei 5.970/73). Materiais que podem ser utilizados para o isolamento: fita zebreada, faixa refletiva, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros necessários ao seu completo isolamento.

A primeira medida dos PMs ao chegarem ao local é avaliar as condições da vítima; caso ela esteja viva, deve ser providenciado o socorro médico imediato através do resgate do Bombeiro Militar (BM) e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). De acordo com as orientações do POP (POLÍCIA MILITAR..., 2014, p. 82):

Não é permitido aos policiais militares realizarem a remoção dos feridos para hospitais, salvo por orientação médica, quando haja inviabilidade do serviço especializado de socorro ou quando o fato ocorrer em município que não disponha de serviço público de atendimento de emergência.

Ademais, caso seja necessário o acesso ao local e à vítima, tanto dos PMs como do resgate, esse trabalho deve ser realizado com o máximo de cuidado para que o local de crime seja preservado ao máximo. As outras sequências de ações, no contexto de morte da vítima, são: o PM, caso seja possível, deve efetuar a prisão do autor ou autores – não é permitida a condução de presos e/ou suspeitos para unidades militares, salvo em se tratando de crime militar (POLÍCIA MILITAR..., 2010) – e encaminhá-lo à PJ, bem como isolar e preservar o local até a chegada da PJ e da perícia; comunicar ao perito tudo o que foi observado e providenciado até a sua chegada e liberar o local após a autorização da autoridade policial.

#### ii. Equipe da PJ e perícia

De acordo com o CTR (2014, p. 42), a composição mínima de uma equipe de investigação de homicídios para a condução adequada das investigações preliminares deve ser a seguinte: um delegado de polícia; três investigadores/agentes de polícia; um perito criminal; um papiloscopista.

Posteriormente, na investigação de seguimento que se desenrola externamente ao local de crime, os profissionais citados continuam suas ações no processo de

investigação, sendo incorporados no processo os médicos-legistas e o escrivão de polícia.

### iii. Delegado de polícia

Como presidente do inquérito policial que, nos casos de crime contra a vida, deve ser instaurado de imediato, o delegado de polícia supervisiona e coordena os trabalhos dos demais integrantes da equipe. Terá, obrigatoriamente, que comparecer ao local, ouvir pessoas (testemunhas ou não), observar o levantamento da cena do crime com o objetivo de pesquisar vestígios e acompanhar o trabalho dos médicos-legistas, dos peritos criminais e dos papiloscopistas, trocando com eles informações e formulando hipóteses. Finalmente, quando a autoria do crime for de difícil elucidação, deverá reunir a equipe e trocar informações, principalmente sobre o rumo da investigação ou pista, que deverá ter prioridade. (POLÍCIA CIVIL..., 2002, p. 65-68).

### iv. Investigadores/agentes de Polícia

De início, o investigador/agente de polícia no local do crime observará atentamente a cena a fim de registrar sua própria impressão a respeito dos fatos. Verificará como ocorreu o fato, quais as vias de acesso da vítima e do autor, quais os vestígios perceptíveis, a disposição dos objetos, enfim, a noção global do conjunto representado pelo cenário. Deverá manter contato com testemunhas, visando conhecer a vítima, suas atividades, personalidade e hábitos, bem como as pessoas com as quais se relacionava. Deverá fazer um acompanhamento atencioso dos trabalhos realizados pelos médicos-legistas, peritos criminais e papiloscopistas tanto no levantamento do local propriamente dito quanto nas etapas decorrentes para o conhecimento da causa da morte, o tempo decorrido, os meios e modos empregados e as circunstâncias, que poderão ser reveladas após os exames de laboratório. É também sua função o registro do local por meio de levantamentos fotográficos, topográficos, filmagens ou ainda pelo método da reconhecimento visuográfica do local de crime, elaborada por ele próprio.

### v. Perito criminal

O perito criminal é responsável pelo levantamento de vestígios no local do crime e, posteriormente, pela complementação da perícia com os diversos exames realizados em laboratório. Deverá trabalhar em estreita colaboração com os demais integrantes da área técnico-científica, o médico-legista e o papiloscopista. Deverá, finalmente, interagir com o delegado de polícia e com os investigadores. No local do crime constatará a posição do cadáver e todos os elementos sensíveis, tais como vestes da vítima, vestígios de luta, manchas e rastros. Determinará quais os meios empregados para a obtenção do resultado letal. Se for através de arma de fogo, procederá aos ensaios iniciais de balística. Nos laboratórios executará os diversos exames decorrentes, tantos quantos forem necessários ou requisitados, sempre dentro dos prazos legais, a fim de que não haja quebra do ritmo investigatório.

#### vi. Papiloscopista

Os papiloscopistas são peritos oficiais especializados em identificação humana de natureza civil e criminal. Comparecem aos locais de crime, pesquisam, revelam, levantam, fotografam, armazenam os fragmentos papilares, realizam os exames papiloscópicos de comparação e elaboram os respectivos laudos periciais, indicando a provável autoria de crimes. Atuam também na identificação de vítimas desconhecidas, além de nos exames de comparação facial (exame prosopográfico), retrato falado, projeções de envelhecimento, de disfarces e reconstituição facial. Determinam a idade das impressões e identificam fragmentos de digitais em cartuchos deflagrados, dentre outros aspectos. Deverão trabalhar em estreita colaboração com os demais integrantes da área técnico-científica, isto é, o médico-legista, o delegado de polícia e os investigadores.

#### vii. Escrivão de polícia

Na investigação de seguimento, que é a continuidade do trabalho de investigação após o exame do local, conta-se ainda com a participação do escrivão de polícia. Ele é responsável pela formalização de todos os atos da PJ, desde o registro da notícia-crime até a remessa dos autos ao Poder Judiciário.

### viii. Médico-legista

O trabalho do médico-legista é feito em conjunto com o perito criminal. Essa atuação conjunta é conhecida como perinecropsia, isto é, o exame do cadáver ainda integrando o local do crime, antes de sua remoção para o necrotério. No exame do cadáver, o médico-legista terá condições de avaliar o tempo da morte, descrever as lesões observadas, bem como quais os agentes lesivos empregados. Deverá trocar informações com os peritos no aspecto restrito às provas materiais e com o delegado de polícia e os investigadores quanto aos pontos de interesse à investigação propriamente dita. Uma vez removido o cadáver para o necrotério, o médico-legista realizará a necropsia e solicitará os exames laboratoriais que julgar necessários ou que forem requisitados pela autoridade policial. Surgindo, no curso dos exames, qualquer fato novo que possa interessar à investigação, deverá dar notícia aos demais integrantes da equipe, com a maior brevidade.

Portanto, mesmo que a investigação criminal tenha suas competências constitucionalmente definidas pelo CPP, é imperativo que sejam produzidos métodos e normas específicas, pormenorizadas e planejadas para as ações práticas no processamento da cena do crime, que envolve inúmeros profissionais com atribuições distintas, mas complementares. O trabalho bem executado de um depende da execução anterior do outro. Definir conjuntamente entre as diferentes instituições e seus atores o que o PM, o agente de polícia, o delegado, o escrivão, o médico-legista, o papiloscopista e o perito criminal devem fazer para que seus trabalhos sejam articulados é primordial para que ocorra um processo de investigação eficiente, em que todos os recursos humanos e materiais (vestígios) sejam utilizados para a produção da verdade.

#### 2.2.2 Principais provas

Em um processo de investigação, toda e qualquer informação de testemunhas ou de outras pessoas sobre o crime deve ser valorizada e checada, pois podem abrir pistas que ajudem na identificação da autoria. Contudo, as provas mais importantes são aquelas que possibilitarão aos investigadores fundamentar tecnicamente a materialidade do crime através da prova técnica produzida por peritos em seus laudos. A elucidação de crimes de homicídio “ficou concentrada, ao longo dos últimos anos, apenas aos casos de flagrante delito” (ESTRATÉGIA NACIONAL..., 2012, p. 61). Sendo assim, “[a]

coleta de vestígios poderiam ajudar no esclarecimento da autoria e na configuração da materialidade dos homicídios” (CTR, 2014, p. 28); os principais vestígios para a identificação do autor são o DNA (ácido desoxirribonucleico) e a papiloscopia, e, para a identificação da arma do autor, a balística.

O levantamento de vestígios no local de crime é fundamental para entender a dinâmica do evento e principalmente esclarecer quem cometeu o delito. Os principais vestígios encontrados na cena do crime, responsáveis pela identificação da autoria, são o DNA, as impressões digitais, os projéteis (parte do cartucho projetado para ser expelido pelo cano da arma) e o estojo (invólucro e suporte dos demais elementos da munição).

Em uma investigação de homicídio, existem dois modos de se utilizar as impressões digitais ou o material biológico coletado na cena do crime ou no decorrer das apurações: a primeira é por meio de confronto com as digitais ou com amostras de DNA de suspeitos presos; a segunda é por meio do confronto destes materiais com amostras armazenadas em bancos de dados. No Brasil, o processo de automatização do confronto de digitais ainda é realizada de maneira bastante pontual e isolada, em estados que utilizam a tecnologia AFIS (Automated Fingerprint Identification System ou, em português, Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais). Ainda assim, o confronto dos fragmentos coletados em cenas de crime é feito a partir de bases de dados que contêm apenas as impressões digitais de criminosos detidos pela polícia a partir da data de implementação do sistema (na maioria dos estados, o uso do AFIS ainda é muito recente). Em relação ao DNA, a Lei Federal nº 12.654, de maio de 2012, determinou a inserção em banco de dados de perfis genéticos gerenciados por unidades oficiais de perícia criminal os perfis de condenados pela prática dolosa de crimes violentos contra a pessoa de natureza grave ou de crimes hediondos. [...] Apesar de serem recursos valiosos de investigação criminal, no Brasil, impressões digitais e DNA atuam muito mais no sentido de confirmar suspeitas e configurar materialidade de crimes do que propriamente desvendar a autoria dos homicídios. [...] Outro recurso extremamente utilizado pelas investigações de homicídio é o exame de balística. [...] Assim como ocorre com o uso de impressões digitais e material biológico, os exames balísticos podem ser realizados a partir do confronto entre projéteis, cápsulas e armas coletadas na cena do crime ou apreendidas durante as investigações, mas também a partir de amostras digitalmente armazenadas em bancos de dados. [...] No Brasil, a balística forense enfrenta as mesmas dificuldades observadas para o uso das impressões digitais e de material biológico: geralmente, a realização de confrontos para identificação e associação de armas, projéteis e cápsulas é feita manualmente, caso a caso, amostra a amostra. (CTR, 2014, p. 68-67).

O DNA, a balística e as impressões digitais precisam de um banco de dados previamente conhecido, que chamam de banco de dados padrão. O processo de

identificação de todos eles é feito através da comparação entre um dado desconhecido ou questionado (impressão digital, projétil ou material biológico encontrado no local de crime ou no corpo da vítima) e o dado conhecido no banco de dados da instituição, chamado de dado padrão.

Não existe um banco de dados nacional de balística, mas sim dois sistemas de controle de armas que não se comunicam: o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), da Polícia Federal (PF), responsável pelo controle das armas da população em geral, e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) do Exército, responsável pelo registro de armas de atiradores desportivos, colecionadores, juízes, promotores, policiais civis e militares. O cadastro que é feito dessas armas é somente do número de série, não do registro balístico. Portanto, se essa arma for usada em um crime e seu número de série for raspado, não será possível a sua identificação nem pelo Sinarm nem pelo Sigma. Tanto em Goiás como no Brasil o banco de dados balístico é bastante reduzido, dificultando a identificação de munição retirada de um corpo ou encontrada no local. Essa identificação, na maioria das vezes, é possível quando é feita a apreensão da arma suspeita, produzindo uma limitação na utilização da tecnologia no esclarecimento dos crimes sem nenhum suspeito.

O DNA é reconhecidamente uma moderna e importante tecnologia, mas, como as técnicas de balística e papiloscopia, é necessário obter uma amostra de um suspeito conhecido para confrontar com a amostra encontrada no local. A legislação brasileira que trata do banco de dados de perfil genético permite a inserção dos perfis de indivíduos condenados pela prática dolosa de crimes violentos contra a pessoa de natureza grave ou de crimes hediondos. Sendo assim, o diminuto banco de dados padrão de perfis genéticos e o alto preço dos insumos, que não raro faltam, são alguns dos limitadores na utilização do DNA para o esclarecimento de crimes contra a vida em que não existe um suspeito.

Por fim, o outro vestígio determinante capaz de identificar a autoria é a impressão digital. Em onze estados brasileiros, as impressões digitais que anteriormente eram armazenadas em um arquivo físico foram digitalizadas no Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais (Afis). Essa modernização do sistema permite fazer a pesquisa e comparação de um vestígio de impressão digital coletada no local de crime, mesmo que seja um pequeno fragmento e que a impressão seja completamente desconhecida, em um banco com milhões de impressões digitais conhecidas do estado e outro da PF com duzentos milhões de impressões digitais.

Portanto, uma investigação adequada é aquela que passa pelo exame do local, na fase chamada investigação preliminar, e desloca-se para a fase de seguimento, tendo como resultado final a produção do inquérito. Tal resultado decorre da participação e interação dos diferentes atores que, nas suas diferentes áreas de atuação e através do compartilhamento de informações e do levantamento de vestígios científicos, deverão buscar respostas para o que aconteceu (como, quando e quem cometeu o crime) e encaminhar o processo ao Poder Judiciário e ao MP.

### *2.2.3 Ministério Público e Poder Judiciário*

Ao final de trinta dias, a PC deve fazer o relato do inquérito policial e encaminhá-lo à justiça. Após esse período, caso precise de mais tempo para a elaboração do inquérito, a PC poderá solicitar prorrogação de mais trinta dias para prosseguir nas investigações. Os pedidos de prorrogação podem ser repetidos, com limites legais, para que o processo de investigação continue e possa oferecer condições de relatar o inquérito e encaminhá-lo à justiça. O inquérito policial, como qualquer outro procedimento investigatório previsto em lei, sujeita-se ao permanente controle do Judiciário. Tal controle compreende a permanente fiscalização da investigação quanto à sua legalidade e às medidas restritivas ao direito fundamental, como, por exemplo, a quebra do sigilo bancário e a interceptação das comunicações. A legitimidade dessas medidas pressupõe prévia autorização judicial.

Uma vez encaminhado ao Poder Judiciário, o inquérito policial relatado pela PC é encaminhado ao juiz de direito, que abre vistas ao MP para analisá-lo. Depois de avaliado o inquérito, o promotor pode efetuar três encaminhamentos: 1) realizar a denúncia do indiciado; 2) devolver o inquérito à PC para o prosseguimento das investigações por considerá-la incompleta e acreditar que há indícios que não foram suficientemente investigados, ou para que sejam anexados outros documentos que venham a constituir a materialidade do crime; 3) arquivar o inquérito de acordo com algumas justificativas, como desconhecimento da autoria do delito, falta ou insuficiência de provas, inexistência de materialidade do crime etc.

Caso haja denúncia do indiciado pelo promotor, o juiz faz a pronúncia e, a partir desse momento, o indiciado passa a ser réu e tem-se início ao processo. Em seguida, há uma série de procedimentos, como ouvir testemunhas de defesa e de acusação, até que, tendo o processo passado por todas as fases legais, é marcado o julgamento. No caso de

latrocínio, por este constituir um crime contra o patrimônio, o réu é submetido ao julgamento por um único juiz.

### **2.3 Jogo e disputa entre os atores na cena do crime**

A discussão sobre como é construída a dinâmica de registro, investigação, esclarecimento e denúncia de um crime que é contrário à vida, o latrocínio, justifica-se pelo fato de ser, dentre as diferentes modalidades de crimes (o CPP prevê centenas de tipos criminais), o que resulta em morte. Os crimes contra a vida são os responsáveis pela maior comoção e mobilização social, tanto por provocar o maior dos danos – a morte do indivíduo – quanto, e principalmente, pelo substancial número de ocorrências desse tipo de crime: em 2016, foram registradas quase 54 mil vítimas, ou seja, um homicídio doloso a cada dez minutos. O país também se apresenta como o sétimo mais violento da América Latina. O número de vítimas de homicídios no Brasil cresceu 20% entre 2011 e 2016 (INSTITUTO...; FBSP, 2017). Assim sendo, compreender a dinâmica das relações institucionais e dos diferentes atores envolvidos é fundamental para entendermos onde estão os principais gargalos no processo de investigação dos crimes e com que intensidade e frequência as interações entre os atores ocorrem.

A implementação de políticas públicas preventivas, seja no campo da segurança pública, na educação ou nas políticas de diminuição das desigualdades, dentre outras, é indiscutivelmente fundamental para a redução de crimes contra a vida. Não obstante, quando a vida não é preservada e o crime ocorre, é necessário uma investigação célere e eficiente para que os autores dos crimes sejam devidamente punidos no âmbito do processo legal.

O índice de elucidação de homicídios é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisa inclusive realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80% (ESTRATÉGIA NACIONAL..., 2012, p. 22).

Pesquisas indicam que as polícias brasileiras possuem um fraco desempenho no esclarecimento de crimes contra a vida. A baixa capacidade de esclarecimento de crimes contra a vida deve ser investigada, de acordo com o FBSP ([2010], p. 19), considerando seus “aspectos demográficos, situacionais e organizacionais”. Os aspectos demográficos estão relacionados ao perfil das vítimas e à região onde ocorreu o crime. Vítimas com

baixo *status* socioeconômico e passagem pelo sistema criminal tendem a ter uma investigação menos eficiente, bem como localidades onde a população é pobre e negra. Quanto à influência da idade e do sexo da vítima na investigação, o FBSP aponta que a taxa de esclarecimento de homicídios de mulheres é maior que de homens, seja pela repercussão ou pelo fato de que, na maioria das vezes, o autor é conhecido. No tocante à idade, existe maior sucesso nas investigações de crianças em relação a idosos, justificado tanto pela rapidez da comunicação do fato pelos familiares às autoridades e, conseqüentemente, pelo início mais rápido da investigação, quanto pelo fato de ser normalmente um crime onde o agressor é da família ou conhecido desta.

No que concerne aos aspectos situacionais, o FBSP ([2010], p. 22) refere-se “aos aspectos instrumentais e expressivos da ação humana” que podem ser úteis para um processo de esclarecimento de homicídio. Afirma que, para que a investigação de homicídio seja mais produtiva, deve-se contextualizar o ato de violência e suas circunstâncias para compreender o seu sentido. Nesse diapasão devem ser analisados o tipo de local, a arma utilizada, a correlação com outros crimes, a relação entre a vítima e o agressor e a relação com tráfico de drogas e gangues. Sobre o local, entende-se que crimes em áreas desocupadas são mais difíceis de serem esclarecidos que aqueles ocorridos em áreas públicas ou em bares e casas, em virtude da possível presença de testemunhas ou de evidências (imagens, pegadas, DNA, impressão digital). Sobre os tipos de armas que melhor contribuem para o esclarecimento de crimes, o FBSP elenca armas como facas, bastões e outras que exigem contato físico entre a vítima e o agressor, em razão do fato de que, em caso de contato entre as partes, há a possibilidade maior da existência de vestígios que levem à identidade do autor do crime. Mesmo que, nos crimes com armas de fogo, exista a possibilidade de exame balístico, o autor aponta como um limitador a necessidade de obter a arma suspeita do disparo para o confronto. Ainda dentre os aspectos situacionais que podem influenciar a investigação, observa-se que homicídios relacionados com outros crimes (como o latrocínio) podem ser de mais difícil esclarecimento, pois, via de regra, o autor é desconhecido, bem como homicídios associados ao tráfico de drogas ou a gangues, em que o medo das testemunhas prejudica a colaboração. Por fim, os crimes mais fáceis de esclarecer são aqueles em que há histórico de conflito entre o agressor e a vítima.

Os últimos aspectos capazes de influenciar a investigação, segundo o FBSP, são os organizacionais. Nesse ponto, ele afirma que os homicídios seriam elucidados de forma competente se recebessem atenção adequada e rápida e recursos para coleta de

informações e produção de evidências. Ou seja, a investigação bem-sucedida depende, principalmente, de como as polícias estão organizadas e estruturadas.

Portanto, é importante observar não apenas os aspectos demográficos e situacionais quando da avaliação da eficiência de uma investigação para o esclarecimento de crime de homicídio, mas também a forma como são estabelecidos os procedimentos, feito o treinamento dos policiais, bem como articulada e coordenada a atuação dos diferentes profissionais envolvidos.

Sobre a atuação dos agentes no processo investigativo, afirma Misse (2011, p. 16): “a estes será reservada uma responsabilidade moral e institucional ainda maior, por representarem os dois coletivos aqui expressos pelas categorias políticas de ‘Sociedade’ e ‘Estado’”. Desenhada para ser um processo de interação entre especialidades, a divisão do trabalho na cena do crime nem sempre ocorre como um processo de interdependência e complementaridade. Assim, é preciso analisar em que medida a interação entre esses atores contribui para a eficiência de uma investigação e, em contrapartida, como os conflitos e a desconexão entre esses profissionais prejudicam o esclarecimento do crime.

Seguindo a literatura internacional, devemos considerar que um homicídio foi esclarecido quando a investigação resultou em uma denúncia criminal contra um ou mais suspeitos. Portanto, um homicídio esclarecido é aquele no qual o agressor foi denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal. São raras as denúncias de homicídios que não necessitam de investigação policial (simples ou complexa). Na maior parte delas, o trabalho policial é fundamental para descobrir a identidade do agressor. Portanto, para ser considerado esclarecido, um homicídio precisa ser antes, elucidado. O que significa dizer que depois de coletar informações e evidências, a polícia descobriu quem cometeu o crime, os motivos e as circunstâncias relacionadas. Um homicídio é considerado elucidado quando a polícia é capaz de apontar a autoria e materialidade. Ou seja, um homicídio elucidado é aquele em que a autoridade policial apontou, no relatório final do inquérito policial, a autoria e materialidade do crime (LIMA; COSTA, 2014, p. 19).

A narrativa de Lima e Costa (2014) refere-se aos resultados do processo, mas sabemos que a investigação também é um processo de interação, colaboração e disputas entre agentes e categorias. Se isso é fato, o processo também está sujeito a erros, acertos ou até mesmo a não chegar a lugar algum.

Todavia, mesmo que muitos crimes sejam encaminhados para registro policial e, desse modo, ganham estatuto de processo investigativo, muita coisa “fica parada”. Assim, além dos graves números da violência e da criminalidade, lida-se com um

sentimento igualmente preocupante, o da impunidade, que está se sedimentando cada vez mais na sociedade brasileira (CANO; DUARTE, 2010), seja pelo bombardeio midiático sensacionalista sobre o tema (MAREUSE, 2007), seja pela resposta ineficaz dos órgãos de segurança pública (PARANÁ, 2012). A realidade é que, no Brasil, em um crime no qual não tenha havido flagrante ou não haja um suspeito, dificilmente as autoridades responsáveis conseguem chegar à autoria. A situação agrava-se quando se trata de crimes de menor potencial ofensivo – como pequenos furtos e roubos –, pois apresentam grande prevalência e terem menos repercussão social.

Apesar de a legislação indicar a necessidade de instauração de inquérito policial sobre todas as notícias-crime, na prática não é bem assim que acontece numa delegacia de polícia. Nem todas as notícias de crime se convertem em Boletim de Ocorrência. E nem todos BOs são transformados em inquéritos policiais (IPs). Fatores ligados à repercussão do crime e ao *status* social das vítimas contribuem significativamente para a instauração dos IPs. Entretanto, de forma geral, a lógica de seleção dos casos refere-se, muito mais, à necessidade que os delegados e agentes de polícia têm de administrar sua demanda de trabalho (COSTA, 2011, p. 106).

Esse excerto demonstra o abismo do processo investigativo brasileiro, em que a polícia, em virtude do grande volume de delitos, utiliza seu poder discricionário para definir quais crimes devem ser investigados (crimes contra a vida, roubos violentos ou crimes contra vítimas consideradas socialmente importantes) e quais devem ser arquivados (pequenos furtos e roubos que alcançam a população economicamente mais pobre).

A incapacidade dos órgãos de segurança pública de produzir respostas de prevenção e repressão à criminalidade reforça a geração do sentimento de impunidade. Se tão poucos crimes são solucionados e os culpados identificados e punidos pelo processo legal, abre-se espaço, em parte da sociedade, para a aceitação de ações ilegais e violentas contra suspeitos promovidas por policiais e/ou outros indivíduos. Ou seja, o medo do crime e a ausência de resposta por parte do Estado potencializam as demandas e, muitas vezes, a defesa de medidas extremas e até criminosas como “forma de contenção do aumento da criminalidade”, colocando na mão da polícia o poder de julgar e aplicar a pena de morte como punição de delitos.

As deficiências dos órgãos estatais em esclarecer e punir delitos não deve ser justificativa para a flexibilização dos instrumentos legais que protegem o cidadão contra o arbítrio do Estado, tais como a inviolabilidade do domicílio, o instituto do *habeas*

*corpus*, a garantia de ampla defesa aos acusados, a garantia de se manter calado, o princípio da presunção de inocência, além da garantia da integridade física e psicológica, dentre outros. Portanto, de acordo com o FBSP ([2010], p. 8), a investigação criminal é “a principal ‘porta de entrada’ do sistema de justiça criminal”. Logo, seus procedimentos devem ser transparentes e rigorosos na obediência da legalidade para não correremos o risco de a porta de entrada ser muito estreita para uns e perversamente larga e cruel para outros.

O número de vítimas de homicídios no Brasil cresceu 20% entre 2011 e 2016 (INSTITUTO...; FBSP, 2017). Isso tem levantado a preocupação de entendermos como o sistema de justiça identifica, processa e pune os indivíduos que cometeram delitos. Segundo Vargas e Nascimento (2009), o grande gargalo responsável pela baixa incriminação da Justiça está na fase policial. O volume de arquivamento de inquéritos é muito grande em relação àqueles que resultam em denúncia do possível autor do crime, com a consequente instauração da ação penal perante o Poder Judiciário.

Há diversas causas para o arquivamento dos inquéritos, mas a principal delas é a impossibilidade de se determinar, após a investigação, o autor do crime de homicídio. Dentre as outras estão a morte do autor, a prescrição, etc. Antes de qualquer proposta de arquivamento, é necessário que se esgotem as diligências viáveis para encontrar o autor do crime. (ESTRATÉGIA NACIONAL..., 2012, p. 43).

Como prova disso, em alguns estados o MP denuncia menos de 15% das mortes violentas. Isso ocorre primordialmente pela impossibilidade de identificar o autor, pela falta de testemunhas e pelo não levantamento de vestígios como impressão digital, DNA ou vestígios balísticos. Nos casos em que o autor é identificado, não há denúncia por conta da fragilidade das provas. Por fim, em virtude da demora excessiva na condução dos inquéritos policiais, o crime pode prescrever ou o suspeito morrer durante o processo (COSTA, 2014). Acreditamos que a rede interorganizacional de segurança pública e justiça criminal, com suas disputas e falta de padronização, contribui para esse quadro de tão poucos crimes esclarecidos e denunciados.

Estudos no Canadá apontam que essa taxa de esclarecimento é crucial para acompanhar o desempenho das polícias pelos estados e cidades, pois permite a análise dos resultados das investigações de homicídio ao longo do tempo e de acordo com o local do crime e com a delegacia responsável (MAHONY; TURNER, 2012). À medida que esses conhecimentos são produzidos, rompe-se a lógica de manter as mesmas práticas conhecidas e aceitas e assume-se o fato de que, se se quer mudanças, é

necessário saber de que tipo. A fase considerada nesse trabalho, chamada de “cena do crime”, é responsável pelo levantamento dos indícios que levem à materialidade e à autoria do crime. De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do MJ, através do seu curso de investigação criminal (BRASIL, 2008, p. 3):

A investigação criminal é um sistema aberto em permanente interação com o ambiente, com o qual troca energia, matéria e informação. Esse é um processo necessário para que o sistema se mantenha organizado internamente e evolua. Como todo sistema, a investigação não é uma simples soma ou agregado de elementos, mas um todo coerente e indivisível. Nesse contexto cada elemento tem seu papel e valor. Muito embora cada um formate sua representação com base nos critérios e normas próprias da disciplina de seu domínio, há uma inter-relação desses diferentes campos do conhecimento para explicar o mesmo objeto de estudo. Sendo um sistema, a estabilidade e a funcionalidade da investigação se sustentam no cumprimento das regras sistêmicas e no empenho e motivação de seus membros. A principal regra sistêmica é a que estabelece a necessidade de compreensão da existência de diferentes pontos de vista, que interagem para explicar o que é visto. O sucesso da investigação depende da visão sistêmica do investigador. Esses pontos de vista são formados pelos saberes diversos operados pelos atores da investigação, em ações interdisciplinares.

Essa é uma fase, de acordo com a orientação curricular nacional sobre investigação, que deve ser orientada pela interdisciplinaridade, em que cada procedimento é complementar ao outro. Isso significa que cada ator do processo, dentro de sua parcela de responsabilidade e conhecimento, complementa a atividade do outro, em um sistema contínuo de interdependência, sem que isso implique sobreposição ou usurpação de atribuições. Dinâmicas interpessoais e interinstitucionais são determinantes na elaboração do inquérito e para que este contenha alguma investigação. As dificuldades de comunicação entre policiais, delegados, promotores e setores de perícia afetam o andamento do inquérito (MISSE, 2009).

A falta de integração sistêmica entre os diferentes atores no âmbito da justiça criminal acaba por multiplicar as fontes de tensão entre os seus agentes e compromete a eficiência do sistema como um todo. Um exemplo das dificuldades existentes pode ser ilustrado pelas tensões entre PJ e MP:

As análises de fluxo de tempo, das entrevistas e dos grupos focais demonstraram, em período recente, a desarticulação profunda a que historicamente estiveram submetidos a Polícia Civil, o Ministério Público e o Judiciário. A inexistência de padrão de registro unificado para os casos, o descompasso entre as formas organizacionais das diferentes agências [...] e as deficiências e incapacidades históricas de

comunicação entre todas as agências são alguns dos indicadores dessa desarticulação. A própria ideia de Sistema de Justiça Criminal parece mais um artifício conceitual (e quase retórico) utilizado por nós, cientistas sociais, para referirmo-nos a um objeto por vezes inatingível empiricamente (RATTON et al., 2010, p. 293-294).

Segundo esses autores, um sistema que foi concebido para funcionar através de um mecanismo articulado entre os entes responsáveis pela investigação (PC), denúncia do crime (MP) e julgamento do delito e definição da pena (Judiciário), e que, na prática, as peças dessa engrenagem não se encaixam, é necessário discutir até que ponto essa arquitetura pode ser classificada como um sistema, uma vez que não funciona como tal e, conseqüentemente, não apresenta resultados eficientes.

Outro exemplo de disputa na cena do crime que pode prejudicar o esclarecimento dos crimes é a que ocorre nos órgãos periciais. Apesar de cada estado brasileiro ser responsável pela legislação sobre os cargos e pelo rol de atribuições dos seus servidores, os órgãos periciais estão “divididos em 3 grandes áreas – Criminalística, Medicina Legal e Identificação” (BRASIL, 2013, p.18). Os profissionais dessas três grandes áreas são considerados peritos oficiais responsáveis por responder sobre a dinâmica do crime, a causa da morte da vítima e a definição da autoria.

Segundo o entendimento da doutrina, perito oficial é aquele investido no cargo de servidor público que tem suas atribuições em decorrência da lei: “Em regra os exames periciais devem ser feitos por peritos oficiais, que desempenham suas funções independente de nomeação da autoridade policial ou juiz, uma vez que a investidura desses técnicos advém da lei” (MIRABETE, 1997, p. 246). Para afastar possíveis dúvidas sobre o tema, é importante destacar que não se deve confundir o conceito de perito oficial com a figura concreta do cargo público. Assim como os papiloscopistas, os ocupantes dos cargos de perito criminal e médico-legista são uma espécie de “perito oficial, conforme destaca a doutrina.

Contudo, nos últimos anos tem havido um questionamento por parte dos peritos criminais sobre o fato de o papiloscopista ser um perito oficial. Isso a despeito do fato de que os papiloscopistas foram os primeiros profissionais no Brasil a ocupar uma função pericial, em 1903, e a realizar perícias em locais de crime, além de elaborar milhares de laudos papiloscópicos e necropapiloscópicos por ano em nosso país.

O Decreto n. 476 criou em 1903 o Gabinete de Identificação e de Estatística, setor responsável pelos exames técnico-científicos de classificação e confronto das impressões digitais, pela perícia

necropapiloscópica (identificação dos cadáveres) e pelos estudos estatísticos, fontes de análise criminal.

Em 1920, passados 17 anos da criação do Gabinete de Identificação e de Estatística, o Presidente Epitácio Pessoa o reestruturou através do Decreto n. 14.078 de 25 de fevereiro de 1920, e normatizou as atribuições exercidas pelos identificadores desde a criação do órgão em 1903:

“Art. 2º Compete ao Gabinete:

[...]

VII, auxiliar o Serviço Médico Legal na identificação de cadáveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locais de crimes; VIII, proceder a exame pericial em impressões papilares encontradas em locais de crimes” (FIGUEIREDO, 2011, p. 11).

O histórico legal dos cargos de médico-legista, papiloscopista e perito criminal comprova de maneira incontestável sua natureza técnico-científica e legitimidade para exercer suas atribuições periciais (FIGUEIREDO, 2011). A preocupação com a necessidade de pacificar as funções entre os profissionais da perícia é assim apresentada pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (2012, p. 54), fruto dos esforços do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do MJ:

A carreira, também entre os peritos, carece de um mínimo de uniformização. A tendência é a concentração das especialidades em quatro campos de atuação: criminalística (perito generalista, responsável, entre outras, pelas perícias de balística, local de crime, documentoscopia, fonética, informática), medicina legal (tanatologia, traumatologia forense, psiquiatria, entre outras), identificação (retrato falado, papiloscopia etc.) e laboratório (genética química forense, toxicologia etc.). Entretanto, a ausência de um marco regulatório mínimo e da definição de requisitos mínimos para o ingresso na carreira contribui para um contexto em que não há padrões nacionais, nem mesmo internamente, na grande parte dos Estados.

A ausência de padronização dos trabalhos da perícia no Brasil tem alimentado a discussão dos peritos criminais em relação ao trabalho dos papiloscopistas. Essa situação gera insegurança jurídica para a persecução penal, além de comprometer a organização administrativa dos estados e da União e, conseqüentemente, prejudicar o trabalho pericial de identificação da autoria através das impressões digitais. O trabalho de exame de local e a investigação pericial que deveria ser multidisciplinar tornam-se incompletos.

Por conseguinte, esse sistema não se interliga de modo a formar um todo organizado e seus atores não conseguem ter um equilíbrio na sua dinâmica, uma

complementaridade nas suas ações. Tais ações não desenrolam de maneira integrada e são normalmente marcadas por um espírito de competição, vaidade, corporativismo entre os órgãos que procuram aumentar o seu espaço de atuação e poder, não integrando regulamentos e procedimentos nem, muito menos, informações. Esse conflito na cena do crime precisa ser avaliado mais de perto para entendermos quais seus limites e quais as sequelas de tal disputa no resultado final do processo de investigação.

Portanto, a discussão sobre o processamento da cena do crime de latrocínio em Goiânia e as interações e conflitos entre os atores passa pela contextualização do cenário de violência e criminalidade na Região Centro-Oeste e em Goiás. Torna-se necessário entender como se apresenta esse tipo criminal dentre os CVLIs e como os casos são efetivamente tratados no processo de investigação criminal.

No que se refere às polícias, é fundamental a existência de procedimentos operacionais conjuntos entre as diferentes instituições policiais com o intuito de otimizar o desempenho das investigações – tanto na investigação preliminar, garantindo uma boa preservação do local de crime pela PM e o compartilhamento de informações com a PC, quanto na investigação de prosseguimento, assegurando a presença no local de uma equipe mínima, composta por delegados de polícia, investigador/agente de polícia, perito criminal e papiloscopista. A presença de uma equipe multidisciplinar na investigação é preconizada para que os diferentes profissionais, com suas especialidades e olhares, sejam capazes de processar a cena do crime coletando informações para a investigação cartorária ou vestígios determinantes, como os papiloscópicos, balísticos e de DNA para a investigação pericial, todos eles capazes de identificar a autoria.

Um processo de investigação bem-sucedido pode ser influenciado por aspectos demográficos, organizacionais e situacionais, mas é impactado, sobretudo, pela interação entre especialidades, pela divisão do trabalho na cena do crime em uma relação de interdependência e complementaridade.

Para a avaliação deste trabalho de investigação, pensado a partir da interdependência e da complementaridade entre os atores, além das informações levantadas nos inquéritos lidos, apresentaremos no próximo capítulo as entrevistas dos diferentes profissionais do sistema de segurança pública de Goiás, para nos aproximarmos do que eles percebem de positivo e de negativo nessa relação de trabalho compartimentado. Sendo assim, apresentaremos as interações e os conflitos da cena do crime que norteiam a vida prática desses profissionais, bem como o modo como tudo isso afeta a qualidade do trabalho.

### **CAPÍTULO 3 – OS PRINCIPAIS CONFLITOS: QUEM ELUCIDA E COMO SÃO ELUCIDADOS OS CRIMES**

O propósito principal deste capítulo consiste em analisar, com base nos questionários aplicados a PMs, agentes de polícia, escrivão de polícia, delegado, perito criminal, papiloscopista, médico-legista, promotor de justiça e juiz em 2018 na cidade de Goiânia, o que foi dito e principalmente o que não foi dito pelos entrevistados. É preciso avaliar se as falas e os números confirmam a hipótese da nossa pesquisa, ou seja, de que a falta de interações e a presença de conflitos corporativos resultam em perda de informações e vestígios e promovem laudos inconclusivos, relatórios conflitantes, demora na solução dos crimes, não conclusão dos inquéritos e, conseqüentemente, impunidade. O objetivo das entrevistas foi expor a profundidade do debate, tentar compreender melhor o processo, os eventos, os padrões de ação dos profissionais do sistema de justiça, uma vez que essas condutas e experiências não estão escritas nos códigos de processo penal, nos inquéritos ou nos laudos.

Para avaliar o déficit de interação entre os atores do sistema de justiça criminal e como os conflitos podem prejudicar o esclarecimento dos crimes, separamos as etapas do processo em “atos”. Partimos do registro do fato, passando pelo atendimento do local, pela investigação preliminar e de seguimento, tendo avaliado o trabalho dos profissionais com base em orientações nacionais sobre investigação que preconizam o respeito à interdisciplinaridade e à complementaridade dos atores responsáveis pelo processo.

Contudo, para além do objetivo principal deste capítulo e deste estudo, ao detectarmos deficiências nos Registros de Atendimento Integrados (RAIs) referentes a dados básicos sobre o perfil das vítimas, aos objetos preferenciais dos roubos e ao tipo de arma usada, posteriormente acessamos esses dados na leitura dos inquéritos. Por isso, acreditamos ser importante trazê-los como informações transversais que poderão contribuir para a melhor compreensão desse tipo criminal em Goiânia. Dessa forma, abordaremos na próxima seção o registro do crime e uma discussão suplementar sobre os achados.

### **3.1 Primeiro ato: o registro – seus conflitos e outros achados**

O processo de interdependência entre as forças de segurança pública tem seu início a partir do momento em que ocorre o crime de latrocínio e o seu consequente registro. Já nesse primeiro momento é possível constatar o quanto a desconexão entre as instituições leva à produção de informações equivocadas sobre o número de crimes de latrocínio, o perfil das vítimas, as armas utilizadas no crime, o objeto envolvido no roubo – dados fundamentais para a compreensão do fenômeno.

#### *3.1.1 Os números*

Desde 2016 o registro de crimes em Goiás é realizado de forma eletrônica e integrado pelas diferentes instituições policiais. Esse novo modelo ambicionava prioritariamente resolver o problema da duplicidade de registro, uma vez que um registro duplicado do mesmo evento por instituições diferentes que foram mobilizadas para o atendimento não podia ser cancelado. A outra incumbência desse registro integrado era auxiliar no controle da atividade policial, tendo em vista essa duplicidade de registro.

Por exemplo, hoje a gente tem um Registro de Atendimento Integrado (RAI) de registro, a gente tem o Sistema de Procedimentos Policiais da Polícia Civil (SPP) que faz o inquérito, e a gente tem outro sistema que faz as questões lá no Instituto Médico Legal (IML), por que isso não é um sistema só? Uma coisa totalmente interligada a outra? Isso facilitaria e muito toda essa integração. A informação ela tem que está no local só, a fragmentação de banco de dados ela é totalmente prejudicial para o monitoramento dessa cadeia. (policial militar 1, masc., 42 anos)

A implementação do RAI estabeleceu a obrigatoriedade apenas do registro inicial do fato, isto é, qualquer uma das instituições policiais (PM, BM e PC) que forem notificadas para o atendimento de um local de morte poderá fazer o registro em um único sistema. Todavia, a unificação dos registros não diminuiu os problemas de compartilhamento de informações. Essa “integração” restringiu-se ao registro inicial do fato, pois a PC e a Polícia Técnico-Científica continuam tendo os seus sistemas próprios de informações levantados respectivamente no processo de investigação e das perícias de local e dos cadáveres. Não alimentam, portanto, o RAI com informações que

somente seriam possíveis após investigações (profissão, idade, estado civil etc.) ou a perícia (tipo de arma utilizada etc.).

O registro inicial do crime é feito de acordo com a constatação preliminar do tipo criminal, ou seja, um crime que a princípio foi registrado como homicídio pode, posteriormente à investigação, sofrer alteração para latrocínio; essa alteração deve ser realizada em até sessenta dias após o primeiro registro, de acordo com o *Manual de metodologia para aferição de indicadores criminais e operacionais de Segurança Pública* (GOIÁS, 2018). Durante o levantamento da pesquisa, foi constatado problema referente aos números de registros. Nos casos de latrocínios em Goiânia em 2017, foram detectadas algumas falhas: 1) Um dos crimes tinha registro em 2017, mas ocorreu no ano 2000; 2) No que tange a outros dois casos que constam da estatística do Observatório da SSP/GO como latrocínios, quando tentamos acessá-los na Delegacia de Investigação Criminal (DEIC) para leitura dos inquéritos detectamos que, após as investigações iniciais, passaram a ser considerados homicídios; todavia, a mudança do tipo criminal não havia sido comunicada por nenhuma das delegacias ao Observatório, o que ao final gerou um aumento de 15% no número real de homicídios em Goiânia em 2017.

Sendo assim, é de suma importância a correção adequada dos dados, uma vez que essa informação pode aumentar ou diminuir os números de determinados crimes. Esse fracionamento de dados e o descompromisso das instituições em alimentar um único sistema de forma integrada impossibilita o acesso transparente e seguro das informações sobre latrocínio em Goiânia.

### *3.1.2 Perfil das vítimas: relatos e achados*

Se existe a dificuldade de afirmar com segurança quantas são as vítimas de latrocínio, enunciar quem são é outro obstáculo. Informações básicas sobre as vítimas, como raça, idade, escolaridade e sexo, elementos fundamentais que deveriam consignar no registro de ocorrências para o estudo do perfil das vítimas de latrocínios, raramente estão presentes ou estão incompletas na fase inicial do RAI ou não são alimentadas posteriormente. São adquiridas, pois, após a investigação de seguimento.

E aí você pega crimes como latrocínio e homicídio que deveriam ter uma qualidade dessa informação altíssima [...]. As pessoas que estão morrendo têm passagem pela polícia mesmo? Qual o percentual disso. São questões importantes para a gente levantar para saber o que está acontecendo e aí trabalhar na prevenção, por que se a gente não tem

informações não consegue prever. (delegado de polícia 7, masc., 44 anos)

É fundamental para o processo de justiça criminal e para a elaboração de uma política pública de prevenção de crime conhecer o perfil de quem morre, onde, por que e de que forma. As informações das vítimas de latrocínio normalmente estão diluídas em meio aos CVLIs (homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial), e com frequência não conseguimos entender quem são ou afirmar se possuem um perfil diferente ou igual ao das vítimas de homicídios.

Os próprios entrevistados que lidam cotidianamente com o sistema de justiça criminal, seja investigando, denunciando, julgando ou implementando políticas públicas, reconhecem que possuem muito pouca ou quase nenhuma informação sobre quantos CVLIs foram tipificados como latrocínio em Goiânia em 2017, nem qual era o perfil das pessoas que morreram vítimas desse crime. As informações que possuíam, segundo eles, eram baseadas no senso comum, uma vez que a SSP e a PC não as divulgam com periodicidade e que nem existem canais para tal divulgação.

As informações baseadas no senso comum produzem nos atores percepções que não foram confirmadas pelas pesquisas. Apesar do registro de latrocínios em Goiânia em 2017 ter sido de 17 (3,3%), o de mortes por intervenção, 19 (3,7%), o de lesões corporais seguidas de morte, 43 (8,3%) e o de homicídios dolosos, 438 (84,7%), a percepção dos entrevistados quanto ao número de casos de latrocínio é maior do que o número real.

Embora a maioria dos entrevistados acredite que os crimes de latrocínio alcançam na maioria das vezes pessoas brancas e ricas, esse fato não se comprova nos achados da pesquisa do perfil das vítimas (ver Tabela 3 e Figura 2). Em 2017, a SSP dividiu Goiânia em Áreas Integradas de Segurança Pública (Aisp) para definir as áreas de atuação das delegacias de PC e dos comandos da PM. Em vista disso, os bairros foram distribuídos em sete Aisps, sendo Aisp 1 – Região Central de Goiânia, Aisp 2 – Região Noroeste de Goiânia, Aisp 3 – Região Norte de Goiânia, Aisp 4 – Região Sudoeste de Goiânia, Aisp 5 – Região Oeste de Goiânia, Aisp 6 – Região Sul de Goiânia e Aisp 7 – Região Leste de Goiânia.

A Figura 2 apresenta o número de crimes de latrocínio em Goiânia distribuídos por regiões. A Região Noroeste é responsável pela maior prevalência desse tipo criminal (30%), sendo, segundo Moysés (2003, p. 6), “uma das regiões mais pobres da

cidade [...] que abriga 10% da população goianiense, dos quais 83% ganham menos de cinco salários mínimos”.

Figura 2 - Localidades onde ocorrem crimes de latrocínio em Goiânia em 2017



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Goiás, 2017.

Tabela 3 - Cor da pele das vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017

Cor da pele	Frequência	
	Absoluta	Porcentagem
Branca	6	35,3%
Parda	10	58,8%
Parda/Branca	1	5,9%
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Inquéritos de 2017.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Qualquer pessoa pode ser vítima de latrocínio, qualquer pessoa principalmente, talvez nos centros, nos setores mais próximos ali, mais centralizados. Apesar de que tem também até do lado mais pobre também, na Avenida Mangalô (Setor Morada do Sol – Goiânia), nós tivemos um latrocínio que é um bairro mais pobre que não tem perfil. (Papiloscopista Policial 5, masc., 38 anos)

Quanto à cor das vítimas e ao local, o cenário do latrocínio não é muito diferente do de homicídios, sendo a maioria das vítimas não brancas que residem em bairros mais pobres. De acordo com Frattari (2009), muito embora a criminalidade urbana esteja relacionada a um sentimento de insegurança generalizado que marca a vivência dos

habitantes das cidades, assim redefinindo as práticas e o modo de vida dos cidadãos, ela não se distribui de forma homogênea por todo o território. Em sua pesquisa sobre violência e criminalidade em Goiânia, Frattari (2009, p. 86) continua:

Segundo registros da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores (DERFRVA), no ano de 2010, 4.288 veículos foram roubados e furtados em Goiânia. Em 2011, esse número passou a 5.579. Na lista dos bairros com maiores ocorrências aparecem os bairros de classe alta e média da cidade, o que demonstra uma lógica de distribuição diferenciada em relação ao crime homicida.

Os dados desta pesquisa apontam que, se em algum momento eram mais frequentes roubos em regiões nobres da cidade, tendo como vítimas moradores brancos, hoje essa realidade não existe. As explicações para o deslocamento dos crimes de latrocínio de bairros mais ricos para outros mais pobres podem ser obtidas a partir das observações de Frattari (2009, p. 73):

Alguns fatores explicativos que podem ser apontados são: o pesado investimento dos membros das classes abastadas na promoção da segurança de seu patrimônio, o que inclui segurança privada, tecnologia de proteção, etc., o que dificultaria os roubos nesses bairros, e ainda, o efetivo policial que se concentra nesses espaços com o intuito de defender as propriedades das elites. Esses aspectos demonstram a maior vulnerabilidade das classes populares, especialmente no que diz respeito à violência letal.

Assim sendo, as classes mais pobres e residentes em regiões com maior incidência de homicídios dolosos (em virtude da ausência de políticas públicas de prevenção), sem condições financeiras para recorrer à segurança privada, acabam propiciando o deslocamento dos crimes de roubo e, conseqüentemente, de latrocínio para essas regiões. Apesar dessa população mais pobre ser a mais vigiada pelas forças policiais, ela não é protegida da violência criminal por meio de ações preventivas levadas a cabo pelas forças policiais; em outras palavras, estas vigiam, controlam, mas não protegem. Segundo Caldeira (2000, p. 145): “Na verdade, não apenas no Brasil, mas em cidades que se urbanizaram rapidamente de um modo geral, a polícia teve como atribuição fundamental controlar a população pobre, tida como perigosa”.

Tabela 4 - Profissões das vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017

Profissões	Frequência	
	Absoluta	Porcentagem
Pedreiro	1	5,9%
Professor	1	5,9%
Funcionário público	1	5,9%
Não consta	3	17,6%
Recepcionista	2	11,7%
Corretor	1	5,9%
Aposentado	1	5,9%
Gerente Comercial	1	5,9%
Gerente	1	5,9%
Taxista	1	5,9%
PM	3	17,6%
Pequeno proprietário bar	1	5,9%
		0,0%
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>100%</b>

Fonte: Inquéritos de 2017.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Entretanto, se a cor da pele da vítima de latrocínio não é a predominantemente indicada nas falas dos entrevistados, as profissões das vítimas referidas pelos entrevistados são confirmadas pelos dados. Na relação de vítimas levantada nos inquéritos, em apenas duas não constava a profissão exercida; a maioria apresentava profissões definidas como formais, apesar de serem ocupações consideradas socialmente humildes.

Um achado significativo na Tabela 4 diz respeito ao percentual significativo de PMs vítimas de latrocínio no horário de folga. Esses policiais, então, não morreram em situação de confronto no exercício do trabalho oficial nem no momento do serviço de “bico” como segurança particular, muitos menos em alguma contenda em relação à sua função. No momento dos fatos, nada indicava para o autor do roubo que essas vítimas eram policiais.

A despeito desse panorama, a questão da morte de policiais é um tema pouquíssimo explorado pela literatura ligada à área, o que afeta as percepções dos policiais sobre a atenção que a sociedade e o Estado dedicam ao respeito à vida e à integridade física dos trabalhadores da segurança pública (FERNANDES, 2016, p. 194).

Divulgar informações sobre as mortes de policiais no momento de folga, de acordo com Fernandes, é importante para que esses profissionais se percebam como qualquer outro cidadão, sujeitos ao fator surpresa da ação que os coloca em situação de vulnerabilidade. Tal ação “conduz o policial militar a reagir a seu oponente [pois] não está em jogo, somente, a subtração do bem, que informa grande parte dos assassinatos (latrocínios) nos quais são vítimas, mas a defesa de sua subjetividade (FERNANDES, 2016, p. 199).

Portanto, dentre as diversas variáveis que contribuem para que esses profissionais sejam vítimas de latrocínio, poderíamos apontar a sua própria percepção como policiais, responsáveis pela segurança dos outros; ao se tornarem vítimas sofreriam uma desmoralização pessoal e institucional de não serem capazes de promover a própria segurança. Outra possibilidade é o fato de que esses policiais estão constantemente armados, o que pode não ser um fator protetivo. Pelo contrário, o porte de arma leva-os à uma reação violenta imediata, que em todos os casos em questão terminaram em morte.

Tabela 5 - Objetos de roubo das vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017

<b>Objeto do roubo</b>	<b>Frequência</b>	
	<b>Absoluta</b>	<b>Porcentagem</b>
Carro	2	12,5%
Celular	7	43,8%
Dinheiro (R\$ 50, R\$ 100, R\$ 300)	2	12,5%
Tentativa de roubo (por dinheiro)		0,0%
Tentativa de roubo (objeto não informado)	5	31,3%
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Inquéritos de 2017.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Outra descoberta da pesquisa, que contraria o modo de pensar da maioria das pessoas entrevistadas, diz respeito ao objeto que motivou o roubo, resultando na morte

da vítima. Em sua maioria, os entrevistados disseram acreditar que o objeto envolvido no roubo é o veículo. A pesquisa mostra, porém, que, dentre os objetos materiais que motivaram os crimes de latrocínio informados nos inquéritos, 43,85% eram celulares, 12,5%, carros e 12,5%, dinheiro, com valores entre R\$ 50 e R\$ 300. Nesse contexto de roubo seguido de morte por objetos de pequeno valor, Cardoso (2015, p. 36) avalia:

ressalta-se que o consumo de certas substâncias causa dependência tão acentuada, gerando quadros de extrema compulsão. Nessa situação os indivíduos acabam se envolvendo em atividades criminosas principalmente de roubo e furto para obterem recursos a fim de consumirem mais drogas. Ressalta-se que esse contexto se refere em grande medida aos crimes contra o patrimônio, porém não se descarta a possibilidade de ocorrerem homicídios no decorrer do ato criminoso.

Na perspectiva da autora, o envolvimento de objetos (celulares) ou dinheiro (pequenos valores) nos roubos pode indicar o fato de que os autores desses delitos visam sustentar seu vício em drogas. Portanto, o roubo de objetos de pequeno valor e fácil comercialização para aquisição de dinheiro rápido pode estar ligado ao uso de drogas, mas deve ser mais bem estudado. Segundo Silva (2011, p. 159):

Quanto à relação entre tráfico de drogas e violência, em face da carência de estudos similares aos realizados nas cidades economicamente centrais, não podemos avaliar o peso que o tráfico de drogas exerce na composição da violência criminal urbana e, em particular, sua influência nas taxas crescentes dos homicídios.

A ausência de estudos mais apurados sobre a relação entre drogas e latrocínio em Goiânia não nos permite fazer muitas inferências sobre os achados mencionados, mesmo porque devemos ter o cuidado de não atribuir às drogas todos os problemas da violência criminal. O aumento da violência e das taxas de CVLIs não pode ser explicado apenas pelo tráfico de drogas, como muitos dos responsáveis pela segurança pública insistem em afirmar; essa é a resposta mais comum para justificar o fenômeno da violência que está circunscrito a uma conjuntura mais ampla e complexa. As drogas têm um papel importante no aumento dos crimes contra a vida, mas outros fatores como a desigualdade social, o feminicídio, a explosão populacional urbana sem planejamento, infraestrutura e serviços, a grande circulação de armas etc. são fatores que devem ser considerados na avaliação do aumento da criminalidade violenta.

Tabela 6 - Tipo de armas utilizadas nas mortes de vítimas de latrocínio em Goiânia em 2017

---

<b>Tipo de arma</b>	<b>Frequência</b>	
	<b>Absoluta</b>	<b>Porcentagem</b>
Arma de fogo	15	88,2%
Arma branca	2	11,8%
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Inquéritos de 2017.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Outra descoberta da nossa pesquisa que corrobora os dados de outros estudos sobre violência urbana e circulação de armas de fogo é a de que 88,2% das mortes de latrocínio em Goiânia em 2017 foram provocadas por arma de fogo. Portanto, se a maioria das mortes no cenário da violência urbana é provocada por armas de fogo, podemos depreender que, quanto maior o número de armas circulando na sociedade, maior será o número de mortes.

Nos últimos dez anos, o tema das armas de fogo foi bastante discutido em função do Estatuto do Desarmamento, promulgado em 2003. Atualmente vem recebendo crescente atenção na mídia e de pesquisadores em função do novo decreto sobre porte de armas que anuncia uma provável política sobre porte de armas no Brasil. Aqueles contrários ao Estatuto do Desarmamento argumentam que a propagação de armas de fogo trará mais segurança à população. Entretanto, se o principal argumento para a flexibilização do porte de armas é a proteção do cidadão “comum” contra o crime, esse argumento é desconstruído quando, dentre as vítimas de latrocínio em Goiânia, 17,6% foram justamente profissionais da PM que são altamente treinados e prontos para reagir em situação de risco; mesmo assim, o fato de estarem armados não foi suficiente para evitar suas mortes.

De acordo com Cano (1999), “[q]uando se reage com arma de fogo a um assalto igualmente realizado com arma de fogo, a chance de se morrer é 180 vezes maior do que quando não se reage. A possibilidade de se ficar ferido é 57 vezes maior do que quando não há”. Desse modo, segundo ele, uma pessoa de posse de arma de fogo possui a sensação de estar mais segura em comparação àquela que não tem arma e tende a acreditar que a arma pode protegê-la da violência e reagir. No entanto, a reação de ataque ao autor do delito pode expô-la a um perigo muito maior. Os dados levantados revelam PMs dentre as vítimas, que reagiram utilizando armas de fogo. Portanto,

mesmo pessoas altamente treinadas não estão imunes e podem ser vítimas fáceis ao tentarem reagir. Ou seja, ter armas e até mesmo um forte treinamento não são indicativos de maior segurança.

Segundo a literatura, os crimes patrimoniais tendem a ocorrer em bairros com melhor poder aquisitivo, enquanto os homicídios tendem a se concentrar nos bairros mais pobres. Apesar desse cenário, os dados de latrocínio de nossa pesquisa em Goiânia em 2017 mostram discrepâncias em relação a essa tese e uma mudança de comportamento confirmada através da localidade das ocorrências, das profissões das vítimas (que não são de alto nível de renda) e dos objetos envolvidos nos roubos seguidos de morte (telefones celulares em primeiro lugar). Não que o crime de latrocínio não ocorra nas classes mais altas, mas estas não se apresentam nos dados coletados como vítimas preferenciais.

Diante dessa modalidade criminososa que sensibiliza sobremaneira a população, o sistema de justiça criminal necessita articular toda a sua rede e utilizar os seus melhores recursos tecnológicos e de informações para entender melhor a dinâmica e o perfil das vítimas rumo à elaboração de medidas preventivas, uma vez que o porte de arma se mostrou ineficiente para a proteção do cidadão. Quando um crime ocorrer, deve-se dar respostas céleres para seu esclarecimento e, conseqüentemente, minimizar a sensação de impunidade na sociedade.

### **3.2 Segundo ato: a morte e a investigação preliminar**

O sistema de justiça criminal brasileiro é baseado em um modelo que obrigatoriamente estabelece uma interdependência entre os seus diferentes atores, mas essa interdependência “forçada” no CPP surge como condutas que prejudicam seriamente o resultado final do trabalho. Tal sistema poderia de forma simplista ser comparado a uma peça teatral, que para apresentar uma *performance* de sucesso deveria ser constituída por uma equipe qualificada, com papéis claramente definidos, uma relação de confiança fortalecida, um sentimento de corpo construído em que cada um, do técnico de iluminação ao ator mais célebre, teria fundamental importância; ensaios sistemáticos; um roteiro bem escrito; uma direção séria e capaz de conduzir o andamento entre um ato e outro sem rupturas, respeitando e valorizando as particularidades de cada um.

Mas o sistema de justiça criminal não é uma peça de teatro e todo esse cenário resulta em um drama real com papéis frouxamente definidos, um roteiro raso, uma direção descomprometida, condutas improvisadas e uma baixíssima relação de confiança entre seus componentes. Tudo isso gera uma seletividade social de acesso a resultados satisfatórios, baixa resolução de crimes, uma sociedade insegura e, como ato final, a geração de mais mortes.

A relação dos diferentes atores na cena do crime para mim é o principal problema na investigação. Principal, disparado... Porque você envolve instituições diferentes, com visões diferentes, com interesses diferentes. Muitas vezes o interesse não é de atender o cidadão e de resolver o fato, e sim de ganhar mais importância, isso é um problema gravíssimo. Da maneira como trata o Código é simples, tenho uma polícia que chega rápido e que ela preserve, eu tenho outra polícia que chega e que vai direcionar como a investigação vai se iniciar. Então a polícia científica, perito, olha seu trabalho é esse. Papiloscopista vai ali e faz isso, fulano faz aquilo, então é simples né? Deveria ser, mas não é o que acontece. (gestor 1 da PC, masc., 42 anos)

Portanto, a dinâmica do sistema de justiça e, particularmente, das forças policiais, assim como no teatro, necessita ser explicitada e discutida de forma verdadeira, transparente e exaustiva entre seus pares e a sociedade. Não podemos mais fingir que não existem dois sistemas, um que se apresenta no palco de forma oficial e o outro da coxia longe dos olhares, onde a disputa corporativa por poder e vaidade, pouco conhecida da sociedade e raramente enfrentada pelo Estado, acarreta danos ao esclarecimento de crimes.

O crime de latrocínio em Goiânia possui uma dinâmica própria. Em geral, logo após a ocorrência do crime, as pessoas que presenciaram o fato ou chegaram ao local em seguida ligam para o conhecido número 190 do Comando de Operações da Polícia Militar (Copom). O Copom aciona a viatura mais próxima, que se dirige ao local e, caso haja alguma vítima com vida, mobiliza o socorro através do Corpo de Bombeiros ou do Samu, que atesta no local se a vítima foi a óbito ou não. Caso esteja viva, a vítima será removida para o hospital. Havendo o óbito no local, cabe à PM, de acordo com seu POP, preservar e isolar o local, isto é, não permitir que ninguém se aproxime, além de manter o ambiente inalterado até a chegada da Delegacia de Investigação de Homicídios (DIH) e da perícia. Esse isolamento e preservação algumas vezes não obedecem às determinações do POP, violação essa que pode ocorrer de forma intencional ou não.

### *3.2.1 Violação não intencional*

Os profissionais da perícia entrevistados afirmaram que, apesar de ainda haver problemas, o trabalho de isolamento e preservação do local pelos PMs melhorou ao longo desses últimos dez anos. Isso se deu em função dos cursos de qualificação ministrados pela perícia conscientizando esses policiais da importância do trabalho inicial e mostrando os prejuízos que uma ação inadequada pode acarretar. Portanto, de acordo com os entrevistados da perícia, hoje em Goiânia dificilmente um local será violado pela PM de forma não intencional, por desconhecimento do procedimento adequado:

A PM cometia muitos equívocos, mas esses equívocos a gente via que não era por uma “maldade”, era por desconhecimento e que no meu ponto de vista era culpa não da Polícia Militar, mas era responsabilidade de Polícia Civil/Técnica. Porque se eu detenho conhecimento, e esse conhecimento é do meu interesse porque ele vai afetar as investigações é meu dever como Polícia Judiciária passar isso para a Polícia Militar. Então no início em 2000, 2001, 2002, muitos reclamavam da Polícia Militar, meio que uma reclamação injusta. (perito criminal 2, masc., 37 anos)

Embora a prevenção e o isolamento do local de crime sejam um dos principais motivos que prejudicam a identificação da autoria delitiva no Brasil, segundo os especialistas (COSTA, 2014; DIAS, 2010; MINGARDI, 2006), nesta pesquisa esse não foi o principal problema detectado nos inquéritos de latrocínio em Goiânia em 2017 para o esclarecimento dos crimes. Nas leituras dos inquéritos, não encontramos nenhum documento que atestasse que a perícia tenha sido convocada e que o exame pericial deixou de ser realizado nos locais de crime por falta de preservação.

Uma das principais reclamações quanto à preservação do local de crime pelos profissionais da perícia, retratadas nas entrevistas e documentadas como observação em alguns dos inquéritos, diz respeito à violação não intencional do local de crime. O Ministério da Saúde estabelece regras sobre o atendimento a vítimas (BRASIL, 2014, p. 254): “Após ter movimentado o paciente e constatado óbito, jamais tentar retorná-la à posição inicial, mas apenas descrever na ficha a posição em que ela foi encontrada”. Sobre a cena de crime, o documento adverte que é preciso “informar ao policiamento se foi necessário movimentar mesas, cadeiras ou outros móveis para acessar o paciente ou executar procedimentos, informar se acendeu luzes na cena ou se tocou em algum objeto sem luvas” (p. 254). Contudo, os profissionais da perícia declaram uma completa

falta de cuidado com a preservação do local ao realizarem o atendimento e constatarem o óbito:

O pessoal do Samu como não se vê parte desse sistema ele não se importa, mesmo que ele faça o treinamento, e já fizemos esse treinamento com eles não internalizam, eles não se mobilizam e continuam fazendo as mesmas coisas, ou seja, os locais continuam sendo violados por socorristas do Samu. A gente chega, o PM fala que ele chegou, isolou, tentou preservar, mas assim que chegaram o médico e a equipe do Samu e virou bagunça. (perito criminal 2, masc., 37 anos)

É evidente que a vida é a prioridade, mas existem cuidados preconizados que devem ser observados e respeitados porque não se trata de uma vítima e local comuns, mas sim de uma vítima de crime violento que exigirá investigação sobre a dinâmica e a autoria. O fato de o Samu ser composto por profissionais não efetivos, com alta rotatividade, além de os médicos coordenadores não participarem dos treinamentos sobre isolamento e preservação são fatores que prejudicam a qualidade do serviço do exame pericial.

A recorrente manipulação descuidada da vítima e do local de crime pelo Samu não é o único problema que ocorre em casos onde há tentativa de socorro ou socorro a vítimas. Outro grave problema é quando a vítima é socorrida e morre no hospital. Nesses casos, o exame pericial do local deveria ser realizado mesmo com a vítima retida, mas a delegacia responsável pelo acionamento do exame de local não realiza a solicitação da perícia.

Muitas vezes não é chamado a perícia. Prejudica muito, porque não é porque o local tenha uma alteração séria como essa, que ele ficou imprestável. Às vezes ainda tem elementos úteis para a investigação, cápsulas por exemplo. Um exemplo no latrocínio, às vezes uma cápsula que tiver lá às vezes vai ser mais importante do que o próprio cadáver, porque a gente aqui no Brasil tende a focar muito no corpo, corpo humano e não nem sempre, tem outras coisas lá que são muito mais relevantes. O corpo você vai recuperar a informação dele aqui no IML, mas e as cápsulas e a impressão digital, embora a maior parte é via aberta não é um vestígio frequente pra esse tipo de prática mas não é impossível também. (perito criminal 2, masc., 37 anos)

Só não há local de crime quando não há o local realmente. Quando há o corpo você sabe que há o vestígio e há perícia [...]. Se levou o corpo do local aquele local se desfez e a perícia fica prejudicada e eles não vão. Mas não que não vá a delegacia. A delegacia vai ao local de crime, essa primeira investigação é feita pela delegacia de homicídio [...]. Estou até com uma aqui que chegou ontem. Provavelmente não houve local de crime. (delegado de polícia 5, masc., 50 anos)

A não consumação do exame de local nessa situação, segundo os peritos criminais, deve-se ao não acionamento da perícia pela delegacia. Via de regra, o delegado considera o local como violado e, por sua conta e risco, dispensa o exame pericial. Os delegados confirmam abrir mão da perícia nessas circunstâncias, mas justificam que “desistiram” de chamar a perícia porque todas as vezes que solicitaram o exame de local, os peritos alegavam que o local estava violado e se recusavam a realizar a perícia nessas condições.

Temos um panorama de um jogo embaraçoso de empurra-empurra das responsabilidades entre a DIH e a perícia, para além da violação, que se caracteriza como não intencional. Os profissionais da perícia afirmam que o problema é que a visão da delegacia acerca do local de crime está muito restrita ao corpo, isto é, entendem que, se o corpo foi retirado do local pelo socorro médico, não há necessidade ou possibilidade de busca de vestígios como impressão digital, balística ou DNA. Isso não é uma realidade, pois pode existir a possibilidade de encontrar vestígios mesmo em locais violados.

A não realização do exame de local é inadmissível, seja com base na alegação da perícia de não ser convocada pela delegacia quando há retirada do corpo do local, seja com base na declaração de que, quando são convocados, se recusam a realizar o exame de local. Mesmo que o local esteja violado, “algumas vezes é possível coletar indícios no local onde ocorreu o crime” (MINGARDI, 2006, p. 55), ou seja, algum vestígio útil pode ser coletado e aproveitado. Não realizar esse exame traz sérios prejuízos para a investigação, uma vez que toda – e muitas vezes única – prova da autoria, como impressão digital, DNA e vestígios balísticos, estará perdida em definitivo.

### *3.2.2 Violação intencional*

O isolamento e a preservação do local de crime melhoraram com a qualificação das forças policiais, de acordo com os profissionais da perícia entrevistados. Um obstáculo grave para o trabalho de esclarecimento da autoria e da dinâmica indicado nas entrevistas e, segundo os profissionais da perícia, documentados em seus laudos de local e, portanto, de conhecimento dos gestores, diz respeito à violação intencional. Trata-se da manipulação do local de forma proposital por qualquer profissional do sistema de segurança pública antes da chegada da perícia. A violação torna-se especialmente complicada em crimes que potencialmente envolvam policiais.

Nos meus laudos essa observação é quase uma repressão, não foram encontrados estojos referentes às pistolas no local de crime, os estojos foram removidos. Eu não posso afirmar quem removeu. Mas admitimos que o local foi isolado imediatamente pelos policiais que estavam no local e somente policiais deveriam removê-los. Qual deles fez ou quais? Não sei. Mas é um procedimento que se repete quase sempre. Rarissimamente se encontra estojos de pistolas de policiais nos confrontos. [...] E muitas vezes eu percebi em confrontos reais todos os outros vestígios mostravam, sem dúvida alguma, que houve a necessidade do confronto e que houve uma troca de tiros com trajetórias compatíveis com as posições dos autores, mas os estojos dos policiais não estão presentes. Se for um confronto evidentemente verdadeiro porque a retirada dos estojos? Um caso que eu trabalhei, a Corregedoria da Polícia Militar me questionou qual era a necessidade para investigação da retirada de estojos? Eu respondi: não há qualquer necessidade lógica para retirada dos estojos e a não apresentação deles. Esses estojos desaparecem e eles nunca são apresentados, é como se eles não existissem. Mas eles evidenciarão no local a posição de cada atirador. O que seria muito bom para os policiais demonstrando onde se encontravam quando dispararam e os isentando de ações absurdas ou brutais contra os meliantes que atiraram contra eles. Mas essa informação ninguém consegue lidar com clareza. (perito criminal 2, masc., 37 anos)

De acordo com o discurso do perito criminal, é recorrente a retirada dos estojos em local de morte em decorrência de intervenção policial. Tal situação é denunciada em seus laudos e é de conhecimento do comando da corporação. Apesar de não poder comprovar que são os policiais que violam o local, retirando os estojos, as circunstâncias apontam que não poderiam ser outras pessoas, uma vez que são os PMs os envolvidos nos disparos e os responsáveis pelo imediato isolamento e preservação do local.

As duas únicas situações que seriam admissíveis modificações de vestígios seriam se estes colocassem em risco a vida dos envolvidos, por exemplo, uma pistola municada em local onde não há como se fazer uma preservação imediata, ou quando o objeto no local guarda vestígios que podem ser perdidos com a chuva. Quando o episódio não se enquadrar em nenhuma dessas situações, não há motivo para manipular os objetos da cena de crime, o que irá obstaculizar a conclusão do exame de local e prejudicar o inquérito.

A investigação envolvendo policiais deve demonstrar completa transparência, em especial para não criar o sentimento de desconfiança na sociedade acerca da seriedade do esclarecimento dos fatos. Os procedimentos devem ser claros e não permitir lacunas, pois, se assim não for, mesmo que o policial tenha agido dentro da legalidade, sua inocência pode ser colocada em dúvida.

A manipulação intencional do local de crime envolvendo policiais é, além de criminosa, contraproducente à medida que reforça as graves denúncias de que a instituição é alvo, como execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias praticadas contra cidadãos nas suas abordagens. Em 2017, o estado de Goiás teve uma taxa de letalidade de 3,9 por cem mil habitantes, enquanto a do Distrito Federal foi de 0,3 (nove casos), a do Mato Grosso, de 0,5 (dezoito casos) e a do Mato Grosso do Sul, de 1,4 (39 casos). Goiás registrou, portanto, um total de 265 mortes em 2017. Não podemos permitir que tal conduta corporativa e ilegal de manipulação de estojos e outros vestígios seja a regra e, com isso, alimentar os prováveis questionamentos acerca da seriedade, isenção e transparência com que se investigam mortes em decorrência de confronto policial.

O isolamento e a preservação inadequados do local de crime podem dificultar e até impedir o esclarecimento de um crime (COSTA, 2011), levando ao grande número de arquivamentos de inquéritos no Brasil por falta de identificação da autoria. Segundo o Instituto Sou da Paz (2017, p. 5), “dos 43.123 inquéritos monitorados pela meta 2 – da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – e finalizados entre março de 2010 e abril de 2012, 78% foram arquivados por impossibilidade de se chegar aos autores”.

### **3.3 Terceiro ato: a investigação de prosseguimento e os conflitos entre Polícia Civil e Polícia Militar**

A polícia brasileira possui um modelo de duas polícias, uma preventiva (PM) e a outra investigativa (PC). Na prática, porém, de acordo com o que levantamos na pesquisa, a linha que separa essas polícias e suas competências é tênue e em algum momento no processo de investigação suas atribuições acabam se cruzando, o que não raro é motivo de grandes conflitos.

A ausência de regras que regulamentem as funções e o relacionamento das polícias federais e estaduais, e mesmo das polícias civis e militares, produz no Brasil um quadro de diversos ordenamentos para a solução de problemas similares de segurança e violência sem, contudo, conseguirmos grandes avanços em boa parte do território nacional (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 50).

A ausência de regulamentação das funções da PC e da PM na Constituição Federal, ora apontada por esses autores, produz um resultado que pode ser percebido no trabalho prático: em vez de essas instituições utilizarem sua *expertise*, estabelecendo

uma interdependência de informações e ações, o que ocorre é uma concorrência irracional no processo de investigação de algumas ocorrências.

Existe um trabalho que se obriga na prática, se fazer em conjunto. Mas não há um doutrinamento em conjunto. Não há um escalonamento de ações descritas, pormenorizadamente em conjunto. Ah, mas você tem o POP da Polícia Militar. Mas ela cuida das atividades dela. Levando em consideração os interesses dela. A Civil tem algumas, muito poucas determinações sobre as atividades dela. A Polícia Técnica [tem a] dela. Cada um cuidando de si. Ninguém cuidando do interesse coletivo da prova. (delegado de polícia 7, masc., 44 anos)

A formação e treinamento são feitos em separado e não existem POPs construídos conjuntamente com o intuito de racionalizar e estreitar a colaboração e o apoio entre as duas polícias. Além disso, promove-se um ambiente de distanciamento e de disputa pela resolução de crimes, prejudicando o enfrentamento da criminalidade violenta.

Não se faz integração por portaria. Percebemos na pesquisa que não existe uma filosofia de trabalho e não se tem ambiência institucional. Essas instituições nasceram, cresceram e não foram preparadas para trabalhar juntas. O que existe de integração são forças-tarefas que se constituem entre as instituições para a realização de trabalhos pontuais em situações isoladas ou apenas fruto de iniciativas pessoais de alguns policiais civis e militares. A integração de fato não existe.

Nessa disputa entre PC e PM pelo protagonismo na cena do crime, algumas situações foram observadas. Se, em relação à PC, a PM possui maior capilaridade e número de policiais, e está nos plantões 24 horas por dia, o que lhe confere presença constante e absorção de uma grande quantidade de informações das ruas, sua atuação demonstra reduzido treinamento para atuar nas investigações, embora a corporação esteja bem treinada para a preservação do local. Isso posto, abre-se a possibilidade de contaminação da investigação através de ilegalidades, de abusos e de desrespeito aos direitos humanos, além do não compartilhamento de informações com a PC, o que pode prejudicar ou impedir o esclarecimento de crimes.

Acontece muito. Vou citar um caso aqui foi tratado como latrocínio, depois a gente ficou sabendo que era homicídio aqui no Bairro Goiás. As pessoas estavam bebendo num bar e parece que mexeu com a menina do rapaz e o rapaz atirou. A PM fez uma correria apresentou o rapaz no flagrante aqui e no outro dia o flagrante foi relaxado, foi feito e foi relaxada. O filho da vítima veio aqui chorar no outro dia. Eu falei: agora eu não posso fazer nada. [...] O criminoso ficou de tornozelo e no outro dia foi beber no mesmo bar que ele matou o cidadão. Por quê? Porque o trabalho foi apressado em tese. Poderia ter trabalhado numa prisão com elementos mais fortes, mais palpáveis,

apresentaram o rapaz horas e horas depois. Enfim, a questão do local é isso mesmo, às vezes eles pegam uma testemunha que eu poderia ouvir na hora e abstrair alguma coisa, fazer uma tentativa de uma prova técnica. Hoje nós temos condições necessárias disso. Eles pegam e saem andando com essa testemunha pelo local, e às vezes eu perco algum elemento. Outra coisa, as imagens, às vezes é coletada pelo PM, vai na casa pega uma imagem que seria viável trabalhar, melhorar no *software* ou alguma coisa para a gente puxar uma placa, ele pega aquela imagem e às vezes coleta de qualquer forma. Eu não sei coletar imagem, eu mando alguém. Alguém que entenda coleta daquela forma errada, eu não tenho acesso mais. Eu tenho que ficar atrás da instituição da PM: – Me dá aquela imagem. Ou então, aí passa para um repórter e coloca na mídia e divulga aquela imagem. Daquele jeito o cara some no mundo para pegar só daqui 6 meses. (delegado de polícia 5, masc., 50 anos)

Quando os policiais civis responsáveis pela investigação chegam ao local, sua intenção principal é fazer o levantamento do máximo de elementos, analisando câmeras, conversando com testemunhas para uma possível identificação dos suspeitos e realizando uma prisão em flagrante. Esse trabalho poderia e deveria ser feito em conjunto com a PM, que é a primeira a chegar e muitas vezes tem acesso a informações disponíveis apenas para quem chega primeiro no local. É nesse momento que se instala a “grande corrida maluca” para ver quem irá efetuar a prisão do autor e aparecer nos noticiários.

Não raro, essa competição se evidencia nas imagens que são exibidas quando da prisão de quadrilhas de criminosos ou apreensões de grandes quantidades de drogas, quando se vê o símbolo da organização policial responsável estampado entre os bens apreendidos. É também comum se ver as siglas “PM”, “PC”, “COE” e outras delineadas com cartuchos de munição apreendidos (SANTOS FILHO, 2006, p. 8).

Na esteira do argumento de Santos Filho, os policiais civis entrevistados reconhecem que se instala “uma guerra” pelos elementos capazes de indicar a autoria do fato e que a PM, ao chegar primeiro ao local, inicia a “investigação” quando sua função se restringiria a executar a prisão em flagrante (caso fosse possível identificar o autor de imediato), fazer anotações sobre relatos de possíveis testemunhas e, finalmente, isolar e preservar o local. O desejo de realizar o flagrante antes da PC, segundo os policiais civis entrevistados, faz com que a prisão ocorra com base em provas materiais frágeis e abordagem muitas vezes inadequada, tanto das testemunhas quanto do suspeito do crime. Isso pode colocar em xeque a legalidade da prova testemunhal ou da confissão do crime pelo suspeito.

Não existe neles [PM] uma capacidade técnica [...] porque às vezes eles são até capazes, mas não existe um treinamento para eles da forma adequada de abordagem e nem recursos para eles poderem investigar à noite. Então acaba que sempre vai existir violação dos direitos. Cara acaba pulando o muro, acaba fazendo uma arbitrariedade. [...] Eles atropelam tudo. Se recebem a notícia, ou tem um cara que acabou de roubar um carro e está naquela casa, só existe uma denúncia não tem a certeza. [...] eles vão lá, vão olhar por cima do muro, contando com o calor da emoção vão ver um carro lá dentro. Pula para dentro, para pular para dentro eles têm que ter muita certeza. Existe a insegurança de que pode, ou então haver uma reação. E aí qualquer coisa que acontece lá dentro, é o que a gente já viu aí várias vezes né, que aconteceu aí um clássico, no ano passado, a PM foi lá, no calor da emoção, o menino<sup>8</sup> saiu eles acharam que o menino estava armado e acabou matando menino. E aí existe isso né, então a PM se ela trabalhasse mais com coletar informação e passar para a polícia civil seria muito melhor do que fazem. (agente de polícia 1, masc., 40 anos)

Apesar da “investigação” realizada pelos PMs gerar um desconforto com a PC, na prática a PM possui algumas características que não podem ser desprezadas e, caso o trabalho entre as duas instituições fosse articulado, poderia produzir bons resultados nas investigações. A PM tem maior disponibilidade nas ruas, portanto, é ela quem recebe a notícia do fato na maioria das vezes, chegando quase que imediatamente ao local do crime e levantando as primeiras informações.

A função da PM é de levantar informações e não investigar. O grande problema é que acaba confundindo ou interpretando que esse levantamento de informações se trata de investigação. Para onde que esse relatório da PM vai parar? Vai parar dentro do inquérito? Esse relatório da PM vai apoiar a denúncia de alguém? Não vai. O grande problema e desculpe a expressão o que se tem aí é “ciúme de cueca”. [...] É ciúme de cueca. Está todo mundo ali para pegar quem? O ladrão e dá uma resposta para a sociedade. Então acaba que isso para mim nada mais é, isso é uma opinião pessoal minha, nada mais é que ciúme de cueca. Então quando a polícia militar levanta um rol de informações, ela acaba colhendo os créditos por conta de tudo aquilo. Porque ela acabou levantando informações que acabou possibilitando informações para captura de alguém para ser capturado. Isso acaba impactando direto na Polícia Civil, porque a Polícia Civil fala o quê? – Não estão deixando fazer o meu trabalho e estão pegando o que era o meu crime. (policia militar 1, masc., 42 anos)

Os PMs afirmam, por sua vez, que não prejudicam a PC, uma vez que o trabalho que realizam não é uma investigação e sim um levantamento de informações. Essas informações, segundo eles, não podem ser consideradas investigação porque não

---

<sup>8</sup> Esse caso culminou na morte do adolescente Roberto Campos da Silva (Robertinho) no dia 17 de abril de 2017, no Residencial Vale do Araguaia, em Goiânia. O MP considerou a ação dos PMs como entrada ilegal na residência da família (ARAÚJO, 2017).

constarão dos documentos do inquérito da PC. Sendo assim, essas informações teriam por objetivo auxiliar os PMs nas buscas, de forma autônoma, pelo autor no crime. Portanto, eles entendem que as informações produzidas pela PM são para a própria corporação, que cada um deve produzir as suas próprias informações, que não é justo a PM levantar os elementos para chegar à autoria do delito e passar para a PC realizar a prisão e receber o bônus da conclusão do trabalho. Um dos entrevistados afirma que o bom desempenho da PM em esclarecer crimes que os policiais civis acreditam pertencer a eles gera um “ciúme de cueca” que seria o despeito dos “homens” da PC em relação à eficiência do trabalho da PM.

O efetivo dessas duas polícias poderia ser utilizado de maneira mais racional, mas, de acordo com Brasil e Abreu (2002, p. 332), “[e]m tese, para que a política de integração das duas polícias possa funcionar, é necessária uma colaboração entre as cúpulas”. Mas o que se vê na prática é o trabalho não orientado para a integração entre as duas instituições e a competição e o corporativismo alimentando as ações de cada grupo com o intuito de aumentar o seu espaço de atuação e, como consequência, a sua legitimidade perante a sociedade e a cúpula do Estado e, com isso, conseguir mais poder político e benefícios econômicos. E, nessa disputa por poder, “[a]mbas as partes vão falar em causa própria: os PCs explicando, que apenas eles são capazes de fazer tais trabalhos, e os PMs argumentando que podem ser tão bons quanto os civis nos trabalhos de investigação” (BRASIL; ABREU, 2002, p. 343).

Se, por um lado, os PMs não estão amparados pela legislação para realizar a investigação e tampouco recebem formação profissional específica para isso, por outro eles ocupam um espaço vazio não preenchido pela PC em função de sua grande capilaridade. Como não integrar as informações e as ações em um processo de investigação que é construído para funcionar de forma conjunta? Governos e instituições policiais devem articular suas ações e integrar planejamento e operações, pensando mais nos resultados e menos nas suas lógicas autônomas de funcionamento de cada instituição. Não só o resultado é importante na investigação de um crime, mas o caminho que se trilha para chegar ao seu esclarecimento, que deve ser o da estrita legalidade, algo fundamental em uma sociedade democrática. Senão correremos o risco do “vale tudo” em que os fins justificam os meios. Essa disputa entre as instituições como o caminho para alcançar poder e prestígio não é boa para a sociedade nem para os policiais da ponta, que muitas vezes não recebem instruções claras e firmes por parte da

cúpula para agirem em concordância com seus POPs e incorrem em erros que podem comprometer irremediavelmente suas vidas.

Finalmente, a investigação não se resolve por si só na PC. Ela precisa acionar outras agências que têm outras demandas e prioridades, que não estão sob a mesma administração. Se essas agências que precisam acionar outras em uma grande engrenagem não se ajudam mutuamente, o resultado não poderia ser outro: uma taxa tão baixa de resoluções de crime.

### **3.4 Quarto ato: interações e conflitos na Polícia Civil**

Se existem conflitos entre a PM e a PC que prejudicam o andamento da investigação, esta pesquisa apontou problemas também nas relações dentro da PC, que em alguma medida afetam o seu trabalho. Os principais problemas encontrados dizem respeito à arquitetura das delegacias, que é formada por delegacias distritais e especializadas e, portanto, por equipes diferentes que atendem o local de latrocínio e que fazem a investigação. Há uma falta de comunicação entre as delegacias e entre cartórios de uma mesma delegacia.

Existe uma organização das delegacias em Goiânia em que os crimes mais simples são atendidos nas delegacias distritais dos bairros e os crimes mais complexos, nas delegacias chamadas especializadas. Essa especialização das delegacias em investigar determinados crimes é uma realidade no Brasil e conta com a seguinte justificativa:

O exercício pleno da investigação de homicídios exige do policial uma expertise própria; um conhecimento mais aprofundado dos diferentes modos de relações humanas; uma compreensão mais acurada de como se desenvolvem e quais são as características de diversas outras modalidades criminosas associadas à violência letal. Por isso, a formação de unidades especializadas em investigação de homicídios (tenham elas caráter autônomo, ou mesmo inseridas em unidades policiais de atuação territorial local) parece constituir o modelo mais indicado para o enfrentamento a este tipo de crime (CTR, 2014, p. 79).

Em conformidade com o que é referenciado pelo MJ, as investigações dos crimes contra a vida em Goiânia são de responsabilidade de delegacias especializadas. A investigação de seguimento de crimes de latrocínio possui algumas particularidades em Goiânia. Os crimes são atendidos normalmente pela DIH e posteriormente investigados pela Deic através do Grupo de Repressão ao Roubo (Garra). São dois cartórios (equipes

formadas por delegado, agente e escrivão) distintos no âmbito do Garra, em que um investiga roubo a residência e o outro roubo seguido de morte, e funcionam no horário de expediente de segunda a sexta-feira. Essa arquitetura, porém, gera conflitos entre os policiais dos distritos e aqueles das delegacias especializadas.

A DEIC ela é uma delegacia estadual. Ela é uma delegacia estadual de investigações criminais teoricamente. [...] uma delegacia especializada. Então tende a achar, não que os distritos não deem conta, os interiores não deem conta, mas tem estrutura melhor nessa questão. Atua no estado todo desde que mandar. (delegado de polícia 5, masc., 50 anos)

Os policiais lotados nas especializadas (Deic, DIH, Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais – DERCR, Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos – DERCC, Delegacia Estadual de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO, Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DERFRVA e Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos – Denarc) se veem, de modo geral, como grupos de elite e consideram seus quadros de policiais mais qualificados para as investigações que os das delegacias não especializadas. Afirmam que a delegacia especializada possui mais qualificação para atuar na investigação de latrocínios do que a delegacia da região onde ocorreu o crime, e não consideram o fato de não atuarem de forma permanente na região onde ocorreu o crime como um fator prejudicial à investigação. Os delegados das delegacias não especializadas, por sua vez, são contrários a essa forma de especialização e ao isolamento das delegacias:

Quando eu falo de latrocínio vem a Deic para investigar o latrocínio. Na Deic temos poucos delegados que atendem Goiânia e o interior do estado que não conhecem nada da região, que não conversam com o delegado da região. Porque, ou menosprezam o delegado, ainda tem isso. (delegado de polícia 6, masc., 52 anos)

Os policiais das delegacias não especializadas apontam que, quando há um crime de responsabilidade das delegacias especializadas e estas vão até o bairro para iniciar a investigação, não há nenhuma interação com a equipe local que está no bairro ou cidade e conhece os moradores e suas dinâmicas. Desperdiçam-se, muitas vezes, informações importantes que poderiam auxiliar no esclarecimento do crime. Não há um contato inicial entre a delegacia especializada e a delegacia local no início das investigações nem posteriormente, ficando a delegacia local alheia à investigação, o que a impossibilita de manter a família da vítima informada. Esta possui uma relação mais

próxima com a delegacia do bairro e tem dificuldade em buscar informações sobre o andamento do processo na delegacia distante da sua residência. Os policiais revelam ainda que a criação de algumas delegacias especializadas, como a DERCR e a Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas (Decar), tem o propósito de atender demandas de pessoas influentes, uma vez que “casos envolvendo vítimas de baixo *status* socioeconômicos tenderiam a ser menos elucidados (FBSP, [2010], p. 20). Portanto, estão sendo criadas delegacias especializadas em determinados setores criminais não prioritários, em vez de se fortalecer as delegacias já existentes na capital e no interior.

Historicamente o homicídio nunca foi prioridade, homicídio passa a ser prioridade quando os números de homicídios são utilizados para ser cobrança dos governadores sobre a eficiência das polícias. Isso é recente de dez anos para cá. Antes disso nunca foi. Historicamente o número de polícias envolvidos com a delegacia de homicídio era infinitamente menor do que ligados a patrimônio. (delegado de polícia 7, masc., 44 anos)

Quando a morte é noticiada pela PM, no primeiro momento sabe-se que morreu alguém e não qual a natureza do crime. O plantão da DIH desloca-se para o local e realiza as investigações preliminares. A DIH é composta por dez cartórios, cada um responsável por determinada região chamada Área Integrada de Segurança Pública (Aisp). O plantão da DIH funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, e fica a cargo de uma equipe diferente de um dos cartórios a cada dia; a equipe atende a ocorrência de crime daquele dia e depois repassa as informações para a Aisp responsável pela investigação de seguimento. Quando é configurado o crime de latrocínio, seja no local ou posteriormente ao longo da investigação, esse inquérito é então transferido para a Garra através de um relatório com as informações levantadas pela DIH no local.

Prejudica justamente, acredito, por essa falta de integração de informações e às vezes até pela disposição do colega em passar as informações, por exemplo, pela própria delegacia de homicídios você tem plantões, aí o policial vai ao plantão dele e depois tem que passar para a equipe que vai fazer a investigação, mas aí três dias depois ele não está lá para passar as informações. As informações por mais que ele as tenha é na perspectiva dele né. (papiloscopista policial 7, masc., 28 anos)

Por exemplo, na Homicídios, ocorreu um homicídio a equipe do plantão à noite vai lá no local faz tudo pega as informações que acha

serem necessárias e às vezes por estar no plantão a pessoa não tem muito compromisso. (agente de polícia 2, fem., 43 anos)

Esse “passa-passa” da equipe do plantão da DIH para a equipe da DIH responsável pela investigação de seguimento da região (a qual posteriormente passa para a Deic quando é configurado o latrocínio) prejudica a investigação, uma vez que os métodos de transmissão de informações são realizados através de relatórios superficiais. Se as informações preliminares sobre o local são norteadoras da investigação de seguimento, é de se esperar que o fato do profissional que foi ao local não ser o mesmo que irá realizar a investigação pode impactar de forma negativa no esclarecimento do crime.

Como no latrocínio não existe a relação entre vítima e autor, aí que acontece, esse caso de latrocínio às vezes fica vinte, trinta, às vezes sessenta dias dentro da delegacia de homicídios, aí a equipe fala: Não, não é homicídio e aí ela manda pra Deic investigar, trinta, sessenta dias depois então perde-se muita informação com isso e muito tempo. Muito burocrático, tem conflito de atribuição, quando os dois grupos não estão na mesma delegacia. (delegado de polícia 3, masc., 37 anos)

Verificou-se também que a investigação de latrocínio inicia-se na DIH e depois é transferida para outra delegacia, um procedimento que, além de atrasar o processo, faz com que muitas informações se percam no caminho. Portanto, a ausência de comunicação entre as diferentes delegacias e até mesmo entre os diferentes cartórios da mesma delegacia pode produzir investigações isoladas.

Outro problema é a alta rotatividade nas delegacias especializadas. Quando muda o delegado, a equipe da delegacia vai toda junto, e a memória da investigação se perde com a troca dos policiais. O que fica como registro é somente aquilo que está documentado no inquérito, e muitas das informações da investigação não constam dele.

Então assim realmente quando troca a equipe, falar que as informações ficam todas pra trás é bobagem, as informações vão com a equipe. Mas por exemplo quando uma nova equipe pega e vai lê o inquérito, – Pô, mas não investigaram esse cara aqui? Às vezes investigou, e já sabe que não tem nada a ver, essa equipe não vai ter essa informação, às vezes vai investigar de novo tudo o que já foi feito. (delegado de polícia 1, masc., 48 anos)

Não existe um ambiente institucional que promova a integração e cooperação entre as delegacias e seus profissionais. As delegacias constituem-se como pequenas unidades administrativas isoladas com vida própria, cada uma cuidando dos seus inquéritos. Se entre a PC e a PM há uma briga por espaço e resultado institucional,

dentro da PC há outras disputas para alcançar os mais altos cargos de chefia. Inexiste a cultura do diagnóstico, do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação conjunta das ações praticadas nas investigações, tampouco preocupação com problemas como: É melhor ter delegacias especializadas ou fortalecer as delegacias distritais para que a investigação seja realizada no próprio bairro? Como evitar a mudança completa da equipe de uma delegacia ou, caso isso seja inevitável, como fazer uma transição de informações robusta? Existe canal direto e permanente de comunicação entre as delegacias ou mesmo entre os cartórios de uma mesma delegacia? Estes são temas que precisam ser abordados para que os processos de investigação sejam mais eficientes.

### **3.5 Quinto ato: investigação cartorária e investigação pericial**

Uma boa interação entre a perícia e a investigação cartorária é fundamental para nortear ambos os trabalhos. Contudo, durante a pesquisa observamos uma comunicação falha, pois a investigação de um mesmo crime realizada pela área pericial e pela área cartorária caminhava em separado. Normalmente essas equipes se encontram no local do crime e há uma rápida troca de informações à medida que a investigação segue. O diálogo, via de regra, somente ocorre quando há entrega do laudo para a delegacia e surgem dúvidas. Mas toda a comunicação se perde no processo. Muitas vezes uma informação levantada pela perícia aparentemente sem significado, juntamente com o testemunho de uma pessoa, torna tal vestígio ou objeto ressignificado na cena do crime. Um exemplo é quando uma pessoa afirma que não esteve no local do crime e, contrariando essa afirmação, é encontrado um vestígio de impressão digital ou uma pegada que indica a sua presença no local.

Não há *feedback* para reavaliar os vestígios a partir dos testemunhos nem mesmo a análise das evidências para verificar se são capazes ou não de refutá-los. Ora, se alguém prestou um testemunho e as provas são incompatíveis, seria muito interessante para o delegado obter essa informação logo de início, não aguardar o laudo para somente então poder questionar a testemunha ou o suspeito acerca da incoerência entre o depoimento e os vestígios materiais.

Aí eu passo o laudo quando eu termino para o delegado. Aí de posse do laudo em alguns casos o delegado me liga para tirar as dúvidas. Dúvidas essas que já poderiam ter sido sanadas antes numa troca de informações prévias. (perito criminal 1, masc., 44 anos)

O perito criminal, na análise da cena do crime, pode levantar elementos importantes para a investigação inicial da delegacia, como a possibilidade de identificação do tipo de munição usada no homicídio ou se foi utilizado mais de um tipo de arma. Essas informações imediatas possibilitam presumir que tipo de arma a delegacia vai procurar, ou se houve a participação de dois autores ou mais. Todos esses achados podem acelerar a investigação a fim de localizar o autor ou os responsáveis. Mas há pouca disposição de compartilhamento de informações entre os profissionais da perícia e a delegacia, como é apontado pelos próprios peritos criminais.

O delegado pergunta para o perito lá no local tentando essa integração:  
– Perito, que calibre é esse aí? E ele fala: – Espera o laudo doutor! Isso para mim é uma conduta horrível, sendo que lógico, nem tudo eu vou saber no local, tem coisas que eu vou ter que realmente olhar, mas tem informação que eu já sei de plano, por exemplo, quando é cápsula, está escrita na cápsula. É só ler. Aí o cara lê lá que é “.40, 9 mm”, mas não fala. (perito criminal 2, masc., 37 anos)

De acordo com o entrevistado, algumas informações podem constar somente no laudo, porque a hipótese levantada no local necessita de exames complementares, como exame microbalístico, papiloscopia de DNA etc., realizados pelos laboratórios da perícia interna e que não podem ser antecipados. Contudo, outras informações sobre o local e os vestígios encontrados, como o tipo de calibre da arma, podem ser apresentadas de imediato pelo perito de local aos investigadores mas não o são porque, segundo um perito criminal: “Ah eu não trabalho aqui pra delegado, eu trabalho para a justiça” (perito criminal 2, masc., 45 anos). Existe uma compreensão entre a maioria dos peritos criminais que a autonomia técnico-científica do seu trabalho o exime de uma aproximação maior com o delegado de polícia. Uma aproximação maior é vista comumente como uma subordinação hierárquica ao delegado. Muitos peritos criminais não se sentem parte da investigação e não se veem obrigados a colaborar para que o delegado tenha a informação o quanto antes como contribuição para a investigação. O compromisso principal do laudo pericial, de acordo com o pensamento de muitos peritos, é orientar o Poder Judiciário no julgamento de um fato.

O isolamento do trabalho que comumente ocorre entre essas duas investigações, periciais e cartorárias, traz outro problema: o descompasso entre as prioridades das duas. Como na perícia existe um volume muito grande de exames a serem realizados e laudos a serem confeccionados, e nas delegacias um número considerável de inquéritos a serem investigados, compartilhar informações poderia otimizar o trabalho das duas

investigações. Ou seja, uma investigação que estivesse com a sua conclusão adiantada poderia ter prioridade no seu respectivo laudo. Isso evitaria que um inquirido ficasse pronto e o seu laudo não, ou até mesmo que em uma investigação que não tivesse urgência do laudo, este fosse finalizado sem nenhuma prioridade. Além do descompasso entre as prioridades, a falta de diálogo prolonga a desinformação dos delegados quanto aos pedidos de exames periciais.

Uma coisa... Um exame que é realmente ultrapassado que pode se relacionar a autoria do crime, exame residuográfico, coleta de vestígios, disparo de arma de fogo. Nós fazemos por método físico-químico que apresenta falso positivo e falso negativo. Se der negativo não quer dizer que você [não] atirou e se der positivo não quer dizer que você atirou. [...] Então discutir quem efetuou o disparo a partir dos exames feitos hoje no instituto é algo completamente obsoleto. Desde Congresso de balísticas e de quinze anos atrás já se discute que não deveria mais fazer. [...] Mas muitos delegados solicitam esse exame, a administração acredita que nós deveríamos ser obrigados a fazê-los. Mas são exames que não apresentam autoria ou participação de forma alguma na dinâmica. (perito criminal 2, masc., 37 anos)

Se um exame pericial não é considerado confiável ou de utilidade pelos profissionais responsáveis pela perícia para estabelecer a dinâmica do crime e a identidade do autor ou orientar de alguma forma a investigação, é um contrassenso a insistência da investigação cartorária em solicitar o referido exame diante da grande demanda de trabalho e da escassez de insumos. Os profissionais responsáveis pela perícia de local ou laboratorial são os especialistas com habilitação para orientar o delegado de polícia acerca de quais exames devem ser mais adequados para a requisição de determinado crime. Caso essa *expertise* não seja valorizada, perde-se tempo e recurso financeiro com a produção de um laudo sem serventia.

Portanto, a falta de comunicação entre a delegacia e a perícia, o sentimento de não pertencimento ao processo de investigação policial dos profissionais da perícia, o desconhecimento ou não reconhecimento por parte dos delegados e agentes responsáveis pelas investigações de tecnologias e exames disponíveis capazes de produzir informações importantes, a ausência de protocolos que definam ações mínimas entre essas duas investigações, tudo isso produz um distanciamento entre a investigação pericial e a cartorária. Tal distanciamento prejudica substancialmente o esclarecimento dos crimes em Goiás e em Goiânia porque diminui as possibilidades de sucesso de uma investigação sobre crimes e de um julgamento justo. As provas materiais, além da validade científica, contribuem para a promoção dos direitos humanos, evitando que os

suspeitos de crimes sejam submetidos a constrangimentos físicos e psicológicos para o esclarecimento de um delito. Contribuem, por fim, tanto para a formação de culpa quanto para evitar que um inocente venha a ser injustamente condenado.

### **3.6 Sexto ato: o antropofagismo na perícia goiana**

A PM<sup>9</sup> de Goiás tem 160 anos e a PC,<sup>10</sup> 120 anos. Sendo instituições policiais centenárias, têm os seus procedimentos e quadros de profissionais bastante conhecidos e discutidos. Contudo, no cenário da segurança pública dos últimos quinze anos, os órgãos responsáveis pela perícia em Goiás vêm assumindo um protagonismo importante no debate sobre produção de provas científicas através de novas tecnologias. Todavia, muito pouco se discute sobre as relações de interação e os conflitos entre esses profissionais, e os especialistas que tratam dos problemas de segurança pública não têm promovido o debate sobre a perícia que ela merece, possivelmente por ser uma área nova e bastante específica.

O estudo sobre as disputas e interações nos crimes de latrocínio em Goiânia em 2017 foi importante para lançarmos luz sobre os principais gargalos que impedem a efetiva atuação da perícia em Goiás como ferramenta para o esclarecimento de crimes. Essa situação é omitida, mascarada e não enfrentada pelas instituições de segurança pública, além de ser completamente desconhecida da população em geral. Encontramos nos levantamentos dados objetivos e falas anônimas que relataram a existência de um cenário de “antropofagismo” entre os profissionais da perícia goiana. Os dados desmontam o discurso institucional da “ciência em nome da verdade e da justiça” e realçam uma retórica completamente descolada da prática. Procuramos desconstruir o “mito” e mostrar a “fratura” na produção da prova científica que prejudica o processo investigatório e comprobatório dos crimes contra a vida em Goiânia.

Com a Constituição de 1988, tem surgido no Brasil, principalmente graças a movimentos sociais progressistas em função da sua luta pelos direitos humanos no sistema de justiça criminal, um forte discurso de reconhecimento do valor da perícia para a investigação criminal brasileira. Esses movimentos apontam para o fortalecimento da prova material científica como um termômetro capaz de avaliar o

---

<sup>9</sup> Histórico da PM. [2018]. Disponível em:

<<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=1&lk=1>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

<sup>10</sup> Histórico. [2018]. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/historico>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

grau de comprometimento do Estado brasileiro com uma investigação criminal qualificada, confiável e com garantia aos direitos humanos.

O último Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), estabelecido por meio do Decreto nº 7.037/2009 (BRASIL, 2009), foi um marco histórico de valorização e promoção dos direitos humanos e da democracia no Brasil. Ele tratou, nas diretrizes 13 e 14, do processo de investigação e da importância da perícia na produção da prova material. Como resultado, as críticas dos movimentos sociais organizados tornaram-se mais duras quanto à utilização da violência, da tortura como instrumento policial para o esclarecimento de crimes. A “força bruta” dá lugar à ciência, “a prova inquestionável [...] que investiga, busca provas da criminalidade por meios científicos” (JESUS, 2003, p. 3); esse era o procedimento reivindicado pelas forças progressistas para um novo modelo de segurança pública de proteção ao cidadão por parte do Estado, em consonância com a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã. Esta, de acordo com Marchini Neto (2012, p. 84), “privilegia a temática dos direitos fundamentais, os quais, inclusive, são elevados à cláusula pétrea, o que demonstra a vontade constitucional de priorizar esses direitos e garantias”. Proteger os direitos fundamentais dos investigados foi o mote da Constituição de 1988, uma vez que esta refuta toda prova ilícita obtida “por meio de violação, seja a normas de direito material ou de direito processual. As ilícitas são aquelas provas colhidas com infringência às normas de direito material, através da prática de contravenções penais ou de crimes, a exemplo da tortura física ou mental” (FARIAS; SOUZA, [201-], p. 10).

Nessa perspectiva de segurança pública cidadã, a cena do crime refere-se a um cenário que nos ajuda a compreender o crime ou onde podemos buscar vestígios que nos permitam elucidá-lo (MILESKI, 2016). Mas qual a importância da cena do crime para a perícia?

Os peritos precisam reunir evidências que auxiliem na compreensão do que e como ocorreu o crime. Existem alguns roteiros que podem auxiliar o investigador a entender o que ocorreu na cena do crime. A análise científica oferece o suporte da investigação confirmando ou excluindo suspeitos através das análises das provas (material coletado no local do crime) que possa estar ligado ao crime e que possua informações importantes como material genético e digital (MILESKI, 2016, p. 19).

Corroborando a opinião da autora sobre a importância do exame pericial do local de crime, nas entrevistas todos os profissionais foram categóricos em afirmar que prova técnica produzida através do exame de local é fundamental tanto para o direcionamento

da investigação quanto para a produção da prova científica, mesmo nos casos em que há confissão do suspeito.

É essencial. A perícia é uma prova técnica não repetida. Tirando algumas, eu não tenho como repetir aquela perícia. Independente de você marcar uma reconstituição é primordial. [...] com uma captação papiloscópica, eu posso elucidar um crime, colocar a pessoa no local. São provas técnicas, elementos de informações fortíssimas de formação de convicção, tanto para a denúncia quanto para a sentença. Então eu preciso desses laudos. (delegado de polícia 5, masc., 50 anos)

Você precisa estar lá calçado numa prova técnica. Tanto é que o Thiago só confessou para nós, ele confessou tudo, trinta e nove crimes e no Judiciário ele confessou somente os que tinham prova técnica. Mudou tudo, tudo, tudo, falou que foi pressionado, torturado. E eu vi ele confessar, então foi assim, ninguém, não precisou não, ele estava doido para contar. Ele foi contando por número, a primeira, a segunda, a terceira, a quarta, sabia a ordem certinha. Então assim, que chegou ao Judiciário, claro orientado pelo advogado, negou. Oh, só se tiver prova técnica. (delegado de polícia 2, masc., 50 anos)

Segundo esses investigadores, a prova científica é imprescindível para a proteção tanto do suspeito (que terá o direito a provas da sua culpabilidade ou da sua inocência produzidas através de elementos científicos) quanto dos policiais responsáveis pelas investigações, que evitarão ser acusados de interveniências indevidas para forçar a confissão do suspeito de determinado crime. Nos processos instaurados com base somente na confissão, não raro o suspeito assume a culpa no momento da investigação do inquérito e, depois, na fase processual, ao ser inquirido pelo Judiciário muda a sua versão dos fatos, alegando que sofreu tortura física e psicológica.

Se, em um primeiro momento, ao serem perguntados de forma genérica sobre a importância da perícia para o sistema de justiça criminal, os responsáveis pela investigação cartorária assumiram uma postura institucional “político-jurídica” – que, ao que parece, eles consideram correta e moderna, pois valoriza a ciência para a investigação –, à medida que fomos aprofundando as entrevistas e por meio dos dados levantados nos inquéritos, observamos que existe uma profunda incoerência entre os discursos. Quando perguntados se a perícia colabora pouco, muito ou o suficiente para os esclarecimentos dos crimes investigados por eles, sentimos que passaram a responder não mais como instituição, distanciados e formais, mas como profissionais operacionais que enfrentam a rotina de documentar o fato criminoso, compreender sua dinâmica e, o que é mais sério e dramático, identificar o autor. Os maiores transtornos nessa relação entre investigação cartorária e investigação pericial é que os laudos de local, além de

serem concluídos com um atraso muito grande, apresentam apenas a dinâmica e a materialidade do crime.

Eu até não gosto de falar muito de órgãos porque eu sou sincero. Eu, da Polícia Técnico-Científica na prática, eu tive mais de três anos nos crimes de latrocínio, de todos os inquéritos que a gente concluiu e mandou para o Judiciário provavelmente uns dois foi com o laudo pericial dentro. Geralmente você não vê um laudo pericial de local de crime de latrocínio. Geralmente você não vê embora alguns inquéritos fiquem três, cinco anos, dentro da delegacia e esse laudo não é concluído lá, não vem. E dos laudos que vieram, foram uns dois que até hoje eu tive oportunidade de ver, eles em nada acrescentaram, nada e alguns desses laudos, um laudo, porque eu vi dois, um laudo se ele tivesse vindo anteriormente e mais conclusivo poderia sim praticamente ter definido a nossa investigação. (escrivão de polícia 2, masc., 34 anos)

Para você ter a noção, há um índice relativamente alto, o processo chega à fase de instrução, você conclui a instrução, orchestra seu julgamento, quando você abre vista ao Ministério Público e para a defesa falar sobre 402 do Código do Processo Penal, que é pedir diligências complementares, pra determinados delitos específicos para os quais se exige a perícia, aí você procura, cadê o laudo específico, laudo definitivo, vamos pegar o caso do tráfico de drogas... Faz-se aquele exame prévio de constatação, primeiro, apenas pra sustentar a acusação etc., depois na hora de sentenciar, você não tem o laudo definitivo com o índice de vilipêndio que aquela droga pode causar né, a droga de alta vulnerabilidade ou baixa vulnerabilidade ou médio né. O que ocorre? Você procura o laudo. Não está. (juiz 1, masc., 60 anos)

As afirmações dos entrevistados a respeito dos atrasos de envio dos laudos para a delegacia foram corroboradas por um levantamento realizado por esta pesquisa. Quanto aos prazos, dos seis inquéritos com autoria desconhecida, apenas três continham laudo de local, com atraso entre a ocorrência da morte e a juntada do laudo ao inquérito de seis meses a um ano. Dos outros dez inquéritos com autoria conhecida, três não apresentavam laudos anexados e sete sim, porém com uma média de sete meses de atraso. Dessa forma, os laudos periciais em muitos dos inquéritos não estão presentes e, naqueles a que estão anexados, a regra é o atraso<sup>11</sup> médio de sete meses a partir da data da morte, atraso que deveria ser a exceção segundo o parágrafo único do artigo 160 do CPP (BRASIL, 2003): “O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de dez dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos”.

---

<sup>11</sup> “Para mandar soltar o preso acusado de duplo homicídio, o juiz Jesseir Coelho de Alcântara se baseou no atraso para que o laudo ficasse pronto. O prazo para que o documento ficasse pronto era de 90 dias e até este sábado (25), quase nove meses após o flagrante, o laudo ainda não havia sido finalizado. ‘O que não pode é aquele que eu decreto uma prisão, também ser responsabilizado pela inércia do Estado. Assim como ele merece ser preso, ele tem que ser colocado em liberdade se o Estado falha’, explicou o juiz sobre a decisão” (ACUSADO..., 2013).

Essa é a rotina constatada nas delegacias: o crime acontece e a investigação cartorária se inicia completamente desapertada das informações da perícia. O inquérito muitas vezes é concluído e enviado ao MP, que, por sua vez, oferece a denúncia sem o laudo de perícia do local do crime. Esse laudo de local é incorporado no processo muitas vezes já na fase do julgamento. A consideração que entendemos que deve ser feita é a seguinte: os caminhos de uma investigação, a conclusão de um inquérito, sua denúncia e julgamento não poderiam ser diferentes com a presença dos elementos encontrados no local de crime e expressos em informações no laudo para subsidiar todo esse processo?

O laudo pericial que consta de todos os inquéritos avaliados são os laudos cadavéricos, produzidos pelo médico-legista, onde é determinada a morte e os meios que provocaram essa morte. Ele está presente em todos os inquéritos porque esse laudo tem a função de comprovar que houve a morte, ou seja, é o registro da materialidade da morte. É um entrave muito grande, dependendo do tipo de crime, um entrave muito grande. Eu brinco sempre que eu não tive uma investigação minha que a perícia me trouxe alguma coisa que realmente fez diferente daquela investigação, trouxe materialidade mesmo, tinha que trazer, preciso da materialidade e do laudo. [...] eles vinham faziam aqui um levantamento, caiu aqui mancha de sangue, aqui, pá, pá, pá. Conclusão o local de morte violenta, ah, mas isso até meu filho de dois anos avisa que foi local de morte violenta, cara caído cheio de sangue, então assim, era muito, pra mim era muito... quando não atrapalha, já me ajudava. (delegado de polícia 1, masc., 48 anos)

De acordo com o entrevistado, responsável pela investigação de homicídios, a produção da prova em grande parte dos casos prova o óbvio: houve uma morte, onde e quando ocorreu, se foi suicídio, homicídio ou acidente. É evidente que essas informações são importantes para comprovar que houve o crime e para realizar a sua tipificação. Todavia, o exame pericial cadavérico consegue normalmente cumprir apenas uma das suas funções periciais, que é comprovar a materialidade do crime. Mas quase nunca consegue chegar à autoria do crime. E, se a prova técnica pode eliminar a produção da prova ilícita produzida através da violência física e psicológica, quando ela não funciona dá margem para a justificativa dos arbítrios cometidos pelos órgãos policiais para a obtenção de informações que levem à identificação da autoria do crime.

Outro procedimento bastante utilizado durante as investigações de homicídio é a identificação de suspeitos a partir de fragmentos de impressões digitais ou material biológico (amostras de DNA) deixados na cena do crime, nas armas utilizadas ou no próprio corpo da vítima (CRT, 2014, p. 67).

Em desacordo com o que afirma o CRT em pesquisa sobre a investigação de homicídios no Brasil, o esclarecimento dos crimes de latrocínio em Goiânia em 2017 ficou concentrado apenas nos casos de flagrante delito e nas investigações da PC e da PM. Nenhum caso foi resolvido a partir de vestígios determinantes como impressão digital, DNA e balística. Mas poderia se chegar à autoria através desses vestígios? Por que isso não acontece? Falta de tecnologia? Carência de profissionais? Conflito profissional?

Respondendo ao primeiro pressuposto sobre a possibilidade de esclarecimento do crime através dos vestígios determinantes, é possível concluir que a autoria delitiva poderia ser determinada em um caso de crime contra a vida através dos vestígios de DNA, de balística ou de impressão digital se o local fosse examinado de forma cuidadosa e com a participação multidisciplinar dos especialistas das diferentes áreas.

No Brasil, a balística forense enfrenta as mesmas dificuldades observadas para o uso das impressões digitais e de material biológico: geralmente, a realização de confrontos para identificação e associação de armas, projéteis e cápsulas é feita manualmente, caso a caso, amostra a amostra. Poucos estados brasileiros já trabalham com bancos de dados balísticos digitalizados e, mesmo assim, ainda contam com um número consideravelmente reduzido de amostras inseridas em seus sistemas, aspecto que restringe bastante a possibilidade de obter resultados positivos nos confrontos realizados (CRT, 2014, p. 67).

Outro argumento muito utilizado para o fraco desempenho dos vestígios determinantes no esclarecimento dos crimes contra a vida é a carência de tecnologia disponível para os profissionais. Essa justificativa não pode ser aplicada em Goiás, uma vez que o estado, de acordo com os profissionais da perícia entrevistados, possui um dos melhores aparatos tecnológicos do Brasil na área pericial, ou seja, comparador balístico, laboratório de DNA com equipamentos de última geração e o Afis. Contudo, mesmo com tecnologia de ponta, a perícia tem oferecido resultados pífios para a determinação da autoria.

Para mim é essencial. Essa questão do latrocínio é interessante, porque como você falou, é difícil demais de identificar né, porque você pega uma pessoa que não tinha uma relação difícil com ninguém, não era uma pessoa que estava na zona de risco, então é muito difícil. A perícia é essencial nesse sentido, a questão da balística, por exemplo, aí você tem outros problemas que deveriam ser resolvidos como o cadastro nacional de armas, então é outro problema, já houve uma tentativa de que as armas fabricadas, todas entrassem para um banco de dados nacional de balística. (gestor da PC 1, masc., 42 anos)

De acordo com o entrevistado, as particularidades do latrocínio (ausência de motivação pessoal, ausência de comportamento de risco por parte da vítima, como envolvimento com drogas ou outras atividades ilícitas que justificassem o crime e possibilitasse a identificação do autor a partir da rede de relacionamentos da vítima) fazem com que a perícia seja ainda mais importante para o esclarecimento do crime. Contudo, se por um lado o gestor da PC aponta a importância dos vestígios determinantes, por outro indica as limitações do uso da tecnologia e dos bancos de dados, principalmente o balístico, para o esclarecimento dos crimes.

Nos inquéritos avaliados, o vestígio balístico foi o mais utilizado, proveniente basicamente dos corpos das vítimas; as armas de fogo são responsáveis por 85% das mortes. Mesmo assim, a função do exame de balística nos inquéritos de latrocínio em Goiânia em 2017 foi de confirmação. Ou seja, em dois casos de latrocínio, após a prisão do suspeito com a arma, foi possível comparar o projétil encontrado no cadáver com a arma do suspeito e confirmou-se que o disparo que matou o indivíduo era proveniente da arma apreendida com o suspeito.

Os resultados referentes aos vestígios balísticos demonstram que a balística é uma importante ferramenta para identificar de qual arma saiu o disparo. Todavia, ela foi eficiente somente nos casos em que houve apreensão da arma com o suspeito. Houve apresentações limitações quanto à identificação de vestígio balístico sem a presença da arma suspeita e, em consequência, a identificação do portador da arma, uma vez que não existe um banco de dados balístico nacional e o banco de dados de Goiás possui dados padrão reduzidos.

O DNA, conforme demonstram os dados da pesquisa, é o segundo exame de vestígio encontrado no local de crime mais solicitado nos crimes de latrocínio.

Outra questão que me vem à cabeça agora, é questão das perícias pelo método de DNA no sistema é da chamada biologia molecular, né... A biologia molecular avançou demais, né. Porque no passado tínhamos laudos periciais que eram feitos e às vezes só fazia o fator Rh, só pra gente detectar a inclusão ou exclusão né, ou constatação... Muito pouco, hoje não. (juiz 2, masc., 66 anos)

Segundo a fala do juiz, passou-se da possibilidade de apenas incluir ou excluir um suspeito em uma perícia onde havia sangue, com base no exame de fator Rh,<sup>12</sup> para a moderna tecnologia da biologia molecular. Esse vestígio encontrado no local de crime e

---

<sup>12</sup> Rh é o antígeno presente no sangue de determinadas pessoas que indica que a classificação será Rh+. Os indivíduos que não possuem naturalmente o tal antígeno recebem a classificação Rh-. Disponível em: <[https://www.todabiologia.com/genetica/fator\\_rh.htm](https://www.todabiologia.com/genetica/fator_rh.htm)>. Acesso em: 28 fev. 2019.

capaz de identificar o autor diz respeito a amostras biológicas como sangue, cabelo, fluido etc. Esse material coletado no local pode ser processado em laboratório e, através do DNA, é realizado um perfil genético que pode ser comparado com o de um suspeito apresentado pela polícia ou ser pesquisado no banco de dados da instituição. Nos inquéritos avaliados pela pesquisa, em quatro exames de DNA requeridos, nenhum laudo constou do inquérito – sendo assim, nenhum foi capaz de identificar a autoria do crime.

Nos inquéritos avaliados, os vestígios de impressão digital foram os menos utilizados na tentativa de descobrir a autoria do crime de latrocínio; somente três exames foram realizados e, mesmo assim, nenhum constava dos inquéritos. Os dados encontrados nos inquéritos de latrocínio sobre a utilização das impressões digitais são graves e precisam ser esclarecidos. Goiás tem à disposição um banco de dados estadual de 45 milhões de impressões digitais e outro sistema da PF com duzentos milhões de impressões digitais, perfazendo 245 milhões de possibilidade de pesquisa, comparação e identificação do autor de um crime. E essa identificação é possível a partir de um fragmento de impressão digital encontrado no local de crime ou em objetos relacionados, sem nenhum provável suspeito.

No que tange aos vestígios capazes de identificar autoria, a papiloscopia apresenta-se como setor com maior possibilidade de resultados, em virtude de seu volumoso banco de dados padrão estadual e federal para pesquisa. A subutilização da papiloscopia como possibilidade de identificação do autor de crime de latrocínio é comprovada pelo reduzido registro de coleta desse tipo de vestígio no inquérito e pela ausência do papiloscopista nos levantamentos dos vestígios do local de crime. A presença do papiloscopista é preconizada pelas diretrizes nacionais de ações para a melhoria nos níveis de esclarecimento de crimes contra a vida no Brasil.

O papiloscopista, que apenas excepcionalmente vem integrando a equipe de investigadores e técnicos que comparece para atender ao local do crime, poderia trazer elementos fundamentais para o esclarecimento, a considerar a gama de técnicas de datiloscopia e de reconhecimento faciais já disponíveis (ESTRATÉGIA NACIONAL..., 2012, p. 62).

De acordo com as entrevistas e os achados sobre a utilização de vestígios determinantes, é possível responder aos questionamentos inicialmente elencados. O primeiro era: a autoria de um delito poderia ser esclarecida através desses vestígios? A resposta é sim, existe a possibilidade técnica. O segundo questionamento era: se existe a

possibilidade, por que ela é pouco utilizada e tem resultados insignificantes? Isso não se deve à ausência de tecnologia nem à carência de profissionais, uma vez que Goiânia conta com um número razoável de peritos criminais e papiloscopistas e com tecnologias das mais modernas. Isso posto, foi aferido na pesquisa que é o conflito entre os papiloscopistas e os peritos criminais um dos principais problemas para a utilização da impressão, um dos vestígios mais fáceis de serem encontrados e processados no local de crime, bem como o único, até o momento, com viabilidade de pesquisa em um banco de dados de massa.

Com certeza absoluta é uma coisa que deixa a gente muito triste é que a gente briga muito para tá trabalhando. Porque a papiloscopia, ela é um cargo que tem autonomia técnica, ela tem atribuição para fazer tudo isso que nós estamos discutindo aqui, e a gestão não compra a briga para resolver esse problema, para poder unir tudo isso e contribuir para as investigações criminais. Então essa problemática que a gente tem de dois cargos, onde os dois podem fazer a coleta da impressão digital. Só que de maneira geral o caso dos peritos criminais quando a gente fala de vestígio em cena de crime, a impressão digital é um tipo de vestígios, então teoricamente os peritos criminais poderiam trabalhar com impressão digital mas o profissional responsável pela especificidade da impressão digital é o papiloscopista, existe a figura do papiloscopista no estado, então o que a gestão deveria fazer, deveria fazer realmente uma portaria que regulamentasse toda atividade desses dois profissionais. Então existe a problemática de omissão da gestão, porque muitos são os casos que a gente se defronta todos os dias em que a gestão não, é, atua de forma a defender atividade do papiloscopista no local de crime, isso é nítido, eu vivencio desde que entrei na polícia, desde quando entrei é uma briga, assim que eu entrei que eu fui lotada, já tinha o laboratório, o atual gestor me locou no laboratório tendo em vista a minha característica de formação que é mais definida para esse lado de laboratório, e no ano seguinte assim que teve a troca de gestão o laboratório foi fechado, então nós tivemos assim, a proibição de atuação do nosso cargo da nossa atividade-fim. [...] sofrendo ameaças constantes, obrigando para trabalhar, tendo conflito com perito criminal no local de crime, isso é uma coisa constante não foi nenhuma nem duas vezes que eu já vivenciei isso, os próprios peritos ameaçam a gente de mandar para a corregedoria, porque eles acusam a gente de usurpação de função. (papiloscopista policial 3, fem., 32 anos)

A papiloscopista aponta os principais problemas enfrentados por esses profissionais, que possuem a atribuição legal de realizar o trabalho de levantamento e processamento de vestígios papiloscópicos no local ou nos objetos; por fim, são eles que detêm no Instituto de Identificação o banco de dados de impressões digitais padrão para a pesquisa do fragmento suspeito. A papiloscopista afirma ainda que a PC pouco utiliza essa ferramenta, por até hoje não reconhecer a sua eficiência e principalmente em

razão do grande conflito entre os peritos criminais e os papiloscopistas, além da omissão dos gestores da PC no enfrentamento do problema.

A disputa pelos vestígios determinantes da cena do crime, que, de acordo com todos os protocolos orientadores nacionais, deveria ser um trabalho multidisciplinar, com a participação de papiloscopistas e peritos criminais (e que em Goiás, na prática, não ocorre), é descrita por um próprio perito criminal como causa da baixa qualidade e quantidade de vestígios nos locais do crime, bem como reforçada por um delegado de polícia:

Quando você tem uma pessoa para coletar todos os vestígios, fazer todas anotações e manipular o corpo e fazer todas as medições sozinho, a chance de algo passar despercebido ou o tempo gasto é muito grande. Se você tem uma equipe de especialista trabalhando em conjunto com o mesmo fim, de forma harmônica você vai ter resultados mais rápidos e mais eficientes e melhores. A administração atual não pensa assim. [...] Quando o perito criminal tem que anotar, coletar, manipular, fotografar ao mesmo tempo e seguindo padrões de higiene e saneamento é muito complicado. Ele tem que colocar e descartar, colocar e descartar. Ele tem que trabalhar com jaleco, tirar o jaleco, colocar tripé, tirar o tripé e colocar novamente. Máscara uma, duas, três, quatro vezes. Como fazer a coleta da impressão papiloscópica, onde ele tem que manipular a câmera, fazer anotação, luva, não sujar a câmera, a câmera e o grafite são complicadíssimos. (perito criminal 1, masc., 44 anos)

Além disso, nós temos outros grandes problemas, que é do monopólio da função, quando eu vou coletar uma papilar é uma novela [...] aqui é uma situação *sui generis*, eu consultei um papiloscopista ele vem e coleta, analisa, identifica e eu jogo como prova produzida por um investigador dentro dos autos e faço a investigação, mas ele [papiloscopista] não pode fazer e ele não está assinando porque os peritos criminais vão botar na justiça. Quando vêm os peritos criminais coletar papilar, ele coleta e me manda tudo de volta como inconclusivo, que os fragmentos são imprestáveis, do mesmo ambiente onde o papiloscopista consegue coletar e identificar. Por que que isso acontece? Não é para melhorar o serviço público. Porque se fosse nós estávamos tendo prova produzida [...]. Esse é outro problema, nossos órgãos técnicos estão se matando e não estão produzindo, nós estamos com uma qualidade, tem melhorado, vamos admitir, nos últimos anos melhorou bastante, muito por empenho pessoal de muitos técnicos que também estão pesquisando, querendo construir dentro deste contexto, mas também melhor o plano institucional, mas ainda tem uma briga institucional no âmbito destas forças que nos dificulta muito. (delegado de polícia 6, masc., 52 anos)

O perito criminal reconhece que, apesar da grande maioria dos seus colegas de profissão discordarem da participação dos papiloscopistas no levantamento do local de crime, realizar todos os levantamentos de vestígios de DNA, papiloscopia e balística,

além de estabelecer a dinâmica, é quase impossível. Ademais, o trabalho em equipe multidisciplinar certamente acarretaria um resultado melhor da coleta dos vestígios e, com isso, a identificação do autor. O delegado de polícia, por sua vez, pontua que os peritos criminais não possuem o direito de exclusividade do levantamento de vestígios no local de crime, uma vez que existe a legislação estadual que ampara a atribuição do papiloscopista no levantamento das impressões papiloscópicas. Confirma ainda que, para evitar “brigas” com os peritos criminais, a perícia papiloscópica realizada pelo papiloscopista ocorre em uma espécie de “clandestinidade”.

O corporativismo, a competição, a defesa dos interesses de grupos ávidos por poder, dinheiro e prestígio, embora existam em todas as profissões, complicam o trabalho dos profissionais da perícia, porque é o laudo desses profissionais que poderá definir o esclarecimento de um crime ou o seu julgamento: “O juiz fundamenta sua decisão na resposta do perito sobre determinada questão, confiando o juiz nos fundamentos apontados por este, contando com sua lealdade e acreditando que naquela questão foram aplicadas leis científicas” (SILVA; SANCHEZ, 2010, p. 8). Portanto, acredita-se que, em laudos de local de crime, que buscam determinar a dinâmica do crime, a causa da morte e a autoria, serão utilizadas todas as ferramentas disponíveis e possíveis para o esclarecimento. Não lançar mão dos diferentes conhecimentos dos profissionais (peritos criminais, papiloscopistas, médicos-legistas) em função de disputas corporativas é mais do que um ato de deslealdade com a vítima e com o autor – é um ato criminoso.

Por ser a perícia, composta por peritos criminais e papiloscopistas, a grande aliada da democracia para uma investigação não arbitrária, é fundamental que todos os operadores do sistema de justiça criminal e toda a sociedade se apropriem do conhecimento sobre suas tecnologias, onde ela funciona ou não e, principalmente, em que medida seus conflitos podem comprometer a qualidade dos resultados. À medida que a compreensão da sociedade sobre o funcionamento da perícia aumenta, é possível exigir a sua aplicação. Esse não pode ser um assunto dominado por meia dúzia de “especialistas” da corporação. Entender o que acontece no universo da perícia permite à sociedade discutir porque essa ferramenta tão alardeada apresenta tão poucos resultados práticos e, a partir daí, exigir que medidas efetivas que minimizem esses conflitos entre os profissionais sejam estabelecidas.

### *3.6.1 Ato final: quem controla o controlador e quem julga o julgador?*

Após avaliarmos os conflitos e as interações entre profissionais da perícia nos processos de investigação e o modo como essas relações podem resultar na qualidade dos inquéritos e, por sua vez, no esclarecimento de crimes, procuramos observar como o MP e o Poder Judiciário se posicionam diante de tais conflitos. Essa avaliação do entendimento dessas instituições é importante porque todo o processo de investigação realizado pelas polícias e que resulta no inquérito policial é encaminhado ao MP, que tem a função de avaliar as investigações, observando se os indícios foram suficientemente investigados para a construção da materialidade e da autoria do delito. Após a validação desse processo, o MP oferece a denúncia ao Poder Judiciário que, através da apresentação das provas e da participação da defesa e da acusação, fará o julgamento e definirá a penalidade ao autor.

Na condição de juiz criminal, eu sou, não só legalmente como doutrinária e jurisprudencialmente, considerado o destinatário da prova. Porque a prova, tanto a prova pericial, quanto a prova propriamente documental e a prova testemunhal, esse conjunto de provas para o ambiente criminal, para o ambiente do processo criminal, desde o momento em que o delito ocorre na cena do crime. (juiz 2, masc., 66 anos)

No âmbito da atuação de controle externo sim, só um exemplo, se a Polícia Civil investigando dentro do prazo ou não, se ela deixa as investigações prescrever ou não. A questão da qualidade em si, como, está o Ministério Público logicamente que atua, mas é que o grupo [controle externo] não atua em todos os casos. Mas todo inquérito policial não existe por si só, então tem um inquérito policial, seja militar, Polícia Militar, inquérito policial da Polícia Civil, ele vai para o Poder Judiciário que remete para o Ministério Público. A história da ação penal, então, quando ele chega para um promotor de justiça, seja aqui, ou se qualquer outro promotor criminal, ele vai analisar para ver, criar esse controle de qualidade, se a ação foi bem feita ou não, se ele achar que não foi bem feita ele vai requisitar diligências, vai ordenar que volte o inquérito policial para a autoridade policial pra trazer outros diligências, esse controle de qualidade, entre aspas. (promotor 1, masc. , 33 anos)

Essas falas vêm apresentar o que foi percebido na pesquisa e o que acreditamos ser importante na reflexão sobre as interações e conflitos na cena do crime. O juiz criminal afirma que todo processo de investigação, com a produção das diferentes provas de um delito, tem como destino final o juiz para a construção da sua convicção em julgar o indiciado. Por sua vez, o promotor de justiça declara que o inquérito não existe por si só, pois, para que ele exista no mundo jurídico, é necessário passar pelo crivo do Poder Judiciário e do MP, e que cabe a este fazer o controle de qualidade dos

inquéritos. Reconhece, porém, que esse controle existe “entre aspas”, porque o único controle externo que é realizado de fato pelo MP é o de observar se os prazos de conclusão de inquéritos estão sendo respeitados, não se os trabalhos realizados ao longo da investigação têm qualidade.

Ao longo dos anos delegados e promotores acostumaram-se a trabalhar de forma absolutamente apartada, o que provocou o próprio desconhecimento sobre as necessidades e potencialidades de cada uma das instituições, gerou desconfiança recíproca quanto à capacidade e à seriedade para o desenvolvimento das funções e, em consequência, maior burocracia na comunicação e na tramitação dos inquéritos (ESTRATÉGIA NACIONAL..., 2012, p. 63).

O que foi possível constatar na pesquisa é que tanto o Poder Judiciário quanto o MP desconhecem ou entendem como questões periféricas e corporativas os problemas de conflitos entre os profissionais responsáveis pela cena de crime e sua investigação. Além disso, desconhecem as principais ferramentas tecnológicas disponíveis para a perícia goiana como o Afis, comparados balísticos e o laboratório de DNA.

Nós observamos o Poder Judiciário tem pouquíssima percepção de como a perícia trabalha e as dificuldades. Eles não têm. Inclusive recentemente a gente conversando com um juiz, ele ficou surpreso que nós escrevemos os nossos próprios laudos. Ele imaginava que havia digitador dos laudos, e a gente rascunhava, algo assim. Então assim, é uma completa desconexão e eles não fazem ideia das dificuldades, das características. Eles imaginam que o trabalho seja muito simples. (perito criminal 1, masc., 44 anos)

É na fase pré-processual que é a fase que determina mais de noventa por cento do julgamento, porque as provas coletadas em sede de investigação que são as provas usadas para julgamento. (delegado de polícia 6, masc., 52 anos)

Portanto, se no inquérito cabe ao promotor de justiça validar essa investigação e se ela é fundamental para o juiz julgar, quando eles desconhecem as ferramentas ou quando minimizam as disputas entre os profissionais que produzem essas informações, como o MP terá condições de realizar um controle externo, avaliando se uma investigação pode ser considerada completa ou não? Por fim, como um juiz pode realizar um julgamento baseado em informações produzidas no inquérito se ele não souber todas as variáveis que podem alterar o resultado final da investigação, tais como a não utilização de vestígios determinantes em uma situação em que poderiam ser utilizados, ou a manipulação indevida do local de crime?

Enfim, a ausência de interação e as disputas entre as diferentes instituições ou entre os cargos de uma mesma instituição podem acarretar prejuízos em todas as fases do processamento da cena do crime. Tais prejuízos começam no registro do crime – que, quando mal alimentado, dificulta o conhecimento da vitimologia nos crimes de latrocínio, não sendo possível saber, principalmente, cor da pele, profissão e local de residência da vítima, o tipo de arma que provocou a morte e o objeto envolvido no roubo. Provocam-se danos nas investigações preliminares, tanto no tocante à preservação do local de crime quanto ao compartilhamento de informações entre a PM e a PC no processo de investigação. Na investigação de seguimento, a falta de integração e cooperação entre as delegacias especializadas e as distritais e ainda entre os delegados de polícia e os peritos criminais promovem o desperdício de informações norteadoras, tanto para a investigação cartorial quanto para a pericial.

Por fim, a prova científica é afetada pela disputa na cena do crime. O conflito entre peritos criminais e papiloscopistas prejudica e muitas vezes impede a coleta da impressão digital, um importante vestígio determinante capaz de identificar o suspeito e contribuir para o esclarecimento do crime.

## CONCLUSÃO

No Brasil, como em inúmeras nações do planeta, uma das grandes preocupações da sociedade é com o tema da violência. Entretanto, para realizar essa abordagem é preciso definir o tipo de violência em questão, além de estabelecer, dentre as multiplicidades de sentidos do termo, as suas ambiguidades e dificuldades semânticas. No presente trabalho, o tipo de violência pesquisado é aquele produzido no contexto da agressão física que acarreta a morte do indivíduo, caracterizada como criminalidade violenta. Mais especificamente, estudamos o crime tipificado pela legislação brasileira como latrocínio (roubo seguido de morte).

No primeiro capítulo, observamos que as altas taxas de criminalidade violenta no Brasil têm ampliado o sentimento de medo e insegurança da população. A sensação de insegurança, que não raro é maior do que a insegurança real, enfraquece o contato entre as pessoas de uma comunidade, debilitando seus vínculos sociais, afetivos e políticos. Vimos ainda que, dentre os crimes violentos, os mais temidos pela população são aqueles que provocam a morte. No Brasil, tais crimes são classificados como CVLIs (lesão corporal seguida de morte, homicídio doloso, latrocínio e morte por intervenção policial). Em meio aos CVLIs, o latrocínio é especialmente condenado e odiado, e sua ocorrência é vista como a mais abominável de todas.

Em geral, a prática de latrocínio está ligada à tentativa de se apropriar do patrimônio da vítima. Portanto, mesmo sendo também um crime contra a vida, ele é classificado pelo Código Penal como crime contra o patrimônio e conta com julgamento diferenciado e penas mais duras que os outros crimes contra a vida.

No segundo capítulo, diante do cenário de altas taxas de crimes contra a vida, de sensação de insegurança e de medo, este trabalho buscou examinar como estavam sendo tratados os processos de investigação desses crimes, através das relações entre os profissionais responsáveis pelo seu esclarecimento, isto é, pela definição da dinâmica, da causa da morte e, finalmente, da autoria. Para avaliar se as investigações estavam desenrolando-se de forma adequada, foram adotados protocolos de referência elaborados pelo MJ, pelo CNMP e pelo CNJ, que apontam quais profissionais devem atuar e quais as ações mais adequadas para que uma investigação seja eficiente no esclarecimento de um crime, adotando-se todas as garantias constitucionais.

Observamos que os protocolos preconizam que, para uma investigação ter maior possibilidade de sucesso, são necessários arranjos institucionais capazes de garantir a

participação dos diferentes atores (PM, PC, órgãos periciais, MP e Poder Judiciário). Esse trabalho multidisciplinar é estabelecido de forma genérica pelo CPP. Contudo, constatamos que a ausência de procedimentos pormenorizados, que definam quem não pode faltar na cena do crime e qual a função de cada um, tem produzido uma reduzida interação, além de ampliar os conflitos por reconhecimento social que tanto podem levar ao poder político quanto ao incremento salarial. Esses enfrentamentos ocorrem de forma ostensiva entre as diferentes instituições ou entre os diferentes cargos da mesma instituição.

Ainda no segundo capítulo, observamos que os conflitos institucionalizados afetam todo o sistema de justiça criminal. O prejuízo pode ser percebido logo no registro inicial das ocorrências de crime. Se tais registros não são bem alimentados, para que possamos ter um diagnóstico local sobre as vítimas preferenciais de latrocínio ou de outros crimes em termos de idade, gênero, cor da pele, escolaridade e local de residência, não será possível elaborar políticas eficientes de prevenção focalizadas, que levem em consideração os grupos sociais mais vulneráveis e áreas de alta incidência.

Já no terceiro capítulo, para além do diagnóstico sobre os crimes, os conflitos também provocam danos nas investigações preliminares e de seguimento. Nas investigações preliminares, os principais conflitos entre a PC e a PM diz respeito a quem pode investigar. A PC denuncia a ação “ilegal” que “usurpa” as atividades da PJ, ao passo que a PM, que tem maior capilaridade e maior efetivo, afirma que aquilo que realiza não é investigação, mas uma coleta de informações internas para que a corporação efetue “suas” prisões. Essa disputa por maior reconhecimento, recursos, poder e prestígio, criada por duas forças policiais separadas e rivais, implica que informações não sejam compartilhadas e, mais grave ainda, que provas sejam perdidas.

Contudo, os conflitos não se restringem às forças policiais de diferentes instituições. Nos dados coletados e analisados no terceiro capítulo, observamos certa hostilidade entre as delegacias especializadas e as distritais. Estas últimas afirmam que as primeiras dispensam as informações que as delegacias locais poderiam oferecer e auxiliar na investigação. Diante desse cenário, podemos afirmar que há limitada possibilidade de troca de informações e esclarecimentos dos investigadores e dos delegados com a perícia, o que pode representar grande perda para a qualidade da investigação. Há também gargalos na inserção dos laudos produzidos pela perícia nos processos de investigação de latrocínio.

No que se refere aos conflitos existentes no âmbito da perícia, o cenário mais grave apresentado é a não participação do papiloscopista no exame do local de crime. Tal contenda tem dificultado a realização de perícias papiloscópicas, que revelam impressões digitais em locais de crime e emitem laudos periciais com possibilidade de identificação da autoria por meio do banco mais completo de dados biométricos, o Afis, além do sistema da PF. Os conflitos na produção de prova científica, através dos vestígios determinantes papiloscópicos, são fatores internos aos organismos de segurança pública, que podem, em alguma medida, ser causas impeditivas de melhorias nos resultados das investigações.

Portanto, se todo o processo de investigação é um documento que tende a ser reproduzido nas denúncias pelo MP e ser responsável pela formação da convicção do juiz, a lógica é que quanto melhor instruído os inqueritos estiverem, quanto mais provas materiais contiverem, maiores serão as chances de serem transformados em denúncia e de os suspeitos irem a julgamento. Desse modo, o completo distanciamento do MP e do Poder Judiciário das relações conflituosas entre as instituições policiais demonstra um forte descontrole desses poderes sobre a qualidade das investigações que chegam a eles.

Em suma, podemos afirmar que a dinâmica do sistema de justiça e particularmente das forças policiais necessita ser explicitada e discutida de forma consistente, transparente e exaustiva entre seus pares e a sociedade. Diante do cenário atual de violência e insegurança, não se pode ignorar que existem dois sistemas, um que se apresenta no palco de forma oficial e o outro da coxia, longe dos olhares, e que a disputa corporativa por poder e vaidade, pouco conhecida da sociedade e raramente enfrentada pelo Estado, acarreta danos graves em relação ao esclarecimento de crimes.

## REFERÊNCIAS

ACUSADO de homicídio é solto por falta de laudo que comprove o crime. **G1 Goiás**, 25 maio 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/05/acusado-de-homicidio-e-solto-por-falta-de-laudo-que-comprove-o-crime.html>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

ADORNO, Sérgio; AGUIAR, Cristiane L. S. Medo, violência e insegurança. In: LIMA, Renato S.; PAULA, Liana (Org.). **Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 151-171.

ARAÚJO, Natália. Laudo aponta divergências entre relatos e cena do crime do Caso Robertinho. **O Popular**, Goiânia, 2 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/laudo-aponta-divergencias-entre-relatos-e-cena-do-crime-do-caso-robertinho-1.1408583>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

ARBLASTER, Anthony. Violência. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 803-804.

ALMEIDA, Francis M. Descontinuidades e ressurgências: entre o normal e o patológico na teoria do controle social. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 1057-1078, jul.-set. 2013.

ASKOUL, Marco Antônio. **A polícia e sua função constitucional**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

AVENA, Norberto. **Processo penal esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Método, 2012.

AVENA, Norberto. **Processo penal**. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

BATISTA, Weber M. **O furto e o roubo no direito e no processo penal: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BECKER, Kalinca L.; KASSOUF, Ana Lúcia. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 1 (59), p. 215-242, abr. 2017.

BICUDO, Hélio. **Do esquadrão da morte aos justiceiros**. Rio de Janeiro: Edições Paulinas, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONFIN, Edílson M. **Medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BORGES, Doriam; MIRANDA, Deyse; DUARTE, Thais; ETTTEL, Fernanda N. K.; GUIMARÃES, Tatiana; FERREIRA, Thiago. **Homicídios no Brasil**: registro e fluxo de informações. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. (Pensando a Segurança Pública, 1).

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, v. 1, p. 142, 1830. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Coleção de Leis do Brasil**, v. fasc. X, p. 2664, 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 167, de 5 de janeiro de 1938. Regula a instituição do Júri. **Diário Oficial [da] União**, 8 jan. 1938. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0167.htm)>. Acesso em: 1 dez. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] União**, Seção 1, p. 23911, 31 dez. 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. **Diário Oficial [da] União**, Seção 1, 13 dez. 1965. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4898-9-dezembro-1965-368996-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de investigação criminal 1** – Módulo 2. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, 22 dez. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 1 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer homologado**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-dos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da perícia criminal no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013a.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Procedimento operacional padrão: perícia criminal**. Brasília, DF, 2013b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Protocolos de intervenção para o SAMU 192** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Brasília, DF, 2014.

BRASIL, Glauécia M.; ABREU, Domingos. Uma experiência de integração das Polícias Civil e Militar: os Distritos-Modelo em Fortaleza. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 318-355, jul./dez. 2002.

BUTLER, Judith. A reivindicação da não violência. In: \_\_\_\_\_. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 233-260.

CADERNO Temático de Referência (CTR). Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014.

CALDAS, Emmanuel A. R. M. **Panorama das apreensões de drogas no Rio de Janeiro, 2010-2016**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2016.

CANO, Ignácio. **Pesquisa sobre vitimização nos roubos**. Rio de Janeiro: ISER, 1999.

CANO, Ignácio; DUARTE, Thais L. A mensuração da impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro. **Segurança, Justiça e Cidadania**, Brasília, DF, ano 2, n. 4, p. 9-44, 2010.

CARDOSO, Gabriela G. **Fatores associados à distribuição espacial dos homicídios em Belo Horizonte**. 2015. 85 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

CHAVES, Marlon R. L. Tribunal do júri: garantia da sociedade ou do réu? **Jusbrasil**, [201-]. Disponível em: <<https://marlonchaves.jusbrasil.com.br/artigos/121944087/tribunal-do-juri-garantia-da-sociedade-ou-do-reu>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

COLLINS, Randall. Micro and macro causes of violence. *International Journal of Conflict and Violence*, v. 3, issue 1, p. 9-22, 2009.

COSER, Lewis A. Conflito. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 120-123.

COSTA, Arthur T. M. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 164-172, ago. 2014.

COSTA, Arthur T. M. É possível uma política criminal?: a discricionariedade no sistema de justiça criminal do DF. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 26, n. 1, p. 97-114, jan./abr. 2011.

COSTA JUNIOR, José Armando. **O tribunal do júri e a efetivação de seus princípios constitucionais**. 2007. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Renovar, 1991.

DIAS, Fábio C. Preservação do local de crime. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8451](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451)>. Acesso em: 2 mar. 2015.

DOREA, Luiz Eduardo; QUINTELA, Victor; STUMVOLL, Victor Paulo. **Criminalística**. São Paulo: Millenium, 2006.

DREIFUSS, René. Sociologia da dominação. In: \_\_\_\_\_. **Política, poder, Estado e força**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia general de las drogas**. 2. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1990. 3 v.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2**: um diagnóstico da investigação de homicídios no país. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012.

FARIAS, Cleanto B.; SOUZA, Jacyara F. Os direitos e garantias fundamentais em face das provas ilícitas no direito processual penal. [201-]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9cf2af1403d6f96d>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

FEGHALI, Jandira; LEMGRUBER, Julita; MENDES, Candido. **Reflexões sobre a violência urbana**: (in) segurança e (des)esperanças. Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

FERNANDES, Alan. Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 192-219, ago./set. 2016.

FGV-CPDOC. José de Alcântara Machado de Oliveira. [2010]. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-de-alcantara-machado-de-oliveira>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

FIGINI, Adriano R. L. et al. **Identificação humana**: tratado de perícias criminalísticas. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2003.

FIGUEIREDO, Renato D. **O policial federal como especialista oficial no âmbito do processo penal**. 2011. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

FLETCHER, Connie. **Não existe crime perfeito**: todo contato deixa um vestígio. Tradução de Roberto Argus. São Paulo: Prestígio, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. 2018. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 7 set. 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). A investigação de homicídios no Brasil. [2010]. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP\\_Investigacao\\_homicidios\\_Brasil\\_2013.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Investigacao_homicidios_Brasil_2013.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2018.

FRATTARI, Najla F. **Insegurança**: as práticas e discursos do medo na cidade de Goiânia. 2009. 193 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. **Journal of Peace Research**, v. 27, n. 3, p. 291-305, Aug. 1990.

GARRIDO, Jorge V. S. **La investigación criminal**: la psicología aplicada al descubrimiento, captura y condena de los criminales. Barcelona: Nabla Ediciones, 2008.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. *Manual de metodologia para aferição de indicadores criminais e operacionais de Segurança Pública*. Goiânia, 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS. *Brutalidade policial urbana no Brasil*. Abr. 1997. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/w3/hrw/james.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sinopse do Censo Demográfico 2010. 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=10&uf=00>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?**: porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. dez. 2017. Disponível em: <[http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index\\_isdp\\_web.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

JESUS, Simone. **A importância da papiloscopia na identificação humana civil e criminal**. 2003. 17 f. Monografia (Especialização em Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2003.

JODELET, Denise. La representación social: fenómenos, concepto y teoría. In: MOSCOVICI, Serge. (Org.). **Psicología social**. Barcelona: Paidós, 1985. p. 469-494.

KANASHIRO, Marta M. **Biometria no Brasil**: novos rumos para identidade e identificação. 2012. 115 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

LIMA, Renato S. Latrocínio é o crime que mais interage com o medo da população. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 30 out. 2017. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,latrocinio-e-o-crime-que-mais-interage-com-o-medo-da-populacao,70002065284>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

LIMA, Roberto K. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LIMA, Roberto K. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, nov. 1999.

LIMA, Renato S.; COSTA, Arthur T. M. **A investigação de homicídios no Brasil**: gestão e disseminação de dados na Política Nacional de Segurança Pública. 2014. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP\\_Investigacao\\_homicidios\\_Brasil\\_2013.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Investigacao_homicidios_Brasil_2013.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

LIMA, Renato S.; PAULA, Liana. **Segurança pública e violência**: o Estado cumprindo seu papel? 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

LIMA, Renato S.; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LIMA, Renato S.; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016.

LIMA, Renato S. et al. **Medo da violência e o apoio ao autoritarismo no Brasil: índice de propensão ao apoio a posições autoritárias**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. (Textos para Debate, 1).

LIRA, Pablo. Índice de Violência Criminalizada (IVC). In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2., 2009, Brasília, DF. Disponível em: <<http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/%C3%DNDICEEIOL%C3%8ANCIACRIMINALIZADAIVC3.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

MACRAE, Edward. **A desatenção da legislação de entorpecentes pelas complexidades da questão**. Salvador, 1996. Disponível em: <[http://www.neip.info/downloads/t\\_edw1.pdf](http://www.neip.info/downloads/t_edw1.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2017.

MAHONY, Tina; TURNER, John. **Police-reported clearance rates in Canada, 2010**. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/EnNPkt>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

MANZANO, Luis Fernando M. **Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCHINI NETO, Dirceu. A Constituição brasileira de 1988 e os direitos humanos: garantias fundamentais e políticas de memória. **Revista Científica FacMais**, v. II, n. 1, 2012.

MAREUSE, Márcia A. G. **A representação infantil da violência na mídia: uma perspectiva para repensar a educação**. 2007. 327 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes Visuais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio C. **Prova**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MASSON, Cléber. **Código Penal comentado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução de L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MILESKI, Thayse C. Aplicação de corantes benzazólicos fluorescentes por ESIPT para a revelação de manchas de sangue em cenas de crime e a síntese do luminol. 2016. 84 f. Dissertação (Mestrado em Química) – Instituto de Química, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

MINGARDI, Guaracy. **A investigação de homicídios: construção de um modelo**. Abr. 2006. Disponível em: <[http://www.periciaoficial.al.gov.br/legislacao/artigos-pesquisas-cientificas-e-livros/invest\\_homic\\_guaracy.pdf](http://www.periciaoficial.al.gov.br/legislacao/artigos-pesquisas-cientificas-e-livros/invest_homic_guaracy.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2017.

MIRABETE, Julio F. **Processo penal**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010a.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro: v. 3, n. 7, p. 35-50, jan./fev./mar. 2010b.

MISSE, Michel. O inquérito policial na cidade do Rio de Janeiro. In: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Reflexões sobre a investigação brasileira através do inquérito policial**. Brasília, DF, 2009.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 26, n. 1, jan.-abr. 2011.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 13-32.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 45-63, 2016.

MIZOKAMI, Leila L. **Estudo morfológico comparativo das superfícies epidérmica e dérmica**: perspectivas na identificação necropapiloscópica. 2014. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MONTEIRO, Antonio L. **Crimes hediondos**: texto, comentários e aspectos polêmicos. São Paulo: Saraiva, 1991.

MORAES, Ademárcio. **Investigação criminal de homicídios**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (MNDH). Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/tempo/tempo\\_mndh.htm](http://www.dhnet.org.br/tempo/tempo_mndh.htm)>. Acesso em: 1 dez. 2017.

MOYSÉS, Aristides. Efeitos perversos da concentração econômica na Região Metropolitana de Goiânia. **Conjuntura Econômica Goiana**, Goiânia: Seplan, nov. 2004.

MOYSÉS, Aristides; BORGES, Elcileni M. A negação do lugar e a recriação da cidade: condomínios horizontais fechados na metrópole goianiense. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 32., 2009, Caxambu. **Anais...** Caxambu: Anpocs, 2009. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt02-23/1770-aristidesmoyses-a-negacao/file>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

MUNIZ, Jacqueline O.; MACHADO, Eduardo P. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, set./dez. 2010.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria P. Desigualdade jurídica no Brasil: o latrocínio e o sequestro seguido de morte da vítima como tipos de crimes “especiais”. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 89, 2008. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos914/latrocínio-sequestro-crimes/latrocínio-sequestro-crimes2.shtml>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

NUCCI, Guilherme S. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. v. 1.

NUÑEZ, Izabel S. “Latrocínio” e “homicídio”: uma distinção processual que separa “criminosos” e pessoas “que cometeram um crime”. **Confluências** – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 128-149, 2015.

OLIVEIRA, Patrícia. O latrocínio na legislação brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 25, n. 1, p. 37-56, out. 2001. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/12022/7973>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

OLIVEIRA, Dijaci D.; SANTOS, Sales A.; BRITO E SILVA, Valéria G. **Violência policial: tolerância zero?** Goiânia: Ed. UFG, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano. Genebra, 2002.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

PADILHA, Gisele; SOUZA, Gilson S. A. O crime de latrocínio e a competência constitucional do tribunal do júri. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica, Presidente Prudente**, v. 12, n. 12, 2016.

PAIXÃO, Antonio Luiz; BEATO FILHO, Claudio C. Crimes, vítimas e policiais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 233-248, maio 1997.

PARANÁ. Secretaria de Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos**. 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (2007-2020). Brasília, DF, Ministério da Integração Nacional, 2017. Disponível em: <<http://www.sudeco.gov.br/documents/20182/71420/Plano+Regional+de+Desenvolvimento+do+Centro-Oeste+-+PRDCO.pdf/aa04dc0c-6c8d-4c6c-b15a-c15df129ca52>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual operacional do policial civil**: doutrina, legislação, modelos. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2002.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. Portaria nº 499, de 11 fevereiro de 2010. Aprova normas procedimentais em caso de ocorrências de vulto envolvendo policiais militares. 2010. Disponível em: <[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/29/11\\_24\\_33\\_869\\_ato\\_pm\\_\\_\\_confronto\\_com\\_policial\\_\\_\\_procedimento\\_adotado\\_para\\_socorro\\_de\\_vitima.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/29/11_24_33_869_ato_pm___confronto_com_policial___procedimento_adotado_para_socorro_de_vitima.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão**. 3. ed. rev. e amp. Goiânia, 2014.

PORTO, Maria Stela G. **Sociologia da violência**. Brasília: Verban, 2010.

PORTO, Maria Stela G. A violência, entre práticas e representações sociais: uma trajetória de pesquisa. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 30, n. 1, p. 19-37, jan./abr. 2015.

RANHA, Adalberto Q. T. C. **Avaliação da formação e da capacitação profissional dos peritos**: da prova no processo penal. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RATTON, José Luiz et al. Refletindo sobre o inquérito policial na cidade do Recife: uma pesquisa empírica. In: MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink; FENAPEF; NECVU, 2010. p. 237-311.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, sistema de justiça criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da governança. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 26, n. 1, p. 29-58, jan./abr. 2011.

RODRIGUES, Cláudio V.; SILVA, Márcia T.; TRUZZI, Oswaldo M. S. Perícia criminal: uma abordagem de serviços. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 17, n. 4, p. 243-257, 2010.

SANTOS FILHO, Nelson G. A integração dos órgãos policiais no estado da Bahia: possibilidades e desafios sob um olhar institucionalista. In: ENCONTRO DA ANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais...** Salvador, 2006. Disponível em: <<http://anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsb-1444.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

SAURET, Gerard V. (Org.). **Estatísticas da vida**: a coleta e análise de informações criminais como instrumento de enfrentamento da violência letal. Recife: Bagaço Design, 2012.

SILVA, Guilherme B. Violência urbana e tráfico de drogas em Goiás. In: SOUZA, Dalva B. (Org.). **Violência urbana em Goiás**: práticas e representações. Goiânia: Cênone Editorial, 2011. p. 141-161.

SILVA, Lara R. V. **Determinação de variações morfométricas em impressões digitais de idoso**: estudo longitudinal retrospectivo. 2015. 112 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2015.

SILVA, Alexandre A. G.; SANCHEZ, Pedro L. P. A perícia como garantidora dos direitos humanos no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, Ano 14, v. 16, p. 1-14, 2010.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Organização de Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática, 1983.

SOUZA, Dalva B. (Org.). **Violência urbana em Goiás**: práticas e representações. Goiânia: Cênone Editorial, 2011.

SOUZA, Jessé. (Não) Reconhecimento e Subcidadania, ou o que é “ser gente”? **Lua Nova**, São Paulo, n. 59, p. 51-74, 2003.

SOUZA, Stanislav C. **Da morte violenta**: a importância da perícia criminal em local de homicídio e suicídio. 2008. 64 f. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2008.

SOUZA, Cecília M.; ADESSE, Leila (Org.). **Violência sexual no Brasil**: perspectivas e desafios. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

VARGAS, Joana D.; NASCIMENTO, Luiz Felipe Z. O inquérito policial no Brasil – uma pesquisa empírica: o caso da investigação criminal de homicídios dolosos em Belo Horizonte. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Reflexões sobre a investigação brasileira através do inquérito policial**. Brasília, DF, 2009.

VICTOR, Rodrigo L. **A violência policial no banco dos réus**: uma análise dos veredictos dos tribunais do júri da cidade de Goiânia. 2014. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

WALSELFISZ, Julio J. **Homicídios e juventude no Brasil**: atualização 15 a 29 anos. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_AtualizacaoHomicidios.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2018.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social** – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

## **APÊNDICE A – Questionário aplicado aos participantes**

## QUESTIONÁRIO

### DADOS PESSOAIS

Nome: ..... Data Nasc.: .....

Cor:..... Escolaridade: .....Profissão: .....

Local de trabalho: ..... Tempo na função: .....

Renda: ..... Estado Civil: .....

### SOBRE A PROFISSÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1. Fale-me da sua rotina de trabalho, qual atividade você desenvolve.
2. Quais os pontos fortes e pontos fracos no processo de investigação criminal?
3. Você considera que Goiânia/ Goiás possui um índice de esclarecimento de crimes contra a vida alto ou baixo?
4. Para você, que fatores responsáveis por esse índice de esclarecimento de crimes?
5. Para você, que ações podem contribuir para melhorar os índices de esclarecimentos de crimes?

### SOBRE OS PROCESSOS INTERATIVOS NO ATO INVESTIGATIVO

6. Como você percebe a atuação e a relação dos diferentes profissionais (PM, PC, Polícia Técnico Científica) no processo de investigação?
7. Em que medida você acredita que as interações e/ou as disputas entre os profissionais (PM, PC, Polícia Técnico - Científica) influenciam positivamente ou negativamente no processo de investigação? Você pode apresentar exemplos?
8. Você já atuou em algum caso onde as interações contribuíram e as disputas prejudicaram as investigações?
9. Quais fatores influenciam negativamente na eficiência/ eficácia e efetividade no processo de investigação?
10. Você acredita que a estrutura e prática organizacionais policiais afetam as investigações na cena do crime?

